



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL – PPGSS**

**UÉLMA ALEXANDRE DO NASCIMENTO**

**A TERCEIRIZAÇÃO DO CUIDADO: O SERVIÇO EM FAMÍLIA  
ACOLHEDORA FACE AO DESMONTE DAS POLÍTICAS SOCIAIS.**

**LINHA DE PESQUISA:**  
Serviço Social, Estado, Trabalho e Políticas Sociais

**CAMPINA GRANDE (PB)  
2023**

**UÉLMA ALEXANDRE DO NASCIMENTO**

**A TERCEIRIZAÇÃO DO CUIDADO: O SERVIÇO EM FAMÍLIA  
ACOLHEDORA FACE AO DESMONTE DAS POLÍTICAS SOCIAIS.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) como requisito para obtenção do título de Mestra em Serviço Social através da linha de pesquisa: Serviço Social, Estado, Trabalho e Políticas Sociais.

**ORIENTADORA:** Profa. Dra. TERÇÁLIA SUASSUNA VAZ LIRA

**CAMPINA GRANDE – PB  
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

N244t Nascimento, Uélma Alexandre do.  
A terceirização do cuidado: o serviço em família acolhedora face ao desmonte das políticas sociais. [manuscrito] / Uélma Alexandre do Nascimento. - 2023.  
171 p. : il. colorido.

Digitado.  
Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2023.  
"Orientação : Profa. Dra. Terçália Suassuna Vaz Lira , Departamento de Serviço Social - CCSA. "

1. Acolhimento familiar. 2. Crianças e adolescentes. 3. Família acolhedora. 4. Criminalização da pobreza. I. Título

21. ed. CDD 362.1

**UÉLMA ALEXANDRE DO NASCIMENTO**

**A TERCEIRIZAÇÃO DO CUIDADO: O SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA  
FACE AO DESMONTE DAS POLÍTICAS SOCIAIS.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) como requisito para obtenção do título de Mestra em Serviço Social através da linha de pesquisa: Serviço Social, Estado, Trabalho e Políticas Sociais.

Aprovada em: 23/08/2023.

**BANCA EXAMINADORA:**

*Terçália Suassuna Vaz Lira*

---

Profa. Dra. Terçália Suassuna Vaz Lira (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

*Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça*

---

Profa. Dra. Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça (Examinadora Externa)  
Universidade Federal do Pernambuco (UFPE)

*Janete Aparecida Giorgetti Valente*

---

Dra. Janete Aparecida Giorgetti Valente (Examinadora Externa)  
Dra. em Serviço Social pela PUC-SP

“A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.”

(Eduardo Galeano)

Dedico a todas as crianças e adolescentes que um dia precisaram ser acolhidas em uma Unidade de Acolhimento, por negligência e omissão de um Estado que, ao servir aos interesses do capital, viola todos os dias os direitos daqueles que deveriam ser prioridade absoluta.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por me conceder saúde, equilíbrio e muita força para enfrentar as adversidades do caminho;

À minha mãe Albanita da Silva Nascimento que me gerou, proporcionando os meios necessários, que ela mesma não teve, para que eu pudesse estudar e chegar até aqui, mostrando todo seu amor e cuidado, principalmente em uma fase muito crítica (quando fui diagnosticada com câncer em 2011), motivando-me e acalmando-me do seu jeito - “sem jeito”- dizendo que eu iria sarar, e sarei;

Ao meu amado pai (in memorian) José Alexandre do Nascimento, a quem eu chamava de “painha”, que nos deixou há 10 anos - no dia do meu aniversário, retornando à pátria espiritual, onde deve estar enchendo de alegria com suas piadas e brincadeiras, mas, fazendo uma falta danada aqui. No entanto, tenho certeza de que onde quer que esteja, estará muito feliz por mais uma conquista minha;

Aos meus irmãos e irmãs, que sempre me incentivaram, através de seus exemplos nos estudos, a galgar outros horizontes através do conhecimento, que nesta fase final de conclusão da dissertação estão de forma ainda mais presente, me apoiando psicológica e financeiramente, após minha decisão de pedir exoneração do emprego onde tinha cargo de confiança para me dedicar de forma mais intensa ao mestrado e aos projetos que viriam;

Aos meus amigos e amigas, que conquistei no percurso da minha caminhada nos vários espaços por onde passei, seja nos espaços educacionais ou de trabalho, no studio de dança, na vizinhança do bairro onde nasci e fui criada, no Centro Espírita, dentre outros, que assim como minha família, acreditaram no meu potencial, torcendo e vibrando a cada conquista realizada. E, em especial, aos amigos e amigas Vanessa Ferreira, Flávio Santos, Flávia Dantas de Sousa e Jussara de Melo Ferreira, essa última com quem pude dividir alegrias e tristezas do trabalho, mestrado ou nas tardes de estudos para concursos, sempre trazendo palavras de conforto, incentivo ou dizendo coisas engraçadas para descontrair e trazer leveza aos momentos difíceis que fazem parte da caminhada;

Aos amores que passaram e aos que virão, compreendendo tudo aquilo que fez, faz ou fará parte de minha vida, sejam pessoas, lugares, objetos, trabalhos, músicas, filmes etc., que me proporcionaram reflexões e aprendizados neste tão democrático bailado que é o compartilhar de emoções, sentimentos e inspirações que nos faz não estagnar e querer sempre mais;

Aos meus queridos e queridas docentes da minha vida estudantil desde a infância aos dias atuais, aqueles que contibuíram para a minha formação acadêmica ontem, hoje, e aos que ainda virão, com quem tanto aprendi e aprendo, que me instigaram e instigam a ver além do superficial, e a querer aprender sempre mais, em especial, a minha orientadora Terçalia Suassuna que com sua garra pôde chegar tão longe, vencendo todas as dificuldades, dizendo SIM quando tudo conspirava para o NÃO!

À estimada e inspiradora Jane Valente, especialista e pioneira na implantação do Serviço em Família Acolhedora no Brasil, com quem tive o prazer de aprender e conhecer um pouco mais na prática sobre o referido Serviço em um Seminário na cidade de Salvador – Bahia, onde pude constatar sua competência e propriedade sobre o assunto, mal sabia eu que anos depois teria o prazer de tê-la como amiga e integrante da minha banca examinadora, que carrega consigo toda uma trajetória de luta na defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

À também estimada docente Valéria Nepomuceno, também militante dos direitos humanos de crianças e adolescentes, quem passei a conhecer e admirar através da minha orientadora Terçalia, que teceu inúmeros elogios ao comunicar-me sobre sua decisão de convidá-la para ser uma das examinadoras da minha banca na qualificação, a quem passei também a admirar, apesar do pouco tempo de convivência;

A vocês: Terçalia, Jane e Valéria toda minha gratidão por toda paciência e dedicação que tiveram, por partilhar seus conhecimentos, orientações e críticas em meio às inúmeras ocupações e extensa jornada que enfrentam todos os dias, por serem mulheres, profissionais, esposas, mães, avós e tudo mais que querem ser, assim, parablenizo-as por serem inspiração de seres humanos, de competência, de responsabilidade, integridade e profissionalismo, exemplos que me esforço sempre para alcançar e ser.



## RESUMO

A presente dissertação busca analisar a modalidade de Acolhimento Familiar através do Serviço em Família Acolhedora (SFA). O acolhimento familiar trata-se de uma medida de proteção para crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos e que, por essa razão, foram retiradas da família e colocadas no Serviço em Família Acolhedora – em lares da comunidade – durante o período necessário, até que a situação que gerou o acolhimento seja sanada. O SFA é uma política pública de Estado previsto em várias normativas, apontado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como a modalidade prioritária de acolhimento em detrimento ao acolhimento institucional. O avanço neoliberal engendrado pelo sistema capitalista vem favorecendo situações de violações de direitos e fragilização dos cuidados dos infantes por pais e/ou responsáveis. É nesse cenário que o Estado assume a postura de Estado mínimo para a classe trabalhadora e máximo para o capital, judicializando os direitos sociais e criminalizando a pobreza, responsabilizando unicamente as famílias (familismo) pela busca dos meios de adquirir as provisões de sustento daqueles que estão sob sua responsabilidade, caracterizando a face do Estado penal em detrimento ao Estado social. Com a redução de investimento em políticas públicas, vêm sendo recrudescidas práticas do trabalho voluntário, como no caso do SFA, transferindo para a comunidade a proteção social que deveria ser prestada de forma integral pelo Estado. O estudo pretendeu responder a seguinte questão: o Serviço em Família Acolhedora consiste de fato em uma medida de proteção ou uma terceirização do cuidado frente ao contexto de desmonte das políticas públicas e de precarização do trabalho? A pesquisa se deu a partir da pesquisa bibliográfica e em documentos oficiais públicos, tendo como locus de investigação o Serviço em Família Acolhedora no município de João Pessoa- PB. O Estudo mostrou que com o cenário de desmonte das políticas públicas e da ofensiva e avanço neoliberal engendrado pelo sistema capitalista, agora em configurações extremamente acirradas denominado de ultraneoliberalismo, produz num movimento dialético, a implantação do Serviço em Família Acolhedora, que representa uma medida menos danosa para a criança e o adolescente que o acolhimento institucional. Por outro lado, no cenário atual, de desmonte de políticas públicas, esse torna-se uma estratégia considerável de desoneração do Estado, sobretudo utilizando-se do voluntariado, tendo em vista o SFA ser uma política pública em nível de proteção social especial de alta complexidade para crianças e adolescentes, que exige dos governantes um investimento a baixo custo, quando comparado ao investimento necessário para a implantação e manutenção de um abrigo institucional. Nesse ínterim, o baixo investimento na prevenção da violação de direitos, em política de assistência social, de geração de emprego e renda, saúde, educação, habitação, cultura e lazer, que são imprescindíveis para garantir a proteção da população mais vulnerável, vem favorecer que os motivos que levaram ao acolhimento mantenham-se, perpetuando a desproteção social em que se encontram crianças, adolescentes e suas famílias.

**Palavras-chaves:** Acolhimento familiar. Crianças e adolescentes. Família Acolhedora. Criminalização da pobreza.

## ABSTRACT

The present dissertation seeks to analyze the modality of foster care through the Foster Family Service (SFA). Family foster care is a measure of protection for children and adolescents, victims of violation of rights and who, for this reason, were removed from the family and placed in the Foster Family Service - in community homes - during the necessary period, until the situation that generated the reception is remedied. The SFA is a public policy of the State provided for in several regulations, pointed out by the Statute of the Child and Adolescent (ECA) as the priority modality of reception to the detriment of institutional reception. The neoliberal advance engendered by the capitalist system has been favoring situations of rights violations and weakening of infant care by parents and/or guardians. And it is in this scenario that the State assumes the position of a minimum State for the working class and a maximum for capital, judicializing social rights and criminalizing poverty, making families solely responsible (familism) for the search for the means to acquire the livelihood provisions of those that are under its responsibility, characterizing the face of the penal State to the detriment of the welfare State. With the reduction of investment in public policies, voluntary work practices have been intensified, as in the case of the SFA, transferring to the community the social protection that should be provided in full by the State. The study intended to answer the following question: does the Foster Family Service actually consist of a protection measure or an outsourcing of care in the face of the dismantling of public policies and the precariousness of work? The research was based on bibliographical research and on official public documents, having as the locus of investigation the Welcoming Family Service in the city of João Pessoa-PB. The study showed that with the scenario of dismantling public policies and the offensive and neoliberal advance engendered by the capitalist system, now in extremely fierce configurations called ultraneoliberalism, it produces in a dialectical movement, the implementation of the Cozy Family Service, which represents a less harmful to children and adolescents than institutional care, on the other hand, in the current scenario of dismantling public policies, this becomes a considerable strategy to relieve the State, especially using volunteering, in view of the SFA, to be a public policy at the level of special social protection of high complexity for children and adolescents, which requires government officials to invest at a low cost, when compared to the investment necessary for the implementation and maintenance of an institutional shelter. In the meantime, the low investment in preventing the violation of rights, in social assistance policy, employment and income generation, health, education, housing, culture and leisure, which are essential to guarantee the protection of the most vulnerable population, favors that the reasons that led to the reception remain, perpetuating the lack of social protection in which children, adolescents and their families find themselves.

**KeYwords:** Family care. Children and adolescents. Welcoming family. Criminalization of poverty.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos por região do país.....	103
Gráfico 2 – Quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos por estado.....	109
Gráfico 3 – Percentual de crianças e adolescentes por etnia no Brasil.....	110
Gráfico 4 – Percentual de crianças e adolescentes por gênero no Brasil.....	111
Gráfico 5 – Quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos por faixa etária no Brasil.....	112
Gráfico 6 – Quantitativo de crianças e adolescentes por tempo de acolhimento no Brasil.....	114
Gráfico 7 – Quantitativo de serviço de acolhimento por região do país.....	115
Gráfico 8 – Percentual de crianças e adolescentes por tipo de serviço (institucional e familiar) .....	118

## LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1: Principais diferenças no atendimento oferecido pelas modalidades de acolhimento institucional e familiar.....	96
Quadro 2: Resumo dos principais pontos da linha do tempo da trajetória para a implementação do SFA no município de João Pessoa – PB.....	124
Tabela 1: Unidades federativas e o quantitativo de Serviço de Acolhimento Institucional (SAI), Famílias Acolhedoras Cadastradas (FAC), Serviço em Família Acolhedora (SFA) e Programa de Família Acolhedora (PFA) .....	116
Tabela 2: Distribuição dos valores orçados para os serviços institucionais e familiar no município de João Pessoa – PB.....	137

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**ART** - Artigo  
**AI** – Ato Institucional  
**ADPF**- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental  
**CADÚNICO** – Cadastro Único para Programas Sociais  
**CEBS** – Comunidade Eclesiais de Base  
**CEDCA** – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente  
**CIB** – Comissão Intergestores Bipartite  
**CIT** – Comissão Intergestores Tripartite  
**CF**- Constituição Federal  
**CFESS** – Conselho Federal de Serviço Social  
**CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social  
**CMDPCA/CG** – Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande  
**CMDCA/JP** – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de João Pessoa  
**CMAS** – Conselho Municipal de Assistência Social  
**CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social  
**CREAS** - Centro de Referência Especializado da Assistência Social  
**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça  
**CONANDA** - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
**CT** - Conselho Tutelar  
**DIEESE** – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos  
**DPF** – Destituição do Poder Familiar  
**ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente  
**ENESSO** – Executiva Nacional de Estudantes em Serviço Social  
**ESF** – Estratégia Saúde da Família  
**FAC** – Família Acolhedora Cadastrada  
**FEBEM** - Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor  
**FUNABEM** – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor  
**FUNDESC** – Fundo Especial para Crianças e Adolescentes  
**FUNCEP** – Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza  
**FNPETI** – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil  
**GSUAS** – Gestão do SUAS  
**IA** – Insegurança Alimentar  
**IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
**IDHM** – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal  
**IPEA** – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
**LA** – Liberdade Assistida  
**LACRI** – Laboratório de Estudos da Criança  
**LOA** – Lei Orçamentária Anual  
**LOAS** - Lei Orgânica da Assistência Social  
**LBA** - Lei Brasileira de Assistência  
**LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**MDS** – Ministério de Desenvolvimento Social  
**MDH** – Ministério dos Direitos Humanos  
**MP** - Ministério Público  
**NOB/RH** – Norma Operacional Básica/Recursos Humanos  
**NUPECIJ** - Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitário Infantojuvenil

**ONG** - Organização Não Governamental  
**ONU** – Organização das Nações Unidas  
**OSC** – Organização da Sociedade Civil  
**OSS** – Orçamento da Seguridade Social  
**PAF** – Programa de Acolhimento Familiar  
**PAIF** – Programa de Atenção Integral à Família  
**PAEFI** - Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos  
**PIA** - Plano Individual de Atendimento  
**PEAS** – Plano Estadual de Assistência Social da Paraíba  
**PBF** – Programa Bolsa Família  
**PDF** - Plano de Desenvolvimento Familiar  
**PFC** – Programa Criança Feliz  
**PP** – Partido Popular  
**PSC** – Prestação de Serviço à Comunidade  
**PT** – Partido dos Trabalhadores  
**PLIMEC** - Plano de Integração Menor-Comunidade  
**PMCG** – Prefeitura Municipal de Campina Grande  
**PMJP** – Prefeitura Municipal de João Pessoa  
**PMDDHCA** – Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente  
**PNADC** – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua  
**PNCFC** - Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário  
**PNBEM** - Política Nacional de Bem-Estar do Menor  
**PLP** – Projeto de Lei Complementar  
**PNAS** – Política Nacional de Assistência Social  
**PMAS** – Plano Municipal de Assistência Social  
**PPA** – Plano Plurianual  
**PP1** – Pequeno Porte 1  
**PP2** – Pequeno Porte 2  
**PPP** – Projeto Político Pedagógico  
**SA** – Segurança Alimentar  
**SAI** – Serviço de Acolhimento Institucional  
**SAM** - Serviço de Assistência ao Menor  
**SAPECA** - Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente  
**SEPLAN** - Secretaria Municipal de Planejamento  
**SEDH** – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano  
**SCFV** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
**S/D** – Sem data  
**SGD** - Sistema de Garantia de Direitos  
**SFA** – Serviço em Família Acolhedora  
**SUAS** - Sistema Único da Assistência Social  
**TCC** - Trabalho de Conclusão de Curso  
**UEPB** - Universidade Estadual da Paraíba  
**UF** – Unidade Federativa  
**UFPB** - Universidade Federal da Paraíba  
**UFCG** - Universidade Federal de Campina Grande  
**USP** - Universidade de São Paulo  
**VIJ** - Vara da Infância e Juventude

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2. A FAMÍLIA E OS CUIDADOS DISPENSADOS AS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES NO BRASIL.....</b>	<b>35</b>
2.1 A história da criança no Brasil: do Brasil Colônia ao República.....	37
2.2 A política menorista no Brasil do século XX: um recorte entre as décadas de 1920 a 1980.....	41
2.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente: mobilização social para a garantia de direitos.....	45
2.4. Família: crianças, adolescentes e os novos arranjos familiares.....	50
2.4.1 <i>Família e violência</i> .....	56
2.4.2 <i>O direito à convivência familiar e comunitária</i> .....	58
<b>3. O ESTADO NEOLIBERAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA.....</b>	<b>66</b>
3.1 O Estado e a legitimação dos interesses de classe: breve síntese.....	66
3.1.1 <i>A introdução das políticas neoliberais no Brasil na década de 1990</i>	69
3.2 Aspectos gerais da crise de 2008 e o Golpe de 2016 e suas implicações.....	76
3.3. O Estado ultraneoliberal e a (des)proteção social às famílias.....	82
3.4 A criminalização da pobreza e a judicialização dos direitos sociais....	86
<b>4. O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA: POLÍTICA PÚBLICA X VOLUNTARIADO.....</b>	<b>90</b>
4.1 Acolhimento familiar e institucional: medida judicial de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos.....	90
4.2 Crianças e adolescentes em acolhimento no Brasil.....	102
4.2.1 <i>O acolhimento institucional e familiar no Brasil</i> .....	115
4.2.2 <i>O acolhimento familiar no estado da Paraíba</i> .....	119
4.2.3 <i>O Serviço em Família Acolhedora no município de João Pessoa/PB: o lócus da investigação</i> .....	124
4.3 A terceirização dos cuidados: o trabalho voluntário no SFA.....	141
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>148</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>154</b>

## 1 INTRODUÇÃO

De todos os segmentos vulneráveis em nossa sociedade, o que mais me chamou a atenção, no percurso da minha inserção na academia, foi a situação da criança e do adolescente em nosso país, o que me fez aceitar o convite (no início da graduação) da Organização Não Governamental (ONG) PROAMEV – Pró Adolescentes, Mulher, Espaço e Vida, para atuar no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes em dois bairros periféricos do nosso município através da arte e da cultura, onde me dediquei por muitos anos em atividades socioeducativas para esse público, propiciando-me a participar de muitas formações/capacitações que contribuíram com a minha formação profissional através do conhecimento adquirido na área da infância.

O meu campo de estágio curricular foi no Conselho Tutelar e tive como tema do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): “Violência Física Doméstica contra Crianças e Adolescentes: Uma análise dos casos notificados pelo Conselho Tutelar Norte de Campina Grande – PB”, o que me fez conhecer e aprofundar sobre a história social da criança através de leituras que relatavam como a infância era vista e tratada em alguns países da Europa e no Brasil, bem como sobre as violações de direitos sofridas no decorrer dos séculos, uma realidade que ainda perdura até os dias atuais.

Outra experiência enriquecedora que tive no período da graduação em Serviço Social, foi um estágio extracurricular que me submeti na Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) de Campina Grande, fazendo parte de uma equipe responsável por realizar o trabalho social com as famílias que tinham sido beneficiadas com casas populares nos bairros do Pedregal e Tambor, quando pude me aproximar mais dessas (ainda que por um pequeno recorte) e constatar a situação de vulnerabilidade vivenciada pela população mais pobre do município.

Quanto à minha experiência profissional como assistente social, essa se deu majoritariamente na Política de Assistência Social, com destaque para a política da criança e do adolescente, que se iniciou de forma mais genérica, como integrante de uma ONG, a qual fiz referência anteriormente e, posteriormente, atuando na função de Conselheira Tutelar. Nesse mesmo período, tive a oportunidade de cursar uma especialização em Violência Doméstica pelo Laboratório de Estudos da Criança (LACRI) da Universidade de São Paulo (USP), cujo trabalho de conclusão de curso



teve como título: “Rede Criança, atuando em Conselhos de Defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescente e de Assistência Social”.

Posteriormente, enquanto assistente social, atuei em Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) – nas funções de técnica e coordenadora, em Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) Regional (como técnica), com sede no município de Alagoa Grande – PB. A posteriori, no ano de 2013, fui convidada a assumir o cargo de Gerente de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes, e sucessivamente assumi o cargo de Diretora da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, esses dois últimos cargos exercidos na Secretaria de Assistência Social do município de Campina Grande me possibilitaram um aprofundamento sobre os serviços, programas e projetos direcionados aos vários segmentos populacionais assistidos pela política de assistência social e, dentre eles, o segmento de crianças, adolescentes e suas famílias, que fazem parte do rol do público prioritário da política de assistência social. Tais experiências influenciaram nas inquietações que culminaram na construção do referido objeto de pesquisa desta dissertação.

O objeto da pesquisa teve como proposta inicial analisar a implantação do Serviço em Família Acolhedora (SFA) no município de Campina Grande – PB, enquanto medida de proteção a crianças e adolescentes, garantida através do acolhimento, em razão da desproteção familiar. Acolhimento esse, que seria realizado em lares da comunidade a partir de famílias cadastradas no serviço, contudo, a implantação do SFA que estava previsto nas metas de vários planos de gestão do município, a exemplo do Plano Municipal de Acolhimento (2014/2017), do Plano Municipal de Assistência Social (2018/2021) e do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2015/2024), com a Lei Nº 7.513 de 16 de março de 2020 aprovada e publicada no Semanário Oficial Nº 2.676 – Campina Grande/PB, de 18 a 22 de maio de 2020, até a presente data (maio de 2023) continua sem previsão de implantação, apesar de incluso no planejamento dos vários documentos supracitados.

Diante do exposto, tivemos de mudar o lócus da investigação para o município de João Pessoa – PB, capital da Paraíba, onde o Serviço em Família Acolhedora fora implantado no ano de 2011, iniciando com o cadastramento de quatro famílias e, atualmente, consta com 25 famílias cadastradas (junho de 2023). Assim, em razão dessa temporalidade de funcionamento do SFA na capital paraibana, entendemos que

a disponibilidade de material para a pesquisa documental seria mais satisfatória e assim o fizemos.

Com o cenário de desmonte das políticas públicas e da ofensiva e avanço neoliberal engendrado pelo sistema capitalista, agora em configurações extremamente acirradas denominado de ultraneoliberalismo, o Serviço em Família Acolhedora torna-se uma estratégia considerável para o Estado, tendo em vista ser uma política pública em nível de proteção social especial de alta complexidade para crianças e adolescentes, que exige dos governantes um investimento a baixo custo, quando comparado ao investimento necessário para a implantação e manutenção de um abrigo institucional.

Cabe considerar que as demandas sociais que resultaram na criação daquele serviço é fruto de questões estruturais que acarretam a desproteção social da família, e dessas para com os seus filhos, exigindo da rede de proteção esforços para garantir o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Assim, por uma série de fatores e diante da ausência de tantas políticas públicas, o Estado acaba por incidir em políticas públicas focalizadas e ineficazes, que mais expressam a desproteção social desse para com tais famílias, do que a garantia de proteção integral à crianças e adolescentes, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Imprescindível lembrar que este contexto de políticas públicas ineficazes também precariza o trabalho profissional da rede de proteção, no qual o assistente social também está inserido, seja no CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Unidade Básica de Saúde, rede educacional, dentre outros, nos vários espaços sócio-ocupacionais presentes no território em que essas famílias se encontram, reflexos de um Estado mínimo, que bem sabemos ser mínimo para o social e máximo para capital, implicando diretamente nas situações de vulnerabilidade social vivenciadas pelas famílias empobrecidas.

Assim, a situação de vulnerabilidade e perdas de direitos sociais da população, de forma geral, se configura numa violência estrutural muitas vezes banalizada, agravando a fragilidade das famílias que não conseguem garantir os cuidados necessários aos filhos, culminando na intervenção do Estado, que acaba punindo (novamente) as famílias com a suspensão do poder familiar ao retirar crianças e adolescentes da convivência com a família biológica, colocando-os aos cuidados de terceiros, em acolhimento familiar ou institucional.

A partir desse percurso, procuramos entender como o processo de acolhimento se configura, e em especial o acolhimento familiar oferecido através do Serviço em Família Acolhedora, modalidade de acolhimento de crianças e adolescentes que consiste em direcionar o público alvo através de medida protetiva expedida pela Vara da Infância e Juventude, transferindo através de guarda provisória, os cuidados desses infantes a uma família cadastrada para essa finalidade, até que a situação de violação de direitos que levou a retirada dessas crianças e adolescentes da família consanguínea, seja resolvida.

O Serviço em Família Acolhedora ainda é pouco estudado, o que foi comprovado quando optamos por estudá-lo e levantamos o estado da arte sobre o tema. Ao realizar algumas pesquisas em revistas eletrônicas no recorte de dez anos (2010 a 2020), identificamos a existência de apenas três artigos publicados referente a esse tema no período de uma década.

Em relação às pesquisas realizadas nos repositórios das principais universidades públicas da Paraíba, sendo estas: Universidade Estadual da Paraíba – UEPB (em todos os oito Campus), Universidade Federal da Paraíba - UFPB e Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, nenhum TCC, dissertação ou tese foi encontrado sobre o tema proposto no mesmo período (2010 a 2020), o que torna nossa pesquisa relevante, possibilitando até que sejamos pioneiros ao discutir sobre o tema em nosso estado.

Queremos destacar um momento muito marcante em nossa trajetória profissional e que nos aproximou do tema família acolhedora: numa ocasião tivemos a oportunidade de participar de seminários sobre acolhimento institucional e familiar realizados nos municípios de Salvador (BA) no ano de 2017, e em Florianópolis (SC) em 2018, o que nos despertou a curiosidade pela temática, elevando o desejo de conhecer ainda mais. A partir das experiências relatadas nesses eventos, principalmente em alguns municípios do Brasil, a exemplo de Campinas (SP), relatado por Jane Valente no evento, em sua dissertação (2008) e tese de doutorado (2013), resultando em um livro, no qual faz a análise do trabalho realizado no Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente (SAPECA).

Outra experiência também relatada nos eventos supracitados, na ocasião por Neuza Cerutti, também especialista no assunto, foi a de Cascavel no Paraná, que desde do ano de 2006 tem o serviço implantado, garantindo o acolhimento familiar de crianças e adolescentes naquele município.

Diante de tudo que foi relatado nesses eventos e das leituras realizadas, sentimos a necessidade de retomar a discussão e pautá-la como objeto de estudo no ano de 2021 no projeto de mestrado, resultando na dissertação ora apresentada.

O estudo parte da seguinte questão: o Serviço em Família Acolhedora consiste de fato em uma medida de proteção ou uma terceirização do cuidado frente ao contexto de desmonte das políticas públicas e de precarização do trabalho? O Estado tem garantido o básico através de políticas públicas efetivas e eficazes para que as famílias possam cuidar de seus filhos? Qual a funcionalidade do serviço de família acolhedora frente ao contexto de desmonte dos direitos sociais? Foram essas questões que buscamos responder no percurso da pesquisa.

A partir desses questionamentos, se faz necessário uma breve contextualização da forma como crianças e adolescentes chegam ao acolhimento institucional ou familiar, tendo em vista que geralmente resulta de uma violação de direitos, ou seja, algum tipo de violência doméstica que são tipificadas em: violência física, sexual, psicológica e negligência, praticada pela família nuclear ou extensa, conforme aponta o Relatório 2023 de Prevenção de Violência contra a Criança<sup>1</sup>.

O referido relatório destaca que no primeiro semestre de 2022 foram registradas um total de 122.823 violações contra crianças de até 6 anos de idade - cerca de 84% delas cometidas por familiares (mãe, pai, madrasta/padrasto ou avós), destacando os principais tipos de violências registrados e os respectivos quantitativos: maus-tratos: 15.127 casos; insubsistência afetiva, 13.980; exposição ao risco de saúde, 12.636; tortura psíquica, 11.351; e constrangimento, 10.292 casos denunciados. Outro tipo de violência que trouxe números preocupantes foi o de violência sexual, com os seguintes dados: estupros de vulneráveis (0 a 13 anos), 61,3% do total; sendo que 19,1% das vítimas estão na faixa etária de 5 a 9 anos e 10,5% na faixa de 0 a 4 anos.

Outros dois importantes documentos refletem a negligência como uma das principais causas elencadas que motivaram o acolhimento (institucional ou familiar) de crianças e adolescentes, o primeiro constatado pelo Diagnóstico Sintético<sup>2</sup> lançado

---

<sup>1</sup> Prevenção de violência contra crianças [livro eletrônico] / Comitê Científico do Núcleo Ciência Pela Infância. – São Paulo, 2023. (PDF) (e-book). Disponível em: [https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2023/03/NCPI\\_WP10\\_Prevencao-de-violencia-contra-criancas.pdf](https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2023/03/NCPI_WP10_Prevencao-de-violencia-contra-criancas.pdf)

<sup>2</sup> Estudo do Ipea aponta desafios para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, previsto no ECA. Um diagnóstico sintético dos serviços que atendem mais de 31,7 mil crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento, instrumento previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente Foi publicado em 21/01/2021, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). A nota técnica

em janeiro de 2021 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) sobre as unidades de acolhimento, pontuando um total de mais de trinta mil crianças e adolescentes acolhidas sob medida protetiva judicial, motivados pela negligência, violência ou abandono pelos pais. Já o segundo documento é o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022)<sup>3</sup> que também destaca a negligência como a principal causa do acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil, com um percentual 29,6% dos casos, seguido de várias formas de abuso e violência que representam 27% do total de acolhimentos (quando juntadas) entre os anos de 2020 e 2021, sendo estas as principais causas<sup>4</sup> do afastamento dessas crianças ou adolescente de suas famílias.

Com base nesses dados podemos inferir de forma preliminar como as famílias negligenciadas pelo Estado são caracterizadas como negligentes, baseadas predominantemente pela condição econômica e social de pobreza, resultado da falta ou ineficiência de investimentos em políticas públicas como bem coloca Mota (2019):

(...) Problematizam-se, inclusive, as próprias condições sociais, estruturais, culturais e principalmente econômicas que impactam na oferta e manutenção do que é atribuído como cuidado. É questionada se a falta ou omissão dos mesmos, normalmente considerada como negligência familiar, não seria reflexo dos escassos investimentos nas políticas de proteção aos direitos da criança, do adolescente e de suas famílias (2019, p. 229).

Desta forma, a ausência das condições básicas de cuidado que a família deveria ter com a sua prole, tem origem na ausência do Estado, que ao invés de garantir direitos, passa a judicializar os problemas e os direitos sociais, criminalizando as famílias pobres por negligenciarem os seus filhos, como veremos no percurso da pesquisa.

---

“Filhos ‘Cuidados’ pelo Estado: o que nos informa o relatório Ipea sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes” antecipa as principais conclusões de uma pesquisa mais ampla, ainda no prelo. Negligência, violência ou abandono pelos pais estão entre as causas do afastamento da criança ou adolescente de sua família, por medida judicial. Fonte: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=37435](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=37435)

<sup>3</sup> Para maiores informações ver: Maus-tratos entre crianças e adolescentes: perfil inédito das vítimas e circunstâncias desse crime no Brasil. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p.11. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/13-anuario-2022-maus-tratos-entre-criancas-e-adolescentes-perfil-inedito-das-vitimas-e-circunstancias-desse-crime-no-brasil.pdf>

<sup>4</sup> Outros tipos de violações quando juntadas atingiram o total de 47,5% dos motivos do acolhimento, que podem ser vistas com maior detalhamento no Diagnóstico Nacional de Acolhimento 2022, disponível em: Unidades de acolhimento e famílias acolhedoras / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/eixo4-primeira-infancia.pdf>

Tal realidade nos faz refletir sobre a importância da presença do Estado<sup>5</sup> na garantia da proteção social das famílias, e assim evitar a desproteção de crianças e adolescentes e em consequência o seu acolhimento institucional ou familiar, posto que, a violência sofrida pelas crianças e adolescentes no ambiente doméstico (das famílias pobres e extremamente pobres) pode ser fruto da omissão do Estado e das precárias condições de vida das famílias.

Diante dessas colocações preliminares, direcionamos os nossos estudos na pretensão de analisar como o SFA, enquanto política de proteção social de crianças e adolescentes, poderá garantir, face ao desmonte das políticas sociais, que os cuidados referentes à infância e adolescência sejam de fato efetivados.

A dissertação ficou dividida em quatro seções que detalharemos um pouco mais nos próximos parágrafos, mas, de forma geral, ficou distribuída da seguinte forma: na seção I, a introdução, delineamos os percalços da pesquisa; na seção II discutimos a trajetória histórica de conquista dos direitos da criança e do adolescente à proteção integral, e como a atual conjuntura de crise econômica, política e social, vem implicar na (des)proteção do Estado no desmonte das políticas públicas e no agravamento das expressões da questão social incidindo em manifestações de violência no âmbito familiar; na seção III analisamos como o Estado neoliberal, em sua atual fase (ultraneoliberalismo), vem implicar na criminalização da pobreza, incidindo em sentenças judiciais, contexto em que se tem a judicialização de medidas protetivas de acolhimento institucional e familiar; e por fim, na seção IV discutimos a medida de acolhimento familiar, nos debruçando sobre os resultados da pesquisa. Dito isso, seguiremos especificando um pouco mais do que fora analisado em cada seção.

Na Sessão II, intitulada: “A Família e os cuidados dispensados a crianças e adolescentes no Brasil: do período colonial a república”, buscamos discutir a história da criança com base em Ariès (2011), Del Priore (2020), Rizzini (2009), dentre outros, num breve relato de como e quando a infância passou reconhecida como uma fase peculiar de transição do nascimento para a vida adulta em que esse ser (infante) necessita de cuidados específicos da família e da sociedade. Os estudos mostram

---

<sup>5</sup> O Estado em nossa concepção deveria assumir a função prevista em nossa Carta Magna (1988) garantindo de fato, os meios de sobrevivência aos indivíduos através de políticas públicas e geração de emprego e renda enquanto direitos fundamentais, e não como favor ou “ajuda”, no entanto, o Estado têm dentre outras funções, garantir através da coerção – quando necessário – os meios de reprodução do capital e os privilégios da classe dominante.

que o tratamento dado à criança vem sofrendo modificações no decorrer dos séculos, com variação do nível de importância e cuidados a elas dispensados. Seguimos fazendo um recorte da história da criança no Brasil, do Brasil Colônia a República, e as conquistas dos direitos infantis a partir da promulgação da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) situando alguns avanços e desafios a partir da referida Lei, e discorrendo um pouco sobre o direito à convivência familiar e comunitária garantida no ECA, identificando como o Estado está agindo para garantir a proteção social das famílias categorizadas como “desequilibradas” pelos agentes institucionais, termo utilizado pelo senso comum, que na verdade vem significar e reforçar que tal classificação se distancia do padrão burguês de família<sup>6</sup> “estruturada” e “normal”, que tanto para Engels (1984), quanto para Hegel (1997) está caracterizada pela presença do patriarcado e do casamento monogâmico, simbolizado pela figura masculina com papel definido:

“(…) como pessoa jurídica, será representada perante os outros pelo homem, que é o seu chefe. Além disso, são seus atributos e privilégios o ganho exterior, a previsão das exigências, bem como dispor e administrar a fortuna da família” (HEGEL, 1997, p. 158).

Coadunando também com a moralidade representativa do casamento, quando afirma que:

No casamento, e essencialmente na monogamia, se funda, como num dos seus princípios absolutos, a moralidade de uma coletividade. Por isso a instituição do casamento se representa como um momento da fundação dos Estados pelos deuses ou pelos heróis (HEGEL, 1997, p. 156).

Engels define que a família monogâmica faz parte de um processo evolutivo pelo qual passou a família desde a pré-história até chegar ao modelo monogâmico, afirmando que:

A monogamia nasceu da concentração de grandes riquezas nas mesmas mãos – as de um homem – e do desejo de transmitir essas riquezas aos filhos desse homem, excluídos os filhos de qualquer outro. Para isso era necessário a monogamia da mulher; mas não a do homem (...) (ENGELS, 1984, p.82).

E, ao concluir seu pensamento, ratificou o surgimento da monogamia a questões econômicas, afirmando que a tendência evolutiva da família acompanharia

---

<sup>6</sup> HEGEL, em **Princípios da filosofia do direito**. Tradução Orlando Vitorino. - São Paulo: Martins Fontes, 1997. (Clássicos)

o progresso da sociedade como vinha acontecendo desde os primórdios (ENGELS, 1984).

Observa-se, porém, que com a evolução da sociedade e suas modificações morais e culturais, novos modelos de famílias foram surgindo. Na realidade brasileira<sup>7</sup>, advinda de vários arranjos e rearranjos familiares, dentre eles, o de famílias monoparentais chefiadas por mulheres, foi se desmistificando a concentração em um modelo único, promovendo assim a ampliação do conceito de família, conforme destacado no Plano Nacional de Promoção a Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006):

A desnaturalização do conceito de família, a desmistificação de uma estrutura que se colocaria como ideal e, ainda, o deslocamento da ênfase da importância da estrutura familiar para a importância das funções familiares de cuidado e socialização, questionam a antiga concepção de “desestruturação familiar” quando abordamos famílias em seus diferentes arranjos cotidianos. Vimos, agora, surgir a imperiosa necessidade de reconhecimento do direito à diferença, desde que respeitado o referencial dos direitos de cidadania. Ou seja, a família nuclear tradicional, herança da família patriarcal brasileira, deixa de ser o modelo hegemônico e outras formas de organização familiar, inclusive com expressão histórica, passam a ser reconhecidas, evidenciando que a família não é estática e que suas funções de proteção e socialização podem ser exercidas nos mais diversos arranjos familiares e contextos socioculturais, refutando-se, assim, qualquer ideia preconcebida de modelo familiar “normal” (BRASIL, 2006, p. 29).

Desta forma, não podemos eleger um padrão único de família, tendo em vista que na contemporaneidade a diversidade é uma realidade, e o respeito aos vários tipos de famílias é mais que urgente e necessário, é fundamental, principalmente com a predominância de famílias monoparentais, chefiadas por mulheres, que se encontram em crescimento no nosso país.

As famílias, sejam elas quais forem, necessitam terem garantidos pelo Estado, os meios dignos para sua sobrevivência, devendo-lhes serem garantidos os meios

---

<sup>7</sup> O padrão de família brasileira segundo os dados do IBGE no Censo de 2010 destaca o crescimento da chefia da família por mulheres, tanto com família onde existe a presença do cônjuge como na ausência da figura masculina, destacando que 28,3% das famílias tinha a mulher como chefe de família. Em 18,5% desse universo, as mulheres eram chefes, apesar da presença do cônjuge. A pesquisa também destaca que entre 1995 a 2005, a percentagem de famílias chefiadas por mulheres com filhos e sem cônjuge passou de 17,4% para 20,1% no Nordeste, e no Sudeste, de 15,9% para 18,3%. Ver a pesquisa na íntegra em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=1&idnoticia=774&t=ibge-detecta-mudancas-familia-brasileira.&view=noticia#:~:text=No%20ano%20passado%2C%20do%20total.era%20de%203%2C5%25>.



para o custeio de alimentação, educação, saúde, moradia, cultura, esporte e lazer, convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos básicos, como está previsto em nossa Carta Magna, no artigo 227. No entanto, essa não é a realidade com o recrudescimento das políticas neoliberais, com a minimização do Estado que vem promover um processo de desproteção social, de criminalização da pobreza e de judicialização dos direitos sociais. Esse processo de judicialização dos direitos sociais, fruto da desproteção das famílias provocadas pela ausência do Estado, vem favorecendo situações violentas de pais ou responsáveis contra os filhos, provocando numa relação dialética: a intervenção do Estado, que vem “*penalizar*” essas famílias com a retirada das crianças e adolescentes do convívio familiar, a partir da aplicação de uma *medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar*, cobrando da família de origem mudança de conduta para ter de volta os filhos retirados e institucionalizados devido a *desproteção* que ele mesmo gerou.

É bem verdade que exercendo funções enquanto assistente social ou conselheira tutelar em minha trajetória profissional pude presenciar algumas situações em que os tipos de violação de direitos eram tão graves que a única alternativa de sobrevivência para aqueles infantes, consistia de fato, em sua retirada do convívio familiar, no entanto, a pergunta que sempre inquietava era: Será que se o Estado tivesse cumprido com a efetivação da proteção social e a garantia do necessário para a sobrevivência dessa família, essas violações teriam ocorrido?

Buscando responder a essas inquietações, nos debruçamos na Seção III da dissertação, intitulada: “O Estado neoliberal e a criminalização da pobreza”, refletir sobre essa situação, em que se vivencia um contexto de grandes adversidades, que se expressa no aumento do desemprego, da precarização das condições de vida e trabalho e do avanço e recrudescimento das políticas neoliberais, e o Estado, contraditoriamente, oferece enquanto política pública, um serviço para suprir os cuidados, que muitas vezes, a família de origem involuntariamente não conseguiu proporcionar, devido a proteção social que lhes foi negada, e por conseguinte, o Estado convoca a sociedade civil para cuidar momentaneamente dos filhos daquela família que teve sua prole retirada, por meio de uma sentença judicial, que se faz caracterizar como medida protetiva. Nesse sentido, não estaria o próprio Estado ferindo o Art. 226 da Constituição Federal, quando se refere à família como base da sociedade que, por conseguinte, deve ter proteção especial do Estado? E ainda, em que momento a família que teve os filhos retirados e institucionalizados (sem muitas

vezes ter sido respeitado o caráter de excepcionalidade), receberá “a proteção especial do Estado” de forma efetiva? Ou, o que se assiste é apenas a substituição do Estado Social pelo Estado Penal, como bem categorizou Wacquant (1999), ao resgatar o processo histórico em meio a implantação do neoliberalismo, onde o Estado Penal precisou ser restabelecido para garantir as condições necessárias para a reprodução capitalista nos momentos de crise do capital, principalmente após as décadas de 1970 e 1980 em todo o mundo?

Em meio a todo esse panorama de desresponsabilização do Estado desenvolvido para atender aos ditames do capital num cenário de crise, buscamos analisar, como a precarização das relações sociais e de trabalho, a criminalização da pobreza e a judicialização das expressões da questão social, agrava ainda mais a situação das famílias já vulneráveis, que diante da negação de tantos direitos engendrados pelo sistema capitalista revitimiza crianças e adolescentes, negando-os todos os direitos garantidos no artigo 4º do ECA, que diz:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Além dos direitos já mencionados, o Estado nega à criança e ao adolescente o direito de conviver junto a sua família de origem e em sua comunidade, pois, ao judicializar esse direito com a medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, o Estado busca reparar a desproteção social outrora promovida por ele mesmo com uma intervenção paliativa, tendo em vista que as causas geradoras da problemática não serão, de fato, atingidas ou enfrentadas.

Destaca-se nesse processo a função do Estado e a relação de poder presente que incide sobre as classes dominadas.

De acordo com Gramsci, quando analisa o Príncipe de Maquiavel no volume 3 de Cadernos do Cárcere (2007, p. 23), destaca que o Estado tem tarefa educativa e formativa objetivando “adequar a ‘civilização’ e a moralidade das mais amplas massas populares as necessidades do contínuo desenvolvimento do aparelho econômico de produção (...)”. Na sequência, fazemos o recorte dessa tarefa “educativa” que Gramsci bem pontua:

Na realidade o Estado deve ser concebido como “educador” na medida em que tende precisamente a criar um novo tipo ou nível de civilização. Dado que se opera essencialmente sobre as forças econômicas, que se reorganiza e se desenvolve o aparelho de produção econômica, que se inova a estrutura, não se deve concluir que os fatos de superestrutura devam ser abandonados a si mesmos, a seu desenvolvimento espontâneo, a uma germinação casual e esporádica. O Estado também nesse campo, é um instrumento de “racionalização”, de aceleração e taylorização; atua segundo um plano, pressiona, incita, solicita e “pune”, já que, criadas as condições nas quais um determinado modo de vida é possível, a “ação ou a omissão criminosa” devem receber uma sanção punitiva, de alcance moral, e não apenas um juízo de periculosidade genérica. O direito é o aspecto repressivo e negativo de toda a atividade positiva de educação cívica desenvolvida pelo Estado (2007, p. 28).

Daí podemos analisar a relação de forças antagônicas que permeiam a relação entre a estrutura e a superestrutura, tendo o Estado como mediador e representante dos interesses do sistema capitalista, sendo seu principal aliado. Configura-se assim, a função protetiva, não dos interesses da população, mas da ordem capitalista imperialista, que comanda e dita as regras na sociedade, regras estas sempre voltadas à manutenção dos privilégios das classes mais favorecidas, a qualquer custo, expropriando direitos duramente conquistados, terreno fértil para o desenvolvimento dos mais variados tipos de violência.

Destacamos também neste capítulo como, culturalmente, a violência é naturalizada por uma parcela considerável da sociedade, bem como pelo próprio Estado, por meio de seu caráter paternalista, desenvolvendo ações paliativas de combate à violência em detrimento de políticas sociais efetivas, associando violência e pobreza, de acordo com os interesses do capital, disseminando a ideia de pobreza como sendo um fenômeno de ordem pessoal, rotulando as famílias como negligentes e com comportamento desviante passível de correções, limitando e punindo esses comportamentos sociais por meio da formulação de leis e de uma ideologia que vem promovendo a criminalização da pobreza. Buscamos, nesse cenário, refletir como o Estado vem se utilizando de Leis que legitimaram a coerção praticada contra os mais pobres, para tanto utilizamos os estudos de Wacquant (1999), ainda que saibamos os limites da sua teoria, visto que seus estudos não apontam a necessidade de superação da ordem capitalista para promover a emancipação humana, como defendemos.

As leis no atual contexto, segundo Wacquant (1999), buscaram dar enfrentamento ao que foi produzido pelo Estado através da ausência de políticas

públicas que pudessem equacionar as desigualdades sociais geradas por esse processo excludente e desumano da disparidade existente entre o número de pessoas ricas, pobres e as extremamente pobres, visivelmente agravadas e com consequências mais nefastas nos países dependentes, como o Brasil.

Toda essa teoria criada para punir os pobres, reforça que a violência e a criminalidade estão nas classes mais pobres, exigindo do Estado estratégias de repressão através da polícia em espaços públicos, combatendo os comportamentos desviantes, considerados antissociais, buscando justificar a ação violenta do Estado e pondo em evidência a necessidade punitiva destes, através do encarceramento do contingente de pobres marginalizados.

Tal discussão tem se revelado bastante profícua, por englobar pilares fundamentais da nossa cultura patriarcal e da relação com o Estado, buscando habilitar processos que representem a otimização da gestão dos recursos cada vez mais escassos diante dos desmontes das políticas públicas, face ao neoliberalismo e às contrarreformas do Estado, como bem coloca Behring (2009, p.317). O panorama apresentado pela autora, que decorre da contrarreforma do Estado, da reestruturação produtiva e da financeirização do capital, trazem efeitos devastadores sobre as políticas de Estado, que sob um discurso falacioso, propõe a mitigar as desigualdades e a condição de pobreza de segmentos da população, mas isso não acontece na prática, na verdade, tem sido um fator agravante para a efetivação da proteção social garantida por lei.

As desigualdades sociais e os reduzidos investimentos nas políticas públicas, a exemplo da Emenda Constitucional nº 95, promulgada em 2016, conhecida como a Emenda Constitucional do Teto dos Gastos Públicos que recebendo a alcunha de “PEC da Morte” (que será substituída no governo atual pelo Novo Arcabouço Fiscal), congelou por 20 anos os investimentos em saúde, educação, dentre outros, recrudescendo ainda mais o desmonte dos direitos sociais, o que fragilizou e fragiliza as famílias e o cuidado com os filhos, e conseqüentemente, promovendo diferentes formas de manifestações de violência contra os infantes, resultando no acolhimento institucional como medida protetiva para as crianças e adolescentes.

Todo esse cenário anteriormente destacado, está no cerne do sistema capitalista que produz a questão social e suas implicações, como bem afirma Netto (2010, p. 07), quando diz que: “A ‘questão social’ é constitutiva do capitalismo: não se

suprime aquela se este se conservar”, fomentando cada vez mais a desigualdade social através da concentração da riqueza nas mãos de poucos, intensificando o empobrecimento da população, com influências nas questões mais subjetivas dos sujeitos, comprometendo diretamente as relações sociais, cujas expressões ganham particularidades nacionais, implicadas por determinações sócio históricas, auferindo características conjunturais, econômicas, políticas e sociais.

Finalizando, trazemos na Sessão IV, intitulada: “Serviço de acolhimento em família acolhedora: política pública X voluntariado”, um pouco do cenário do acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil, apresentando os números de acolhimento nas duas modalidades (institucional e familiar), fazendo alguns recortes relacionados ao Nordeste e à Paraíba, momento em que nos debruçamos sobre os dados coletados e analisados, refletindo sobre a discrepância inerente à lógica do capital e à efetivação dos direitos sociais previsíveis para minimizar, de forma exclusivamente focal, os conflitos advindos dessa desigualdade. O Estado busca garantir em normas o atendimento a esse público implicado pela agudização da pobreza e da desigualdade social, através da oferta de serviços socioassistenciais, que na atual conjuntura e diante das demandas que se acirram, configuram-se insuficientes e ineficazes, o que se faz executar por meio de um sistema previsto na Política de Assistência Social, como o da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que prevê serviços de acolhimento, como o da modalidade familiar no SFA, objeto de nosso estudo.

Assim, nos detivemos a analisar as nuances da modalidade de Serviço em Família Acolhedora, descrita também nas Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, elaborado no ano de 2009, pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS<sup>8</sup>) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (CONANDA), bem como no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução nº 109/2009, dentre outros documentos públicos.

Destarte, constatamos que um longo caminho ainda está por ser percorrido, tendo em vista que a nova etapa que reforça em caráter nacional a implantação do serviço em Família Acolhedora, aponta algumas contradições, dentre elas, o pouco

---

<sup>8</sup> Atualmente denominado no Governo Lula de Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDH).

investimento nas políticas públicas de prevenção e de enfrentamento às violências, presentes nos serviços e programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, tendo em vista que os usuários estão perpassando pelos níveis anteriores de proteção (básica e média complexidade) e adentrando na alta complexidade, estágio último da proteção social, certificando, de certa forma, a inoperância das etapas anteriores.

Diante disso, algumas novas questões foram suscitadas e unidas às iniciais no percurso da pesquisa, tais como: Que tipo de vínculo e garantias são oferecidos às famílias da sociedade civil, que atenderem ao chamamento público para se cadastrarem no serviço, onde irão cuidar temporariamente (enquanto durar a medida de proteção) da criança ou adolescente retirado da família de origem? E quando a família de origem receberá o suporte necessário para superar a condição de desproteção social que gerou a retirada dos filhos do convívio familiar? O objetivo é refletir sobre a necessidade da medida, se o Estado garantisse, de fato, os direitos fundamentais à vida, visando ao desenvolvimento pleno da criança e do adolescente, favorecendo a condição do cuidado familiar aos seus, em um cenário em que se evidencia a precarização das políticas públicas, numa lógica perversa, onde são criadas políticas públicas para compensar outras políticas públicas que não foram efetivadas pelo próprio Estado, e que diante deste contexto mais se pune do que se protege.

Gostaríamos de fazer um adendo em relação a medida protetiva de acolhimento que em algumas situações se configura como imprescindível, em razão de casos em que a vida da criança está em risco e a família extensa é inexistente ou não apresenta a segurança necessária para garantir proteção e o cessar da violação, como nos casos de abusos físicos e sexuais.

Dito isso, destacamos após esses esclarecimentos necessários, que optamos por não aprofundarmos no mérito dos benefícios psicológicos, emocionais e neurológicos já comprovados em estudos anteriores sobre os benefícios ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, que comprovadamente<sup>9</sup> a modalidade

---

<sup>9</sup> “Pesquisa feita pela Universidade de Harvard, com órfãos da Romênia, comprova que o abandono por tempo prolongado pode causar danos neurológicos em crianças. Um estudo conhecido como **“Os órfãos da Romênia”**, com alto nível de precisão e rigor científico, vem mapeando desde os anos 2000 os efeitos da institucionalização precoce no desenvolvimento do cérebro de crianças. Realizado pelo Hospital de Crianças de Boston, da Universidade de Harvard, tem apresentado resultados devastadores. Outro dado relevante foi quanto ao período crítico de desenvolvimento. “As crianças encaminhadas ao acolhimento familiar antes do fim do período crítico de dois anos se

de acolhimento familiar alcança em detrimento à modalidade de abrigo institucional, visto que o estudo busca analisar a relação dialética entre Estado, famílias biológicas e famílias acolhedoras, observando se na relação com a última, há ou não um trabalho precarizado, terceirizado e não pago, camuflado em política pública.

Assim, o estudo proposto analisou o serviço de acolhimento em família acolhedora no município de João Pessoa – PB, em meio ao cenário de desmonte dos direitos sociais, de corte progressivo de investimento nas políticas públicas, criminalização da pobreza e judicialização dos direitos sociais.

O percurso metodológico utilizado se deu mediante o delineamento da pesquisa bibliográfica, por permitir uma maior amplitude do objeto como destaca Gil, ao se referir à pesquisa bibliográfica e sua vantagem para a pesquisa (2002): “A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (2002, p.45).

Além da pesquisa bibliográfica, utilizamos também a pesquisa documental, que ainda de acordo com Gil (2002), são aqueles que já foram analisados por outras pessoas como: “relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc.” (p.46), que ampliada pelo conceito de documentos destacado por Cellard (2010),

[...] consiste em todo texto escrito, manuscrito ou impresso, registrado em papel. Mais precisamente, consideraremos, as fontes, primárias ou secundárias, que, por definição, são exploradas- e não criadas – no contexto de um procedimento de pesquisa (CELLARD, 2010, p.297).

Atestando ainda que:

Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso muito frequentemente, ele permanece como único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente (CELLARD, 2010, p.295)

---

saíram muito melhor que os que permaneceram em uma instituição quando testadas mais tarde (aos 42 meses), em quociente de desenvolvimento (QD), medida de inteligência equivalente ao QI, e na atividade elétrica cerebral, conforme avaliação por eletroencefalograma (EEG).” Saber mais em: Fonte: <https://geracaoamanha.org.br/orfaos-da-romenia/>

A pesquisa documental se fez efetuar através da coleta de materiais diversos, como indica Marciglia (2001),

[...] a análise de documentos é dirigida a textos escritos que podem servir como fonte de informação para a pesquisa: planos, programas, leis, decretos, artigos, atas, relatórios, ofícios, documentos, panfletos etc. Em geral, esses documentos são encontrados nos arquivos públicos nacionais, dos estados, ou dos municípios, mas também nos arquivos de empresas, igrejas, partidos políticos, sindicatos, associações, movimentos ou de particulares. Outros documentos são as fontes estatísticas de vários órgãos oficiais e particulares como IBGE, Departamentos Estaduais ou Municipais de Estatística, Institutos de Pesquisa e Opinião (MARCIGLIA, 2001, p. 361-362).

Portanto, a partir dessa assertiva no percurso teórico metodológico, analisamos a legislação e documentos que tratam da ação do Estado na assistência às famílias, visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária, tendo como principais documentos e legislações do município analisado: o Plano Municipal de Assistência Social (2022-2025), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA) do ano de 2022, o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente (2022 – 2032)<sup>10</sup>, o Relatório de Gestão (2021 e 2022), a Lei nº 11.842/2009 e a Lei nº 12.020/2010 que dispõem sobre o Serviço em Família Acolhedora, o Regimento Interno do Serviço em Família Acolhedora (2021), o Projeto Político e Pedagógico do Serviço em Família Acolhedora (2022), e reportagens referentes ao serviço dos últimos quatro anos (2019, 2020, 2021 e 2022) tendo como principais fontes o site e o Diário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB.

A partir dos documentos e legislações supracitadas, bem como todo o material pesquisado por meio da pesquisa bibliográfica, que se fizeram coletar por meio de livros, artigos em periódicos de referência sobre o tema ou categorias elencadas para o estudo, dissertações e teses disponíveis em meio eletrônico, assim como toda fonte documental em documentos de segunda mão realizada em arquivos públicos, por meio eletrônico (sites, revistas, jornais, blogs, dentre outros), bem como no diário oficial do município e documentos públicos cedidos pela Secretaria de

---

<sup>10</sup> A nossa intenção era realizar a pesquisa também no Plano Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a Convivência Familiar e Comunitária, mas nos foi informado por um dos responsáveis pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que o referido Plano estava em fase de construção/revisão, desta forma, não foi possível identificar as estratégias utilizadas pela rede para acompanhamento e fortalecimento de vínculos junto as famílias de origem das crianças e adolescentes acolhidas.



Desenvolvimento Humano e Cidadania do município de João Pessoa constituíram as principais fontes da pesquisa.

Importante destacar que, inicialmente, solicitamos ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de João Pessoa - PB alguns documentos que geralmente são enviados aos conselhos setoriais pelas secretarias de assistência social dos municípios, para cadastramento, atualização ou certificação, controle e/ou prestação de contas, sendo estes: Relatórios de Gestão, Plano Plurianual de Assistência Social, Plano Decenal, Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno, dentre outros, referentes aos serviços do município, mas tanto o Conselho Municipal de Direitos das Crianças e do Adolescentes quanto o Conselho de Assistência Social nos direcionaram à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania do município, alegando que não possuíam os referidos documentos atualizados, e assim o fizemos.

Em relação ao método científico escolhido, destacamos que optamos pelo materialismo histórico dialético por entender ser o mais adequado para a pesquisa e apreensão do nosso objeto, por nos oferecer uma reflexão mais ampla como bem classificou Ianni (2011), quando destaca a importância de um processo de definições não só do método, mas, das categorias num projeto de pesquisa, onde as “relações, processos e estruturas, (...) implicam em desvendar as determinações constitutivas desse real” (p. 400) ou seja, este desvendar das relações, processos e estruturas constituem o fato concreto, atingindo uma amplitude muito mais próxima do real.

Em virtude dessa amplitude do método do materialismo histórico dialético, destacamos ainda uma definição bem objetiva em Richardson (2010) ao citar as principais características desse método e suas visões e objetivos, sendo:

Visão de mundo: Tudo é matéria em movimento! União dos contrários;  
 Visão do homem: Homem - Ser histórico e social;  
 Visão da sociedade: Classes antagônicas;  
 Visão da realidade: Objetiva – Histórica;  
 Objetivo da pesquisa: Procurar compreender essência dos fenômenos;  
 Objeto de estudo: Elementos e relações entre eles (2010, p. 54).

Portanto, acreditamos que essa definição de Richardson contempla a escolha do referido método para a realização da nossa pesquisa, pois a nosso ver, ao ser

comparada a outros métodos como o positivista<sup>11</sup> e o estruturalista<sup>12</sup>, é o único que, conforme Richardson (2010): “(...) considera a história como um fator importante no desenvolvimento dos fenômenos” (2010, p.54).

Diante dessas definições e da escolha do método, elencamos como categorias centrais para o estudo: Estado, crise capitalista, questão social, família, crianças e adolescentes, medida protetiva de acolhimento institucional e acolhimento familiar, e enquanto categorias secundárias, mas, não menos importantes, destacamos: judicialização dos direitos sociais e criminalização da pobreza, onde buscamos o aprofundamento teórico para subsidiar a pesquisa.

Desta forma, elegemos como fonte teórica alguns autores de referência que discutem a história da infância e da família na Europa e no Brasil e a política de atenção à criança e ao adolescente como: Ariés, Rizzini, Mary Del Priore, Pilotti e Rizzini, Antônio Carlos Gomes da Costa, dentre outros.

Ao discutir a realidade social na qual se insere a problemática, e as categorias elencadas: crise, questão social, direitos sociais, Estado neoliberal e políticas públicas, buscamos autores clássicos e contemporâneos, tais quais: Karl Marx, Gramsci, Yamamoto, José Paulo Neto, Mezáros, Carcanholo, Ana Elizabeth Mota, Beringh, Bochetti, Virgínia Fontes, dentre outros.

E sobre, em específico, a modalidade de acolhimento em análise (o Serviço em Família Acolhedora), diante da existência de poucos estudos sobre o tema no Brasil, após o levantamento do estado da arte optou-se pelo referenciamento nas seguintes autoras e especialista, sendo duas delas responsáveis pelo pioneirismo da implantação do referido serviço no Brasil: Jane Valente (implantou em Campinas – SP) e Neuza Cerutti (implantou em Cascavel – PR), para tanto, utilizamos teses, dissertações, guias e escritos dessas autoras sobre o tema e outras, tais quais: Rachel Fontes Baptista, Maria Helena Zamora e Denise Andreia Avelino.

---

<sup>11</sup> **Características da corrente Positivista**, segundo Richardson (2010): visão de mundo: Ordem do Universo – Leis naturais; visão do homem: O indivíduo – importância, sujeito, individualidade; visão da sociedade: Sistema social funcional; visão da realidade: Empírica, a-histórica; objetivo da pesquisa: Testar teorias; objeto de estudo: Elementos; Método Científico: Método Indutivo – dedutivo. (p. 54)

<sup>12</sup> **Características da corrente Estruturalista**, segundo Richardson (2010): visão de mundo: Ordem estrutural; visão do homem: Não existe, existe estrutura; visão da sociedade: Estrutura social; visão da realidade: Subjetiva, a-histórica; objetivo da pesquisa: Procurar estrutura, fenômenos; objeto de estudo: Relação entre elementos; Método Científico: Método estruturalista (p. 54).

Constatamos, então, que todas as discussões que foram realizadas a partir das categorias destacadas acima, têm relação direta com os pilares fundamentais da nossa cultura patriarcal, com as funções do Estado no sistema capitalista, com o avanço das políticas neoliberais que tem fragilizado ainda mais as famílias no cuidado com os filhos, e conseqüentemente, favorecendo as diversas formas de violência contra os infantes, resultando no acolhimento institucional ou familiar como medida protetiva para as crianças e adolescentes vítimas da violação de direitos.

Logo, pudemos perceber a complexidade com que a problemática se apresenta do ponto de vista social e jurídico, configurando uma das expressões da questão social num cenário de precarização, sucateamento das políticas sociais, desmonte dos direitos sociais e trabalhistas e corte progressivo de investimento nas políticas públicas num cenário de aumento da criminalização da pobreza e judicialização dos direitos sociais.

Em relação ao corte progressivo de investimento nas políticas sociais, entendemos que a tendência do Estado será a priorização de serviços que custem cada vez menos aos cofres públicos, e o trabalho voluntário representa essa tendência. No Brasil, não temos ainda pesquisas que retratem os custos diferenciais entre as modalidades de acolhimento institucional e familiar, como apontam Pinheiro, Campelo e Valente (2021, p. 93)<sup>13</sup>, no entanto, podemos ter uma noção sobre esses custos a partir de uma pesquisa realizada pela Rede Latino-americana de Acolhimento Familiar (RELAF)<sup>14</sup> que realizou no ano de 2019 um estudo sobre os custos mensais com a criança e/ou adolescente acolhido em seis países da América Latina e Caribe, sendo estes: Argentina, Guatemala, México, Panamá, Paraguai e Uruguai, desses, destacaremos dois países, Argentina e Uruguai, para exemplificar a diferença entre os custos para o Estado referentes a uma criança em acolhimento institucional e familiar.

Conforme dados constatados pelo RELAF (2019), o custo de uma criança no acolhimento institucional e familiar (em dólar) nos países que optamos por destacar é, respectivamente, de \$2.929 e \$850 na Argentina e de \$2.550 e \$570 no Paraguai. Os

---

<sup>13</sup> Segundo as autoras supracitadas, geralmente são encontrados em documentos e publicações destacados pelos gestores, apenas quadros comparativos entre as duas modalidades, relacionando as diferenças entre elas, Disponível em: [https://familiaacolhedora.org.br/wp-content/uploads/2022/03/01\\_coalizacao\\_servico\\_de\\_acolhimento-WEB.pdf](https://familiaacolhedora.org.br/wp-content/uploads/2022/03/01_coalizacao_servico_de_acolhimento-WEB.pdf)

<sup>14</sup> Disponível em: [https://familiaacolhedora.org.br/wp-content/uploads/2022/03/01\\_coalizacao\\_servico\\_de\\_acolhimento-WEB.pdf](https://familiaacolhedora.org.br/wp-content/uploads/2022/03/01_coalizacao_servico_de_acolhimento-WEB.pdf)

números acima comprovam a economia (o que não garante o princípio da economicidade<sup>15</sup>) para o Estado na implantação do SFA em relação ao acolhimento institucional, que certamente é o fator preponderante para o investimento naquela modalidade, principalmente em países da Europa e América do Norte, atingindo percentuais acima de 90% de disponibilidade deste serviço em detrimento aos serviços em abrigos institucionais, o inverso do que acontece no Brasil, onde a modalidade predominante é a de acolhimento institucional (98,2%).

A supracitada pesquisa destaca ainda que: “Existem serviços de acolhimento familiar que disponibilizam recursos para subsidiar as famílias acolhedoras” (2021, p. 92), reconhecendo-o como trabalho, contudo, a maioria dos países pesquisados, inclusive o Brasil, utilizam o trabalho voluntário para a prestação do serviço pelas famílias cadastradas.

Tendo em vista a importância e amplitude da problemática para a garantia dos direitos de criança e adolescentes, em meio a redução de custos, pouco ou nenhum investimento nas políticas públicas e, principalmente, nas políticas sociais, recrudescem-se programas de voluntariado para a execução direta das políticas públicas, atendendo a lógica do neoliberalismo em sua fase de maior ortodoxia.

Assim, o estudo aqui apresentado busca responder à seguinte questão: o serviço de família acolhedora trata-se de uma medida de proteção ou uma estratégia de desoneração do Estado por meio da terceirização do cuidado de crianças e adolescentes com a utilização do trabalho voluntário?

---

<sup>15</sup> Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição. Congresso Nacional. Princípio da Economicidade. <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/principiodaeconomicidade>

## 2 A FAMÍLIA E OS CUIDADOS DISPENSADOS ÀS CRIANÇA E AOS ADOLESCENTES NO BRASIL

Inicialmente, queremos destacar alguns conceitos importantes para adentrarmos nesta sessão que irá resgatar a história da criança.

De acordo com a Convenção dos Direitos da Criança (UNICEF, 1990), em seu Art. 1: “(...) considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”. Já para o dicionário eletrônico<sup>16</sup>, criança tem duas definições: “ser humano na fase da infância, que vai do nascimento à puberdade” e pode ser: “filho, rebento; cria”.

De forma geral, criança está diretamente relacionada a primeira fase da vida, fase que requer maiores cuidados, pois é quando se inicia todo processo de desenvolvimento físico, psíquico, emocional, cultural, dentre outros. Para Ariès (2011), criança (*enfant*), nos primórdios “(...) quer dizer não-falante” (p.6), fase esta, relacionada com o nascimento e que durava até os sete anos, quando a criança já possuía dentes e podia falar; enquanto a adolescência, para o autor, era a terceira idade a partir dos 14 anos, já que antes disso – a segunda idade – classificada como *pueritia*<sup>17</sup> era o recorte temporal dos 7 aos 14 anos.

Há um consenso na literatura e nos estudos contemporâneos sobre o tema, que criança e adolescente são fases que englobam processos de desenvolvimento, que vai do nascimento à fase adulta, e que tais conceitos se fizeram construir no curso da história, demandado pelo modelo de sociedade que surgia com a modernidade, cujos saberes científicos construídos no percurso histórico era determinado por mudanças no modelo de família e nas relações sociais estabelecidas, acabando por determinar o surgimento da infância inexistente em períodos anteriores.

A história da criança em nossa sociedade sofreu ao longo dos séculos várias modificações e o tratamento dado a ela também. Se crianças sempre existiram, a

---

<sup>16</sup> Dicionário Google. Disponível em: <https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>

<sup>17</sup> Palavra em latim que está relacionada a infância, de acordo com o Dicionário Glosbe latim-português, disponível em: <https://pt.glosbe.com/la/pt/pueritia> e pelo Dicionário Informal, disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/significado/puer%C3%ADcia/3668/> o período da vida compreendido entre a infância e a adolescência (idade pueril).

infância, contudo, enquanto o reconhecimento da particularidade desse ser criança, que tem necessidades que lhes são próprias e que tal condição exige um tratamento diferenciado dos adultos, é algo relativamente novo, como dito por Ariès (2011) é uma invenção da modernidade.

O tratamento e o lugar reservado à infância só passaram a ser observados a partir do século XIII. No entanto, só no final do século XVI e séculos seguintes é que se passou a ter um outro olhar sobre a infância, que irá mudar a nossa forma de vê-las e tratá-las, como bem relata Ariès (2011), referindo-se à cronologia:

A descoberta da infância começou sem dúvida no século XIII, e sua evolução pode ser acompanhada na história da arte e na iconografia dos séculos XV e XVI. Mas os sinais de seu desenvolvimento tornaram-se particularmente numerosos e significativos a partir do fim do século XVI e durante o século XVII (2011, p.28).

No decorrer dos séculos, o olhar para a infância foi evoluindo, passando de uma fase na qual tinha pouca importância; quando as crianças apenas eram vistas como adultos em miniatura e o infanticídio era, de certa forma, tolerado, para o período em que a vida da criança passa a ser respeitada (ARIÈS, 2011). No entanto, foi só a partir do século XVII que esse sentimento foi despertado.

Quanto a esse desinteresse pela infância, Del Priore (2020, p. 84) referendada pelos estudos de Ariès, diz que: “o certo é que, na mentalidade coletiva, a infância era, então, um tempo sem maior personalidade, um momento de transição (...)”, e aquelas que conseguiam sobreviver após os 7 anos, eram consideradas preparadas para frequentar ambientes predominantemente de pessoas maduras, com vestes que caracterizavam pequenos adultos (DEL PRIORE, 2020, p. 84).

Na contemporaneidade, a infância é uma fase da vida do *ser criança*, que por sua vez tem direitos que lhes são próprios, são peculiares a tal condição. Nesse estudo tomamos como referência o conceito de criança e adolescente prescrito no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que diz em seu Art. 2º: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

A partir da compreensão e recorte etário das fases que englobam a infância e adolescência, das particularidades e características que envolvem o seu desenvolvimento e a relação com o ambiente em que vive, destacamos uma referência contida no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de

Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), quando atesta que:

O desenvolvimento da criança e, mais tarde, do adolescente, caracteriza-se por intrincados processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais que exigem do ambiente que os cerca, do ponto de vista material e humano, uma série de condições, respostas e contrapartidas para realizar-se a contento (BRASIL, 2006, p. 25-26).

Assim, o ser criança e adolescente, enquanto seres em desenvolvimento, englobando o que remete ao reconhecimento da sua condição infantil e das responsabilidades do Estado, da família e da sociedade em assegurar as necessidades de proteção e cuidados que lhes são próprias da idade, exige nos debruçarmos sobre o processo histórico em que se fez construir a infância no Brasil, do processo de colonização aos dias atuais, contexto em que se tem o reconhecimento da necessidade de assegurar-lhes a convivência familiar e comunitária, através da implantação ou implementação de políticas públicas efetivas e eficazes para esse fim.

## **2.1 A história da criança no Brasil: Do Brasil Colônia ao República**

No Brasil do século XVI, início da colonização portuguesa, várias crianças aqui já existiam, eram filhos e filhas dos indígenas que povoavam as terras, do que seria batizado posteriormente de Brasil. No entanto, várias crianças também foram transportadas pelas embarcações que aqui chegaram de Portugal, desenvolvendo atribuições específicas, fossem para desenvolver o trabalho nas embarcações, fossem para aprender um ofício ou para construir família nas novas terras; trazidas na companhia dos genitores ou responsáveis, ou por padres, aquelas que haviam ficado órfãs, essas destinadas a se casarem com os súditos da Coroa. Como destaca Ramos (2020) no livro *História das Crianças no Brasil*. organizado por Mary Del Priore (2020), as vivências infantis, fossem nas embarcações, fossem nas novas terras, sempre foram marcadas pelo descaso, violência, negligência e exploração do trabalho.

Vários são os relatos de violência sofrida por essas crianças trazidas para o Brasil, de castigos físicos a abusos sexuais. A desvalorização da criança era muito grande naquela época, bem como as altas taxas de mortalidade, tendo em vista que

as crianças eram exploradas no trabalho até a exaustão e eram as últimas a se alimentarem, quando sobrava.

Quando os jesuítas chegaram às terras de Vera Cruz vieram em missão da Companhia de Jesus para ensinar a ler, escrever e catequizar quem aqui encontrassem, sendo inicialmente as crianças indígenas, e incluídas também as crianças mestiças e portuguesas trazidas nas embarcações.

No período da colonização, uma prática que foi bastante disseminada como meio educacional foi o uso de castigos físicos e da palmada nas crianças, como Del Priore (2020) relata:

{...} A boa educação, para eles, implicava em castigos físicos e nas tradicionais palmadas. (2020, p. 96)  
 {...}O castigo físico em crianças não era nenhuma novidade no cotidiano colonial. Introduzido no século XVI, pelos padres jesuítas, para horror dos indígenas que desconheciam o ato de bater em crianças, a correção era vista como uma forma de amor. (2020, p. 97)  
 {...}As violências físicas, muitas vezes dirigidas às mães, atingiam os filhos e não foram poucas as famílias que se desfizeram deixando entregues ao Deus dará, mães e seus filhinhos: fome, abandono, instabilidade econômica e social deixaram marcas em muitas crianças (2020, p.98).

Assim, a história social da criança no Brasil passou por todo tipo de violência, períodos em que a infância não era reconhecida e por isso, crianças eram sujeitas a violações que até então, eram permitidas.

Já no início do século XVIII, a infância não era reconhecida como a fase principal para o desenvolvimento do ser, na verdade, elas não eram percebidas ou ouvidas, pois não podiam opinar ou expressar qualquer tipo de sentimento.

No período que compreendeu o Império (1822 a 1889), perdurava ainda a escravidão dos negros em nosso país, até que em 1888 foi proclamada a Lei Áurea, seguida da Proclamação da República, no ano de 1889. Apesar da “libertação” dos escravos pela Lei Áurea, o Brasil foi um dos últimos países a deixar de traficar os negros da África, aqui tornados escravos, como afirma a história, sendo inclusive, um dos países que mais traficou, como afirma Ianni (1978), ao quantificar o número de negros traficados para os países no período de expansão colonial:

Desde o século XVI, quando se iniciou o tráfico de africanos para o Novo Mundo, ao século XIX, quando cessou esse tráfico e terminou a escravatura, teriam sido transportados da África cerca de 9.500.000 negros. Desses, a maior parte foi levada para o Brasil, que importou 38 por cento do total (1978, p. 6-7).



Com base nessas informações, o Brasil importou cerca de 3.610.000 (38%) dos 9.500.000 negros vindos da África, em sua maioria homens, com idade e em condições para o trabalho, mas, também foram trazidos, mulheres, idosos e crianças como afirma Scarano (2020):

De modo geral, o tráfico negreiro buscava homens jovens para trazer ao Brasil. Esporadicamente, ou melhor, por circunstâncias várias, também traziam outras categorias de africanos, mesmo idosos e várias mulheres, sempre em número muito inferior ao do elemento masculino. Crianças vieram também, algumas ao acaso, mas inclusive aquelas um pouco mais crescidas que poderiam ser vendidas em separado (2020, p. 112).

Mesmo após a Lei do Ventre Livre, promulgada em 1871 no Brasil, as crianças nascidas após essa Lei continuavam sendo escravas, pois o Estado garantia aos senhores a opção de utilizar o trabalho da criança até que completasse 14 anos ou as recebiam e pagavam indenização por isso, para que os senhores fossem compensados pelo investimento realizado com esses desde o nascimento, assim, de acordo com Rizzini e Pilotti (2009):

Mesmo depois da Lei do Ventre Livre, em 1871, a criança escrava continuou nas mãos dos senhores, que tinham a opção de mantê-los até os 14 anos, podendo, então, ressarcir-se dos seus gastos com ela, seja mediante o seu trabalho até os 21 anos, seja entregando-a ao Estado, mediante indenização. Vale registrar que o abandono de crianças, escravas ou não, era uma prática bastante frequente até meados do século XIX, mesmo nos países considerados “civilizados” (2009, p. 18).

No Brasil, o tratamento dado à criança e ao adolescente, passou por muitas mudanças no decorrer das décadas, passando do assistencialismo e da filantropia para ter o status de política social, fase assistencialista marcada por ações caritativas e públicas institucionalizadas, e ainda por práticas de atendimento personalizado às famílias, enquanto a fase paternalista baseou-se no desenvolvimento de práticas de atendimento fundamentado na compaixão e na misericórdia, que eram compatíveis com o ideário cristão.

No início, a Igreja era a responsável por cuidar das crianças abandonadas pela família, responsabilidade transferida para os conventos e hospitais que tratavam de encontrar uma nova família para aquelas crianças desvalidas.

Ao voltarmos um pouco na história do Brasil, pudemos identificar que já existia algo semelhante ao pagamento oferecido às famílias acolhedoras para cuidar de crianças abandonadas, a prática consistia em oferecer auxílio às famílias para que

elas pudessem cuidar de crianças órfãs ou abandonadas por suas famílias. As câmaras municipais tinham a função de custear essas despesas (através da arrecadação de impostos), sendo essa uma das formas de “proteger” crianças e adolescentes desamparados.

Ainda no século XVIII, foi implantado, nas principais cidades coloniais (Salvador, Rio de Janeiro e Recife), a Casa para Expostos, que continham as conhecidas *rodas de expostos*, para o recebimento das crianças que ali eram depositadas, e assim descritas EWBANK (1846, p. 288) apud LEITE (1997, p. 36), como sendo:

(...) engenho para receber as crianças consta de um cilindro oco e vertical, e girando em torno de um eixo. Um terço dele é aberto para dar acesso ao interior, e o fundo é coberto com uma almofada. O aparelho é constituído de tal modo que é impossível aos de dentro verem os do lado de fora” (EWBANK, 1846, p. 288 apud LEITE, 1997, p. 36).

É importante frisar que a roda de expostos teve sua origem na Europa Medieval, precisamente na Itália e foi implantada aqui no Brasil com o intuito de diminuir a morte de crianças, que anteriormente eram abandonadas nas ruas, parques e florestas, ficando expostas ao frio, à fome e à sede, sendo, na maioria das vezes, devoradas por animais.

As crianças abandonadas em sua maioria eram negras, que os patrões enjeitavam para não darem despesas ou para não serem descobertos em suas traições, tendo em vista que essas nasciam da relação extraconjugal entre senhores e escravas. Em outras situações, os filhos eram de “moças de famílias”, que mantinham relações sexuais “proibidas” antes do casamento e acabavam engravidando, o que as forçavam a abandonarem os seus filhos em rodas de expostos, como forma de evitar que a honra da família fosse manchada perante a sociedade.

Percebemos, então, que a roda de expostos servia muito mais para proteger a identidade de quem abandonava as crianças do que como forma de proteção às crianças abandonadas, já que as Santas Casas não tinham como garantir a sobrevivência daqueles que ali eram deixados.

A realidade das crianças comprovavam que a roda de expostos não solucionava o problema delas, tendo em vista que um local legitimado pelo Estado para o abandono dos infantes, garantia apenas a desresponsabilização dos pais, além

de contribuir para o acréscimo de jovens em situação de rua, denominados de infratores<sup>18</sup>, visto que, após o período em que as amas de leite cuidavam dos bebês abandonados (aproximadamente três anos), voltavam para as Santas Casas de Misericórdia onde ficavam à mercê de uma família que se disponibilizasse a oferecer uma moradia (MARCILIO, 2001).

Sobre a condição de abrigo de crianças nas Santas Casas, destacamos a reflexão de Marcílio (2001) sobre:

Como as Misericórdias não podiam abrigar todas as crianças que voltavam do período de criação em casas de amas, e como estas só em minoria aceitavam continuar criando as crianças, passado o período em que recebiam salários grande parte das crianças ficava sem ter para onde ir. Acabavam perambulando pelas ruas, prostituindo-se ou vivendo de esmolas ou de pequenos furtos (2001, p.75).

Mesmo com tantos problemas na administração das Casas de Misericórdia, o Brasil foi um dos últimos países a extinguir as rodas de expostos, que funcionou até o ano de 1950 na cidade de São Paulo, sendo a última cidade a findar a sua funcionalidade.

## **2.2 A política menorista no Brasil do século XX: um recorte entre as décadas de 1920 a 1980**

No ano de 1921, surge a primeira Declaração dos Direitos das Crianças, resultado de uma Conferência em Genebra que aconteceu após a Primeira Guerra Mundial e, seis anos depois, precisamente no ano de 1927, o então juiz de Menores Mello Mattos criou o primeiro Código de Menores no Brasil, principiando a política de atendimento à infância, apesar de ter sido uma medida de proteção com o intuito de proteger muito mais a sociedade do que a criança propriamente dita.

Na década de 1930, o Brasil viveu um período de crise, onde foi dado início à derrubada das oligarquias rurais de exportação, esse período ficou conhecido como a

---

<sup>18</sup> Na maioria das vezes, as crianças que fugiam das Santas Casas de Misericórdia e ficavam perambulando pelas ruas, praticavam pequenos furtos e isto acontecia porque estas instituições não possuíam condições de abrigar a quantidade de crianças que ali eram abandonadas. A palavra infratores está associada à contravenção ou crime, como está descrito no Art. 103 do ECA, quando relaciona ato infracional com a conduta do adolescente. No entanto, após a promulgação do ECA (1990), como bem destacou Volpi (2011), o ato infracional tornou-se uma categoria jurídica em contraponto a categoria sociológica do Código de Menores, relegando o adolescente a privação de liberdade sem qualquer garantia de direitos, estava configurado para tratar o infrator e não para atendê-lo, conforme garante a Proteção Integral do ECA (MARCILIO, 2001, p. 15).

Revolução de 30, e durante doze anos não houve qualquer mudança na política para proteger as crianças e os adolescentes em nosso país, só no ano de 1942 é que o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) fora criado, ligado ao Ministério da Justiça e do Interior, funcionando como um reformatório para os “menores” em regime correccional-repressivo.

Nesse mesmo período (década de 1940) foram criadas várias entidades federais para o atendimento da criança e do adolescente que eram tratados como delinquentes, com a finalidade de garantir assistência e educação básica para o mundo do trabalho, sendo as principais, segundo Costa (s/d):

- Legião Brasileira de Assistência (LBA): Uma agência nacional de assistência social voltada inicialmente para apoio aos combatentes na Segunda Guerra Mundial e suas famílias e, posteriormente, à população carente de modo geral;- Fundação Darcy Vargas: Organismo de cooperação financeira que apoia a implantação de hospitais e serviços de assistência materno-infantil em diversos pontos do país; - Casa do Pequeno Jornaleiro: Programa de atenção a meninos de família de baixa renda baseado no trabalho informal (venda de jornais) e no apoio assistencial e socioeducativo; - Casa do Pequeno Lavrador: Programa de assistência e aprendizagem rural para crianças e adolescentes filhos de camponeses; - Casa do Pequeno Trabalhador: Programa de capacitação e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda; - Casa das Meninas: Programa de apoio assistencial e socioeducativo a adolescentes do sexo feminino com problema de conduta (s/d, p. 14 e 15).

O processo de expansão nacional do SAM logo após sua implantação, favoreceu o desvio de sua finalidade inicial de assistência às crianças e adolescentes pobres, tornando-se algo lucrativo e que estava beneficiando os filhos de famílias abastardas, desvirtuando a sua finalidade inicial, como bem destacou Rizzini e Rizzini (2004):

O SAM foi instalado pelo governo ditatorial de Getúlio Vargas, em 1941. O novo Serviço herdou o modelo e a estrutura de atendimento do Juízo do Distrito Federal e pouco a alterou nos primeiros anos de sua implantação. A meta do alcance nacional revelou-se um fiasco, conforme testemunho do diretor nos anos 1955- 1956. Os escritórios instalados tornaram-se cabides de emprego para “afilhados políticos”, salvando-se alguns deles. No processo de “expansão nacional” do SAM, a finalidade de assistir aos “autênticos desvalidos”, ou seja, àqueles sem responsáveis por suas vidas, foi desvirtuada, sendo o órgão tomado pelas relações clientelistas, pelo uso privativo de uma instituição pública. “Falsos desvalidos”, cujas famílias tinham recursos, eram internados nos melhores educandários mantidos pelo Serviço, através de pistolão e até corrupção (2004, p. 33-34).

Assim, várias denúncias de maus tratos surgiram no decorrer dos anos, principalmente realizadas por ex-funcionários do SAM, pois se percebeu que o tratamento corretivo e punitivo destinado aos adolescentes, não ajudava em sua

reintegração à sociedade e os deixavam mais revoltados, e a instituição passou a ser conhecida como a escola da criminalidade, como destaca Rizzini e Rizzini (2004) abaixo:

Mas foi em relação aos chamados transviados que o SAM fez fama, acusado de fabricar criminosos. No imaginário popular, o SAM acaba por se transformar em uma instituição para prisão de menores transviados e em uma escola do crime. A passagem pelo SAM tornava o rapaz temido e indelevelmente marcado. A imprensa teve papel relevante na construção desta imagem, pois ao mesmo tempo em que denunciava os abusos contra os internados, ressaltava o grau de periculosidade dos “bandidos” que passaram por suas instituições de reforma. Sob o regime democrático, o órgão federal frequentou as páginas de jornais e revistas anunciando os escândalos que ocorriam por detrás dos muros de seus internatos (2004, p.34)

Esse era o modelo de assistência às crianças pobres, na qual prevalecia uma cultura menorista, baseada na principal legislação da época: o Código de Menores, onde crianças e adolescentes pobres eram reconhecidos como “menores” e não como cidadãos, daí essa denominação dos programas e projetos ser intitulado sempre com a palavra “menor”<sup>19</sup> para indicar que se referiam às crianças e adolescentes pobres, abandonadas ou delinquentes.

Durante muitas décadas, crianças e adolescentes sofreram com o tratamento inadequado destinados a elas, prejudicando o seu desenvolvimento e formação psicossocial. Em alguns períodos da história foram consideradas como adultas, em outros como delinquentes; trancafiadas em instituições que geravam revoltas e não resolvia o problema do abandono e nem de comportamento.

---

<sup>19</sup> Como pudemos perceber em alguns trechos dos parágrafos anteriores, trouxemos a palavra **menor** sempre com aspas, para melhor explicar sobre essa nomenclatura, utilizada por muitas pessoas até os dias atuais, por desconhecimento do que essa palavra representava no contexto da história, podendo ser visto em Rizzini e Rizzini (2004) algumas referências ao uso do termo, categorizando crianças pobres antes do ECA, nos alertando sobre o porquê devemos rebater sempre que pudermos esse termo, ao explicar que: A categoria jurídica de menoridade, historicamente identificava aos menores – indivíduos sujeitos à aplicação especial das leis – por não estarem no gozo de seus direitos como cidadãos, legalmente submetidos à tutela familiar ou de outros responsáveis. Na segunda metade do século XIX, surge em várias capitais brasileiras a preocupação com a educação dos pequenos vagabundos e indigentes que circulavam pelas ruas. O emprego meramente jurídico do termo cede ao surgimento de uma nova categoria social, a dos menores. O menor é identificado como o alvo privilegiado de políticas paternalistas, voltadas para o controle e a contenção social, especialmente a partir da instauração da República, quando o Estado se volta para a construção de políticas centralizadoras dirigidas a essa população. Foi justamente uma instituição de controle social, a polícia, quem primeiro atuou no esforço de identificação desse grupo social (os menores). As instituições estatais, criadas após a instauração do regime republicano, tiveram papel decisivo na construção jurídica e social da categoria menor. (p. 68).

Outro período muito relevante para a história da criança no Brasil se deu na década de 1960, quando no ano de 1964 tivemos a extinção do SAM, sob a regência de um governo ditatorial iniciado a partir do Golpe Militar, regido posteriormente pelo conhecido Ato Institucional 1 (AI-1) que deu vários poderes aos militares para comandar o país sob o argumento de conter os conflitos e combater a “invasão comunista”, resultando da rivalidade confirmada entre Estados Unidos e União Soviética (num período conhecido como Guerra Fria), onde disputavam entre si a hegemonia política, econômica e militar do mundo, conforme bem resumiu Carvalho (2021)<sup>20</sup>.

A política de assistência às crianças, adolescentes e jovens foi instituída a partir de então pela Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM) de gestão centralizadora e vertical, conforme afirma Costa (s.d, p.18), sendo criada a FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor) como órgão gestor nacional e a FEBEM (Fundação Estadual de Bem-Estar de Menor) gerido pelos estados para assistir o público infantojuvenil em situação de abandono e conflito com a lei, ambos colocados numa mesma unidade.

A “nova” política de assistência, nada tinha de nova, tendo em vista que a política de atendimento do SAM foi mantida, apenas com algumas reformulações e, no ano de 1977, a sociedade passou a criticar a conivência do Governo em manter a mesma atuação do SAM nas FEBEM’s e FUNABEM’s e entenderam que estas deveriam realizar os trabalhos com os “pequenos infratores” na própria comunidade, sendo criado então o Plano de Integração Menor-Comunidade (PLIMEC), no entanto, de acordo com Costa (s.n.), o PLIMEC não funcionou como o esperado, porque não levou em consideração a realidade de cada comunidade, sendo:

{...} implantado em todo país, através dos chamados Núcleos Preventivos cuja função é atender à criança e ao adolescente em seu meio de origem de modo a evitar que, premidos pela necessidade de participar da estratégia de sobrevivência das suas famílias, eles acabem tornando-se trabalhadores de rua ou meninos e meninas que fazem do espaço público seu lugar de moradia e de luta pela vida. Contudo, a padronização e o verticalismo do PLIMEC enrijeceram de modo excessivo a proposta dos núcleos preventivos, não lhes permitindo adaptar-se de modo efetivo às demandas e peculiaridades da realidade local (s/d, p. 20).

---

<sup>20</sup> Outras informações disponíveis em <https://www.politize.com.br/ditadura-militar-no-brasil/> por Talita de Carvalho em reportagem sobre a história da Ditadura Militar no Brasil.

No final da década de 1970 e início da década de 1980, alguns movimentos sociais foram sendo formados e reformulados (Associações de Amigos de Bairros, grupos de oposições sindicais, Movimentos contra a Carestia, movimentos culturais e grupos de teatro, música popular e “Impressa de Bairro”) e tiveram um importante papel no processo histórico que resultou na luta pela redemocratização e pela Constituinte<sup>21</sup>.

Assim, em meio à população pobre e de baixa renda, tendo à frente a sociedade civil e a Igreja Católica através das Comunidades Eclesiais de Base (CEB's), a população periférica foi sendo organizada para reivindicar seus direitos, demonstrar a insatisfação na condução das políticas sociais até então, empoderando-se e refletindo sobre sua condição de vida, o que resultou em um processo de revisão do Código de Menores em 1979 e, mais tarde, num processo de efervescência política que culminaria na redemocratização e na luta por direitos sociais, em especial, o direito à proteção integral à infância e adolescência do país, que se materializaria na elaboração da Nova Constituição (1988) e na Lei 8069/90, o Estatuto da Criança e do adolescente. (COSTA, s.d. p. 21-22)

### **2.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente: mobilização social para a garantia de direitos**

No final da década de 1970 e início década de 1980, o Brasil estava ainda em processo de alta na inflação e recessão econômica, necessitando de medidas mais duras de combate à inflação, para isso, o governo precisava da maioria do Congresso que apoiasse tais medidas, assim, o fechamento do Congresso (por 14 dias) no ano de 1978 resultou em alguns avanços, como destaca Faleiros (2009):

---

<sup>21</sup> O Movimento Nacional Constituinte, em linhas gerais, foi um processo que teve como objetivo contar com a participação ampla da sociedade civil, contando com vários setores da sociedade, além de deputados, senadores, dentre outros, colaboraram na construção de propostas que pudessem ser incluídas de forma democrática na Nova Constituição a ser promulgada após 21 anos de ditadura militar no Brasil, no ano de 1988. De acordo com o site da Câmara Federal, a Assembleia Nacional Constituinte, convocada em 1985 pelo presidente José Sarney, trabalhou durante 20 meses. Participaram 559 parlamentares (72 senadores e 487 deputados federais), com intensa participação da sociedade. Durante cinco meses, cidadãos e entidades representativas encaminharam suas sugestões para a nova Constituição. Cinco milhões de formulários foram distribuídos nas agências dos Correios. Foram coletadas 72.719 sugestões de cidadãos de todo o País, além de outras 12 mil sugestões dos constituintes e de entidades representativas. Todo esse processo resultou na Nova Carta Magna promulgada no dia 05 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/constituente/index.html>

O direito do voto para governadores foi reconquistado em 1982 com a reintrodução do multipartidarismo. A censura direta a alguns órgãos de imprensa cessa em 1978 e uma reforma constitucional assegura que, em 1979, seriam retirados do presidente os poderes de cassar deputados, suspender direitos políticos, fechar o Congresso, aposentar funcionários. Na mesma emenda termina-se com a pena de morte, o banimento e a prisão perpétua (na prática o fim do Ato Institucional n. 5, de 1968), mas o chefe de governo ainda seria um militar, o General Figueiredo (2009, p.75).

O despontar dos anos oitenta - que a história considerou como a década perdida devido à grande crise econômica no período – teve uma grande efervescência dos movimentos sociais que lutavam pelas “Diretas Já” após duas décadas de ditadura militar. Se para a economia foi considerada uma “década perdida”, em relação ao social foi considerada a década que trouxe o limiar para várias conquistas.

O país estava retomando o processo democrático, com a ascensão dos movimentos sociais<sup>22</sup> que se intensificaram em resposta à repressão da ditadura militar e à burguesia que até então usufruiu das vantagens que tinha como apoiador do sistema ditatorial, colaborou no processo de autorreforma do regime, que subdividiu o poder naqueles que apoiavam à repressão (os “duros”) e naqueles que eram contra (os “reformadores”). Nesse período também aconteceu a reforma partidária, surgindo, no cenário político, novos partidos, dentre eles o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Popular (PP), conforme sintetizou Mazzeo (1988), destacando ainda que:

Muita coisa mudou no Brasil nestes últimos anos. Em que pese a continuidade de fórmulas do passado, por parte da burguesia brasileira (esta sim “incorrigível”, pelas limitações que a história lhe impõe), o movimento operário e popular alcançou vitórias fundamentais para a construção de uma verdadeira democracia no país (1988, p.57).

No entanto, a autocracia burguesa brasileira procurou a forma menos problemática e ameaçadora dos seus privilégios podendo a depender dos interesses

---

<sup>22</sup> É importante destacar alguns dos movimentos engajados na luta para a conquista de um estatuto que pudesse garantir os direitos de crianças e adolescentes para compensar um passado de violações e desrespeito a este seguimento, dentre eles destacamos conforme Costa (s/d, p. 28): “A Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes; a Pastoral do Menor da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil); o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua; Comissão Nacional Criança e Constituinte”. A Comissão Nacional Criança e Constituinte englobava na época, os Ministérios da Educação, Previdência, Saúde, Justiça, Assistência Social, Trabalho e Planejamento, bem como vários seguimentos da sociedade num grande processo de sensibilização e mobilização.



envolvidos, mudar de lado, conforme se sinta ameaçada, apoiando ações de restrição de direitos, de redução de salários, dentre outros, para enfraquecer as organizações advindas da massa de trabalhadores. Mas, não resta dúvida, que as lutas por direitos de uma classe trabalhadora unida é que poderá continuar mudando os rumos da história para manutenção da democracia, como afirma Mazzeo (1988) concluindo o pensamento sobre os movimentos populares:

A consolidação da organização popular, somente ela, poderá pôr fim às tentações golpistas da burguesa brasileira, possibilitando que se transite para uma democracia efetiva, com real participação popular nas decisões nacionais. Dessa forma, estaremos construindo as bases para a criação de mecanismos democráticos que anulem qualquer tentativa de retrocesso político (1988, p. 58).

Foi nesse cenário, que no ano de 1986 aconteceu em Brasília, o 1º Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, evento que proporcionou a discussão de vários temas como: saúde, sexualidade, trabalho, educação, família, direitos e principalmente sobre violência. Neste 1º Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua o tema violência foi tratado em vários aspectos como: violência policial, violência nas ruas, violência institucional, violência por ter direitos negados e a mais grave e preocupante: a violência doméstica. Mesmo após ter se passado mais de três décadas desde que aconteceu esse evento, as preocupações ali discutidas continuam as mesmas nos dias atuais, sendo a violência doméstica, uma delas, e uma das principais causas do acolhimento institucional ou familiar em nosso país.

No ano de 1989, ano seguinte à implantação da Constituição Federal (1988), a infância conquista, com a aprovação pela ONU, a Convenção Internacional de Proteção Integral dos Direitos das Crianças e Adolescentes, trazendo um novo modelo descentralizado e direcionado para universalização da proteção integral do público infantojuvenil. Tais conquistas foram a base para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, implantado pela Lei 8.069/90, no dia 13 de julho do ano de 1990 para garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes de nosso país.

Importante destacar que o ano de institucionalização do ECA foi também o período em que o neoliberalismo foi introduzido no Brasil pelo Governo do então Presidente da República Fernando Collor de Melo, intensificando e agravando o processo de perdas sociais que já vinham acontecendo em outros países, sobretudo, países de economia periférica dependente, a exemplo do Chile.

Com a promulgação do ECA, em meio às transformações econômicas, sociais e culturais da década de 1990, em sessão aprovada por maioria no Congresso Nacional, desponta um novo horizonte para o resgate da grande dívida social contraída durante décadas com a nossa infância e para fazer cumprir os direitos promulgados no art. 227 da CF, delegando ao Conselho Tutelar o papel de órgão zelador e fiscalizador dos direitos da criança e do adolescente, agindo na forma da Lei para fazer cumprir a proteção integral de nossos infantes.

Os conselheiros tutelares são os agentes sociais, que em número de cinco (eleitos pela comunidade, a cada quatro anos) tomam as decisões colegiadas, discutindo e definindo qual a melhor intervenção para garantir a efetivação do direito da criança e do adolescente previsto na lei.

Uma característica importante a destacar e que não deve ser confundida é a função não-jurisdicional do Conselho Tutelar, já que o órgão não tem o poder de julgar nenhum conflito, no entanto, tem o dever de representar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, expondo a situação de violação de direitos e solicitando que sejam tomadas as medidas cabíveis cumprindo uma de suas atribuições, de acordo com o ECA, conforme está garantido no artigo 136.

A atuação dos conselheiros tutelares para garantir a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos depende de dois pontos muito importantes: um seria a articulação com os serviços do município que executam as políticas públicas e o outro que esses serviços e programas sejam eficientes e eficazes para dar respostas efetivas na prevenção e proteção a essas crianças. No entanto, a falta de investimento (estrutural, de pessoal, dentre outros) resultante das políticas implementadas pelo sistema capitalista, com destaque para as políticas neoliberais, rebatem diretamente na atuação dos conselheiros tutelares, que pela ineficiência na execução dos serviços e programas optam por solicitar medidas de acolhimento institucional ou familiar, retirando crianças e/ou adolescentes do convívio familiar, quando essa deveria ser uma medida excepcional, conforme garante o ECA.

Desta forma, quando confirmada a existência de violência doméstica, a ação do conselheiro tutelar será comunicar o fato ao Ministério Público que, após avaliação, remeterá ao Juiz da Vara da Infância, que cumprirá o que determina o Art. 130 do ECA (1990) quando diz: “Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum”, que deverá

ser efetuada por policial militar, no entanto, nem sempre essa medida é priorizada, infelizmente, o mais comum é a retirada da criança ou do adolescente do seio familiar, sendo geralmente encaminhada para o acolhimento institucional ou familiar (como mencionamos anteriormente), observando o que prevê o Art. 101 do ECA (1990), no parágrafo 1º:

O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (BRASIL, 2009).

Assim, conforme Costa (s.d.) o ECA trouxe: “mudanças no panorama legal; no reordenamento institucional e na melhoria das formas de atenção direta” (p.31) à população infantojuvenil. Trouxe também a criação do Conselho Tutelar, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) - inclusive nas outras duas esferas de governo (estadual e municipal) – bem como outros órgãos, serviços e programas tiveram sua base de formulação nos artigos garantidos nessa Lei, que sugeriu que as políticas públicas, órgãos de defesa e de controle se articulassem entre si visando a complementaridade das ações, asseverando a proteção integral de crianças e adolescentes através do que seria denominado Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

A configuração do SGD pode ser identificada no ECA a partir do Art. 86, na Parte Especial, Livro II quando se refere à política de atendimento, afirmando o que segue: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

No ano de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) expediu uma Resolução de nº 113, em 19 de abril de 2006, para dispor sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conceituando em seu Art. 1º que:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (CONANDA, 2006).

Desta forma, o SGD foi pensado com o objetivo de congregar a atuação dos vários órgãos, serviços, programas e projetos contemplando os três eixos da promoção, defesa e controle para garantir a efetivação da proteção integral dos direitos humanos de crianças e adolescentes, como podemos visualizar no Art. 88 do ECA, que trata das diretrizes desta política de atendimento.

Nesta perspectiva da proteção integral, o ECA de fato se configura num grande avanço na garantia de direitos de crianças e adolescentes. Desta forma, entendemos ser pertinente entender essas nuances que envolvem os órgãos que compõem o SGD, como deve ser a intervenção do Estado na proteção social às famílias, às crianças e aos adolescentes, tendo em vista que o acolhimento familiar é um termômetro que, de certa forma, sinaliza se o Estado está investindo de forma satisfatória nas políticas de atendimento dos níveis de proteção básica e especial de média complexidade, que em tese tem a finalidade de evitar o rompimento dos vínculos familiares e, conseqüentemente, o acolhimento institucional ou familiar.

Nesse sentido, buscando compreender quais os determinantes que incidem sobre o rompimento dos vínculos familiares e conseqüentemente no acolhimento institucional ou familiar, buscaremos refletir sobre a família e suas atuais configurações, e quais seus reflexos no cuidado e proteção à infância.

#### **2.4 Família: crianças, adolescentes e os novos arranjos familiares**

A família é a instituição primeira a qual fazemos parte e o lar é um lugar de abrigo onde nos sentimos seguros. Na era primitiva, a família tinha características particulares voltadas mais especificamente para a situação de sobrevivência, então tudo era realizado de forma coletiva visando o fortalecimento e o bem-estar do grupo que precisava uns dos outros para continuar a existir. Esse pensar coletivo reverberava diretamente nos cuidados gerais do grupo, principalmente nos cuidados com as crianças, quando a responsabilidade estava intrinsecamente dividida entre todos daquele agrupamento, não necessitava de leis como na contemporaneidade, para desenvolver esse cuidado com os mais frágeis, como bem destaca Lessa (2012, p. 18):

A criação das crianças não podia ficar na dependência de um pai ou de uma mãe, como é hoje: a morte de um adulto seria ainda pior para a comunidade se o esforço já dedicado à criação de algumas crianças fosse também perdido. **Por isso a tarefa de criar os filhos era uma tarefa tão coletiva**

**como qualquer outra: os pais eram todos os homens da tribo, os primos e primas eram todas as crianças que não eram irmãos e irmãs, e apenas as mães eram individualizadas pelo nascimento.** Mesmo neste caso, a morte de uma mulher não deixava uma criança órfã; ela, não raramente, passava a ser filho ou filha de uma irmã da falecida ou algo semelhante. Nenhuma criança era abandonada pelo fato de ter falecido sua mãe (2012, p. 18) **(grifos nossos)**.

Pudemos perceber, conforme relata Lessa (2012) acima, que o entendimento do cuidado com as crianças era partilhado por todos do grupo, não estava restrito ao pai e à mãe, tendo, desta forma, o conceito de família ampliado para todos daquele agrupamento, independente do parentesco.

A concepção de família que vemos hoje, apesar de ter sofrido várias modificações no decorrer da história, foi se constituindo a partir da formação de outros modos de produção, da divisão da sociedade em classes<sup>23</sup> e da cultura do cada um por si.

E são nessas sociedades de classes que vão surgindo a propriedade privada e a exploração do homem pelo homem, o trabalho alienado numa relação de força e violência do dominador sobre o dominado, dominado esse que precisa vender a sua força de trabalho para sobreviver. Sobre a propriedade privada em suas várias sociedades esclarece Lessa (2012, p. 24 e 25):

A propriedade privada é, assim, a terra e os escravos do senhor romano, o feudo do senhor feudal, o capital do burguês. Não porque essas “coisas” tenham em si mesmas qualquer poder especial, já que elas são expressões da relação de exploração e apenas no interior das relações de exploração essas “coisas” possuem o poder de oprimir as pessoas. Por isso, a propriedade privada, as classes sociais e a violência cotidiana são, no dizer de Marx, “determinações reflexivas”: uma não existe sem as outras, elementos que são de uma mesma totalidade, a sociedade de classes.

A partir desse recorte histórico sobre as sociedades primitivas e as que se constituíram a partir das sociedades de classes, retomamos aos comportamentos das famílias para se adequarem às exigências do sistema em vigor. Com a sociedade de classes, a família primitiva que agia coletivamente dividindo tarefas e cuidados com

---

<sup>23</sup> Sobre a sociedade de classes vejamos uma definição em Lessa (2012): Uma sociedade de classes é aquela em que uma parte da sociedade, a classe dominante, explora a outra e majoritária parte da sociedade. Como a classe dominante concentra uma riqueza que não consegue inteiramente consumir, sobra para investir no desenvolvimento dos seus negócios. E desenvolver os negócios significa também a construção de portos, de estradas, a concentração de trabalhadores, o desenvolvimento de novas tecnologias, etc. Temos, assim, nestas sociedades um desenvolvimento mais acelerado das forças produtivas do que nas sociedades primitivas. (p. 22)

os membros do grupo, passou a agir cada vez mais de forma individualizada, correspondendo aos apelos do sistema vigente, como retrata Lessa (2012), coadunando com a base do pensamento de Engels (1984) e Hegel (1997) ao associar o surgimento da família monogâmica a fins econômicos:

A origem da família monogâmica se situa na transição para a sociedade de classes. Para que a resistência contra a exploração seja controlável, é fundamental que os escravos, servos, proletários, etc. busquem a sua sobrevivência de modo individual, não coletivo. Era, para isso, necessária a destruição dos laços primitivos que faziam da sobrevivência de cada indivíduo a condição necessária para a sobrevivência de toda a comunidade. Ao mesmo tempo, os membros da classe dominante perseguem as suas sobrevivências com o individualismo que caracteriza a propriedade privada; e, mesmo quando articulam ações conjuntas para a defesa de seus interesses de classe, cada um almeja apenas o enriquecimento pessoal. Ninguém quer pagar os custos da alimentação, da educação, da criação dos filhos dos outros. Por isso, quando a exploração do homem pelo homem se instaura e a concorrência passa a predominar na vida social, não mais é possível que a criação e a educação das crianças, que a preparação dos alimentos e da moradia, etc. permaneçam como atividades coletivas. Terão de ser, agora, atividades privadas, que se destacam da vida social (tal como o indivíduo, agora, também passa a ter uma vida privada que se destaca de sua vida coletiva). É assim que a família se descola do coletivo e se constitui em núcleo privado: essa nova forma de organização de família é a família monogâmica ou família nuclear (2012, p. 25 e 26).

E assim, os papéis da família e na família passam a ser definidos com a divisão social do trabalho. Durante um bom período a mulher foi relegada ao lar, cabendo ao homem o sustento da família, que devido aos apelos morais, enfatizou-se a família monogâmica como modelo a ser seguido, se espraiando para outras sociedades de classes, ou seja: “{...} a entrada na história da família monogâmica representou a gênese de uma nova relação social, de um novo complexo social – que é fundado pela passagem do trabalho de coleta ao trabalho alienado (explorado)” (LESSA, 2012, p.28).

Antes da Revolução Industrial, a divisão de papéis na relação doméstica era bem definida na família, que de acordo com Sarti (1994, p. 78): “Em consonância com a precedência do homem sobre a mulher e da família sobre a casa, o homem é considerado o chefe da família e a mulher a chefe da casa.” Sobre esses papéis hierarquizados na sociedade, destacamos também em Alencar (2010) essa construção, quando diz que:

Diversas são as práticas sociais, operadas por médicos higienistas, filantropos, assistentes sociais, que apostavam na constituição da família trabalhadora caracterizada pela institucionalização de papéis sociais fortemente hierarquizados, ao homem cabendo a função de provedor e a

mulher a responsabilidade pelo cuidado da casa e socialização das crianças (2010, p 136 e 137).

Bem sabemos, que esse cenário mudou bastante, contexto esse em que o mercado necessitava atrair novos trabalhadores, mobilizando além da mão de obra feminina, o trabalho precoce de crianças e adolescentes. Assim, o Brasil na constituição da sociedade urbana industrial, precisou adequar a família trabalhadora aos moldes exigidos pelo sistema capitalista de base conservadora, associada a base moral e a ordem social, usando o controle como ferramenta primordial para o ajustamento da família, como bem evidenciou Alencar (2010):

No Brasil, ambos o familiarismo e a valorização do trabalho forneceram insumos suficientes para a articulação de uma política de normatização e disciplinamento das classes trabalhadoras urbanas, cujo conteúdo se expressava na disciplinarização do espaço urbano, no controle das unidades habitacionais, na regulação dos corpos e dos afetos (ALENCAR, 2010, p. 138 e 139).

Neste contexto de sociedade de classes, de divisão social do trabalho, da exploração do homem pelo homem, da divisão de papéis na sociedade, a violência passa a ser a forma mais comum de coerção do dominador sobre o dominado, objetivando garantir o controle sobre a relação imposta, que traz consequências para toda família, principalmente para as crianças, como bem afirma Lessa (2012, p. 34): “(...) a passagem à sociedade de classes é, para as crianças, a passagem para a educação baseada na violência”.

Assim, a família brasileira vem sofrendo modificações no curso da história, demandada por novas relações econômicas, sociais e culturais, e a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 226, §§ 4º e 8º diz que:

A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.  
 § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.  
 § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (BRASIL, 1988)

Já o Código Civil em seu Art. 1.723/2002 reconhece a entidade familiar de forma limitada, considerando apenas a união estável entre homem e mulher ao afirmar de forma conservadora que: “é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura

e estabelecida com o objetivo de constituição de família”, no entanto, em 2011 o Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>24</sup> reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, corroborando com as mudanças ocorridas na formação familiar promovidas com o passar do tempo em nossa sociedade.

Acompanhando também essas mudanças conceituais de família, o ECA (1990) também realizou retificações através da Lei 12.010/2009,

Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (BRASIL, Lei 8069-90, art. 25).

Assim, é perceptível que o conceito de família foi se modificando ao longo da história brasileira e deixou de ser apenas a representação nuclear, composta por pai, mãe e filhos, como pudemos constatar na sua descrição no arcabouço jurídico em que essa se fez representar.

Nessa conjuntura, a instituição família adere aos novos “arranjos familiares”<sup>25</sup>, onde o modelo de família nuclear deixa de ser a principal formação, dando espaço a outros modelos de famílias, a exemplo da monoparental, que é o tipo comandado só pelo homem ou só pela mulher - tendo os filhos sob sua responsabilidade - essa última se destacando - ou seja, famílias tendo como pessoa de referência a mulher<sup>26</sup>.

---

<sup>24</sup> Na decisão, proferida em 2011 no julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, o Plenário, por unanimidade, reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, sujeita às mesmas regras e consequências da união estável heteroafetiva. Por esse reconhecimento, o STF recebeu no ano de 2018 o certificado MoWBrasil 2018, oferecido pelo Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da Unesco, em razão de decisão histórica da Corte que reconheceu, em 2011, a união homoafetiva e a garantia dos direitos fundamentais aos homossexuais. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=398482>

<sup>25</sup> De acordo com CHRISTIANO e NUNES (2013) no artigo que discute os desafios para o trabalho do assistente social junto as famílias na contemporaneidade, conceituando que: Algumas das composições familiares encontradas, mais especificamente no século XXI podem ser denominadas de família nuclear, família patriarcal, família monoparental, casais sem filhos; famílias unipessoais, famílias extensas, família homoafetiva, famílias consensuais, famílias por associação. Não se deve omitir as famílias com avós como referência familiar que são tão comuns na sociedade e ainda a família objeto deste estudo que são as reconstituídas. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/26982/26982.PDF>

<sup>26</sup> SABÓIA e SOARES (2004) chama a atenção sobre o termo “chefe de família” que caiu em desuso e era utilizado na década de 1990, observada nas pesquisas do PNAD em 1990, sendo hoje representado pelo termo “pessoa de referência” ou “pessoa responsável”. Disponível em: <file:///C:/Users/USUARIO/Documents/Material%20para%20o%20Mestrado%202021/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20e%20material%20para%20a%20disserta%C3%A7%C3%A3o/Material%20da%20Pesquisa%20JP/31032Texto%20do%20Artigo10630111020121212%20PNAD%20sobre%20Fam%C3%A7lia.pdf>



Conforme dados 2023 do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)<sup>27</sup>, em 2022 as famílias monoparentais em que as mulheres (com filhos) aparecem como responsáveis pelo sustento da família atingiu um percentual total de 14,7%, enquanto as monoparentais que tinham os homens (com filhos) como responsáveis atingiu um percentual de 2,3%. Outro dado importante está relacionado às mulheres como responsáveis economicamente pela família, fruto de arranjos familiares com filhos, atingindo um percentual de 34,2%.

Esses novos arranjos familiares advêm de alguns fatores que são resultados das transformações, bem como algumas tendências globais na formação, estrutura e função pela qual a família vem passando nas últimas décadas na sociedade, como bem explicitou Mello (2006):

Nesse contexto, observa-se que as transformações da família nas últimas décadas se expressam em pelo menos três níveis: eliminação de seu papel como unidade produtiva; fragilização da estrutura de poder patriarcal, em face da crescente individualização e autonomia de mulheres e jovens; e separação entre sexualidade, conjugalidade e procriação. Por outro lado, podem ser identificadas cinco tendências globais na formação, estrutura e função da família nas últimas décadas: 1) elevação da idade média das mulheres em seu primeiro casamento e no primeiro parto, o que tem retardado a formação de novas famílias; 2) diminuição do tamanho das famílias e dos lares; 3) aumento das responsabilidades financeiras dos pais, que passam a ter dependentes mais jovens e também mais velhos; 4) elevação do número de lares chefiados por mulheres; e 5) maior participação das mulheres no mercado de trabalho formal e modificação na balança de responsabilidade econômica nas famílias (2006, p. 502).

A partir dessas informações preliminares sobre as mudanças no modelo e conceito de família na contemporaneidade, é notório que essas transformações são determinadas pelas mudanças que ocorrem na esfera da produção e da reprodução social, em que se destaca como o principal determinante a crise capitalista que vem impactar todas as esferas da vida humana, que se manifesta no caráter destrutivo do capital, incidindo no aumento da pobreza, da desigualdade social, no recrudescimento histórico das desigualdades sociais de gênero, raça e geração, que vem se expressar em situações de violência, entre essas a violência no âmbito familiar, passando a fazer parte do cotidiano das famílias e acarretando na maioria das situações, o acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes em nosso país.

---

<sup>27</sup> Boletim Especial 8 de março - Dia da Mulher As dificuldades das mulheres chefes de família no mercado de trabalho Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) - Março – 2023. Disponível em <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.pdf>

### **2.4.1 Família e violência**

A história da humanidade confirma a origem da violência desde a sociedade primitiva, quando o homem a utilizava em vários momentos: na busca de alimentação, na delimitação de território ou na conquista de uma companheira. E no decorrer dos tempos, o homem buscou o aperfeiçoamento dessa prática, não mais com esse fim, mas por interesses econômicos, políticos e sociais. (PATOUMATHIS, 2020.1)

As situações de violência estão sendo banalizadas em nossa sociedade patriarcal, como reafirma Lessa (2012) ao relacionar que a violência entre os adultos passa a atingir também as crianças e os adolescentes do núcleo familiar, ou seja: “A violência que adentra a relação entre homens e mulheres não poderia ficar de fora da relação dos pais com seus filhos. Apanhar passa a ser uma dimensão tão comum na vida infantil quanto o é a concorrência na vida coletiva”. (LESSA, 2012, p. 34)

A violência está associada a vários fatores e situações de riscos, não existe uma só causa, estando presente de forma conjuntural e estrutural na sociedade, como afirma Adorno apud Guerra (1998) onde diz que:

(...) a violência é uma forma de relação social; está inexoravelmente atada ao modo pelo qual os homens produzem e reproduzem suas condições sociais de existência. (...) ao mesmo tempo em que ela expressa relações entre classes sociais, expressa também relações interpessoais (...) seu resultado mais visível é a conversão de sujeitos em objeto, sua coisificação. (...) A violência é simultaneamente a negação de valores considerados universais: a liberdade, a igualdade, a vida (1998, p. 31).

Isso implica dizer que a violência possui várias faces, está diretamente/intrinsecamente relacionada ao sistema capitalista e ao modelo neoliberal que engrossa cada vez mais a estatística de excluídos da sociedade, gerando uma população que vive à margem da civilização, sofrendo com o desemprego estrutural, com a privatização do setor público e com a ausência de investimento em políticas sociais para a população vitimizada pelo sistema, proporcionando muitas situações de violência doméstica.

Com tantas mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais, a família fragilizada deixa de ser um lugar seguro, propiciadora do bem-estar, para transformar-se em um lugar frio e violento, vitimando crianças e adolescentes cotidianamente.

Quanto à tipologia, a violência doméstica varia entre: violência sexual, psicológica e física e negligência, sendo essas as principais determinantes do acolhimento institucional e familiar. Segundo GUERRA (1998), devemos entender a definição de cada um delas para podermos identificar quando nos depararmos com uma dessas situações:

**Violência sexual** se configura como todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente essa criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa. **Violência psicológica** também designada como tortura psicológica ocorre quando um adulto constantemente deprecia a criança, bloqueia seus esforços de autoaceitação, causando-lhe grande sofrimento mental. Ameaça de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa, representando formas de sofrimento psicológico. **Violência física** é entendida como o emprego da força física contra a criança, de forma não acidental, causando-lhe diversos tipos de ferimentos e perpetrada por pai, mãe, padrasto ou madrasta (apud GUERRA, 1984); Abuso-vitimização física: sob tal rubrica pode ser entendida uma gama variada de castigos corporais, embora a literatura seja unânime em considerar como maus-tratos duas modalidades destes castigos: os cruéis e os pouco usuais e aqueles que resultam em ferimentos. No primeiro caso estão os castigos extremos e inapropriados à idade e compreensão da criança, por exemplo, cárcere privado, treino prematuro de *toilette* etc. No segundo caso estão o bater de forma descontrolada e com instrumentos contundentes {...} (Guerra, 1998, p. 41-42 apud Azevedo e Guerra, 1989). **Negligência** representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocional de uma criança ou adolescente. Configura-se quando os pais (ou responsável) falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos etc., e quando tal falha é o resultado das condições de vida além do seu controle (1998, p. 33) (Grifos nossos).

A partir dessas classificações dos tipos de violência doméstica, é de fundamental importância esclarecer que a violência doméstica é um fenômeno pertencente a todas as classes sociais, não é exclusivo das famílias em situação de pobreza. Queremos sobretudo desfazer esse mito que está associado somente às famílias da periferia e de ser “coisa de pobre”, tal afirmativa associa-se, porque os fatos são mais evidentes na população pobre das periferias, por estarem mais expostas, facilitando que denúncias sejam feitas aos órgãos de defesa. No entanto, como já pontuamos, é um fenômeno que perpassa todas as classes sociais, em várias épocas da história, contudo, o processo de criminalização da pobreza que vem incidir sobre tais famílias acaba por colocá-las mais em exposição, incidindo sobre elas um rigor maior da justiça, tanto pela denúncia, como pela demanda de punição que tal fato exige, acarretando por vezes na suspensão ou destituição do poder

familiar, o que muito raramente poderá vir a acontecer em famílias de classe social distinta.

Assim, a cultura da violência acaba sendo naturalizada pelo próprio Estado com seu caráter paternalista, defendendo os interesses do capital ao mesmo tempo que dissemina a ideia de pobreza como sendo um fenômeno de ordem pessoal, rotulando essas famílias como “desestruturadas” e com comportamento desviante, passíveis de correções, que têm sido formuladas e recrudescidas por meio de leis que regulamentam cada vez mais os comportamentos sociais.

Diante dessas situações propiciadoras de violência e em particular da violência doméstica, a aplicação do acolhimento familiar ou institucional resulta da medida protetiva deferida pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude como alternativa para fazer cessar a violação de direitos praticada pela família. Entretanto, tal medida protetiva acaba por implicar, em um processo dialético: na negação do direito à convivência familiar e comunitária, o que mostra a complexidade do tema, e as contradições, que nesse contexto, ficam postas e expostas.

#### **2.4.2 O direito à convivência familiar e comunitária**

O direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária foi adquirido a partir do compromisso de se evitar o rompimento do vínculo familiar entre a criança e sua família, procurando resgatar uma grande dívida contraída há vários séculos, na prática corriqueira de apartar os infantes de sua família e comunidade de origem para trancafiá-las em instituições.

A Constituição Federal (1988), o ECA (1990), a Lei Orgânica da Assistência Social (1993), dentre outras normativas nacional e internacional, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990), buscam garantir a cessação dessas práticas históricas de assistencialismo e institucionalização do nosso público infantojuvenil, como podemos também constatar no direcionamento para a construção do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Desta forma, a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes devem ser promovidas por todo o conjunto da sociedade, tendo o Estado com a maior parcela dessa responsabilidade, devendo garantir as condições básicas através da

promoção de políticas públicas efetivas para que a família possa garantir os cuidados necessários para o desenvolvimento integral de seus filhos.

Devido à importância do tema, o ECA (1990) afixou no Capítulo III da Lei, na seção I das Disposições Gerais, uma parte dedicada ao direito à convivência familiar e comunitária, contido nos artigos de 19 ao 24. Iniciaremos pelo o Art. 19 que diz:

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

Já no § 3º do mesmo artigo temos:

A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

Sendo reforçada a manutenção e preferência do convívio da criança e/ou adolescente no seio de sua família de origem ou extensa, como garante o Art. 23, no § 1º, em detrimento da medida de acolhimento institucional ou familiar:

Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

Portanto, a convivência familiar deve ser priorizada sempre, sendo base de estudos que comprovam os benefícios dessa convivência para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Estudos como o intitulado “Os órfãos da Romênia”: Programa de Intervenção Precoce de Bucareste<sup>28</sup>, mostra a importância do afeto no desenvolvimento cerebral infantil, destacando que a “cada ano uma criança que vive num abrigo institucional, terá quatro meses de déficit em sua cognição geral”, pois a falta de estímulo e afeto compromete o seu desenvolvimento:

O desenvolvimento cerebral de bebês e crianças pequenas depende do estímulo dos pais ou cuidadores, ou seja, de interação social e afetiva. É através dos estímulos gerados pelo afeto, que a criança amplia seu entendimento de mundo e estabelece padrões de pensamento, raciocínio lógico e linguagem que vão ser presentes em todas as fases de sua vida.

---

<sup>28</sup> Ver pesquisa feita pela Universidade de Harvard: “Os órfãos da Romênia”. Disponível em: <https://geracaoamanha.org.br/orfaos-da-romenia/>

Crianças e jovens institucionalizados, privados de afeto, vínculos e estímulos, têm seu desenvolvimento geral comprometido, muitas vezes de forma irreversível.

No Plano de Convivência Familiar e Comunitária (2006) também encontramos referências sobre a importância do afeto para o desenvolvimento saudável de crianças, onde são citados alguns autores como: “Bowlby (1988); Dolto (1991); Nogueira (2004); Pereira (2003); Spitz (2000); Winnicott, (1999)”. Todos eles:

(...) são unânimes em afirmar que a separação da criança e do adolescente do convívio com a família, seguida de institucionalização, pode repercutir negativamente sobre seu desenvolvimento, sobretudo quando não for acompanhada de cuidados adequados, administrados por um adulto com o qual possam estabelecer uma relação afetiva estável, até que a integração ao convívio familiar seja viabilizada novamente (BRASIL, 2006, p.31).

É importante reforçamos ainda a importância de políticas públicas efetivas que possam garantir de fato a permanência da criança no seio da família, e com esse objetivo de fortalecer os vínculos familiares, alguns programas e serviços foram pensados na organização do SUAS (2005), buscando garantir os vários aspectos para o fortalecimento desse vínculo, conforme descrito no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006), sendo estes:

- superação de vulnerabilidades sociais decorrentes da pobreza e privação – incluindo condições de habitabilidade, segurança alimentar, trabalho e geração de renda; fortalecimento de vínculos familiares e de pertencimento social fragilizados; acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas; orientação da família e, especialmente, dos pais, quanto ao adequado exercício das funções parentais, em termos de proteção e cuidados a serem dispensados às crianças e adolescentes em cada etapa do desenvolvimento, mantendo uma abordagem dialógica e reflexiva; superação de conflitos relacionais e/ou transgeracionais, rompendo o ciclo de violência nas relações intrafamiliares; integração sócio comunitária da família, a partir da mobilização das redes sociais e da identificação de bases comunitárias de apoio; orientação jurídica, quando necessário (BRASIL, 2006, p. 38-39).

Desta forma, destacam-se alguns programas e serviços da Tipificação Nacional para Serviços Socioassistenciais (2009) com essa finalidade na Proteção Social Básica, sendo estes: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Com Deficiência e Idosas.

E na Proteção Social Especial de Média Complexidade: a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); b) Serviço

Especializado em Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e) Centro Especializado na População em Situação de Rua.

Já na Proteção Social Especial de Alta Complexidade temos os serviços de acolhimento que, em sua gênese, oferecem proteção integral, tendo como principal objetivo a reintegração familiar do usuário do serviço, através do fortalecimento dos vínculos.

Importante destacar que além dos programas e serviços destacados acima, em 2016, o ECA sofreu alteração através da Lei 13.257 de 8 de março, para dispor na Lei 8.069/90 políticas públicas para a primeira infância, que ficou conhecido como Marco Legal da Primeira Infância, sendo a base de criação para o Programa Criança Feliz (PCF), instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro do mesmo ano, mas revogado pelo Decreto Nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, trazendo no Art. 96 que:

Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com o disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (BRASIL, 2018).

O PCF também tem como um dos objetivos o fortalecimento de vínculos familiares como descrito no Art. 99, inciso III do Decreto Nº 9.579/2018: “colaborar no exercício da parentalidade, de modo a fortalecer os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade” (BRASIL, 2018), tendo como público prioritário do Programa:

{...} crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social: Gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; Crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; Crianças de até 72 meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias (BRASIL, 2017, p.11).

O referido programa foi palco de muitos questionamentos sobre a sua efetivação. Pois, num contexto de existência de outros serviços e programas, tanto da política de saúde como o Estratégia Saúde da Família (ESF) com aspectos

relacionados ao desenvolvimento saudável da família quanto da política de assistência social como o PAIF e o SCFV, qual a necessidade de criação de um serviço quando outros já davam conta de atender aos mesmos objetivos?

Já o SCFV tem como um dos objetivos o desenvolvimento do trabalho de fortalecimento de vínculos na família, tendo como finalidade a realização de um trabalho social de forma coletiva, buscando a integração entre os grupos etários (intergeracional) na família e comunidade, prevenindo a segregação e/ou isolamento em razão de sua condição, incluindo, no atendimento, a pessoa idosa ou a pessoa que possuir algum tipo de deficiência. O que vai na contramão do que o PCF propõe realizar, por meio da visita domiciliar, um trabalho que acontece de forma isolada na residência do usuário, sem proporcionar a socialização com outras pessoas, diferente daqueles serviços oferecidos pelo PAIF e pelo SCFV, geralmente nos CRASs.

De forma geral, o Programa Criança Feliz causou um grande estranhamento e polêmica entre os profissionais que atuam nas políticas públicas por ser um retrato do conservadorismo, visando além de outros retrocessos, relegar a mulher apenas à condição de mãe, restrita ao lar e aos cuidados com os filhos, privilegia uma faixa etária para o atendimento: crianças (0 a 6 anos) em detrimento das demais, coadunando com o que ressalta Lira (2022) em referência ao programa:

O Programa Criança Feliz (PCF), além da problemática de impactar diretamente o funcionamento do SUAS também traz a possibilidade de uma ferramenta para a criminalização da pobreza, uma forma de culpabilizar as famílias pelas suas necessidades, enaltecer a dependência da mulher/mãe e fragilização de direitos à proteção integral de crianças e adolescentes, retirando do Estado a responsabilidade na garantia dos direitos assegurados à infância (2022, 68 e 69).

Além do que já foi pontuado em relação ao programa, dois outros pontos merecem destaque: a transferência de responsabilidade de superação apenas à família, diante de um contexto de agravamento das expressões da questão social resultante das políticas de favorecimento ao sistema capitalista; e o reaparecimento do primeiro damismo, fortalecendo e relacionando a figura feminina à ajuda aos pobres e ao voluntariado, na época representado através da figura da Primeira Dama Marcela Temer no lançamento do PCF.

Entendemos que o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários é um trabalho primordial para a segurança da permanência da criança e do adolescente no



convívio familiar e comunitário, bem como para o retorno dessas quando acolhidos sob medida protetiva, no entanto, para que os serviços e programas funcionem é imprescindível o investimento público para garantir sua efetivação, o que na realidade não é o que se configura com os atuais cortes/desvios orçamentários, tanto dirigidos à política de assistência social, como às políticas universais básicas que compõem a proteção integral.

A bem da verdade, pudemos identificar através da análise realizada por LIRA (2022)<sup>29</sup>, com base no Portal da Transparência, num período compreendido entre 2014 e 2018, que, de fato, os investimentos no PCF no ano de 2018 atingiu um montante de R\$ 214.590.978,18, contrariando os discursos da falta de investimento nas políticas públicas para o mesmo período, comprometendo inclusive os demais serviços socioassistenciais. Os dados mostram claramente a redução do investimento nos serviços e programas das Proteções Básica e Especial (incluído a média e alta complexidade), com reduções no repasse em relação ao ano de 2017 e 2018, e uma alocação de grande envergadura no orçamento para o PCF.

Destarte, observamos que a Proteção Social de Alta Complexidade no ano de 2018 estava zerada, significando que não houve nenhum valor orçamentário adicional para a respectiva política, o que aparentemente indicou uma transferência de recursos, de um serviço socioassistencial para outro, ou seja, de fato não houve investimento efetivo no PCF, mas transferência dos recursos de uma proteção social para a outra, sucateando ainda mais os outros serviços já fragilizados pela falta de recursos para a Política de Assistência Social.

Desta forma, como os serviços e programas das políticas setoriais (Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Habitação, etc.), os Conselhos Tutelares, os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dentre outros, poderão realizar um trabalho articulado em rede, sem o investimento necessário para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes? Aí se configura um dos grandes desafios para a consolidação de ações conjuntas para a efetividade da intersectorialidade<sup>30</sup> entre as políticas públicas, uma vez que a

---

<sup>29</sup> Para uma maior análise dos dados, sugerimos a leitura de LIRA (2022), do E-Book: A (des)proteção social à infância e adolescência no Brasil: o golpe de 2016 e suas implicações, precisamente o capítulo intitulado: O golpe nas políticas sociais: Implicações nas políticas de proteção social à infância e adolescência, p 55-76.

<sup>30</sup> Conforme o Blog da Gestão do SUAS (GESUAS), disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/intersectorialidade-suas/>, destaca que: Ao mesmo tempo que incorpora a ideia de equidade, integração e territorialidade, a **intersectorialidade** perpassa pelas diferentes políticas

fragmentação das estruturas para o atendimento aos usuários das políticas acaba prejudicando a visão totalitária da situação, influenciando diretamente nos objetivos de contribuir para a inclusão social e o acesso e garantia de direitos da população assistida.

A partir dessa contextualização da política da criança e do adolescente e sua relação com o fortalecimento dos vínculos familiares, queremos retomar e aprofundar um pouco mais sobre o desmonte das políticas públicas, com destaque para a Política de Assistência Social e sua intrínseca relação com as crises do sistema capitalista.

A política de Seguridade Social, que compreende Saúde, Previdência e Assistência Social, tem sofrido as investidas dessa política neoliberal que tem por finalidade principal a privatização e a focalização das políticas, indo na contramão do caráter universal de proteção social garantido na Constituição Federal de 1988, como assegura o texto do Artigo 194, inciso I, quando fala da: “universalidade da cobertura e do atendimento”.

Infelizmente, o que estamos assistindo a partir desta política neoliberal desde a década de 1990 no Brasil é o desmonte de direitos, a precarização e a terceirização do trabalho, o desemprego estrutural, dentre outros, fazendo com que a Assistência Social sofra com o impacto do empobrecimento da população e do fortalecimento de políticas focalizadas na pobreza, desconstruindo a concepção de proteção social.

E diante desse panorama, do investimento em políticas focalizadas e compensatórias, a assistência social que é uma política da Seguridade Social, como já mencionada anteriormente, e que busca garantir direitos aqueles que dessa necessitar, sob a responsabilidade do Estado, vem sofrendo com os impactos desse rearranjo em tempos de crise, não cumprindo com os objetivos propostos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, 1993).

Não podemos deixar de retratar a grande responsabilidade da Assistência Social no enfrentamento da questão social, sem fazer menção às demais políticas, que articuladas à Política de Assistência Social, deve efetivar a proteção social a partir de um conjunto integrado de ações, contudo, o desmonte das políticas públicas no

---

setoriais como uma lógica de gestão, rompendo com modelos fragmentados de gestão em prol de um novo modelo norteador que vise a superação da fragmentação mediante a articulação entre as políticas públicas, ofertando ações conjuntas com outras políticas setoriais destinadas à proteção e inclusão social, bem como o enfrentamento das expressões da questão social, tendo a participação de todos os atores envolvidos para a consolidação dos direitos sociais.

decorrer dos anos, seguindo as regras dos detentores do poder, tem impossibilitado a garantia do que está previsto nas normativas que rege cada política.

Diante disso, queremos destacar essa contradição existente, à medida que o Estado propõe uma política de combate à pobreza e à desigualdade, ele próprio tem uma ação fundamental no sistema capitalista, que provoca toda essa desproteção à população vulnerável e empobrecida, propiciando as condições para a exploração dos trabalhadores, promulgando leis que beneficiam apenas ao capital, contribuindo para taxas de lucros a montantes cada vez mais estratosféricos, às custas de uma população cada vez mais empurrada aos bolsões da miséria, aniquilando qualquer reação que se traduza em luta, seja para impedir a expropriação de direitos já conquistados, seja para adquirir novos direitos.

Neste universo, não resta muitas alternativas aos profissionais que atuam especificamente na Política de Assistência Social, restando apenas promover o acesso da população extremamente empobrecida às migalhas das políticas compensatórias do governo, sejam elas de transferência de renda ou não, que não resolvem o problema e nem reduzem as desigualdades, mas garante para o capital o fluxo, mesmo que mínimo, da circulação da moeda, através do consumo.

No que se remete aos programas de transferência de renda, um discurso bem recorrente que temos escutado em meio ao enfrentamento das crises econômicas, diz respeito aos gastos públicos com os programas de transferência de renda e com as políticas sociais de uma forma geral, fazendo com que a população da classe média e alta se volte contra a população mais pobre, culpabilizando-a pelo tão falado “rombo” nos cofres públicos, cobrando do governo medidas enérgicas para o controle dos gastos, como já pontuamos em parágrafos anteriores.

Para compreendermos o atual contexto em que se faz executar as políticas de Assistência Social, os serviços socioassistenciais anteriormente citados e a medida protetiva de acolhimento institucional, em que se destaca a ampliação do Estado Penal em detrimento do Estado Social, cujo cenário incide nos processos de criminalização da pobreza já destacado, faz-se necessário nos debruçarmos sobre o Estado neoliberal e como este vem impactando as políticas públicas de um modo geral, e em específico, a vida das famílias, conseqüentemente incorrendo em um quadro de desproteção social para com a infância e a adolescência no nosso país.

### 3 O ESTADO NEOLIBERAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

#### 3.1 O Estado e a legitimação dos interesses de classe: breve síntese

Queremos preliminarmente, antes de adentrar na discussão sobre o Estado neoliberal apontar de forma breve como alguns autores clássicos compreendiam a função primordial do Estado, entendendo que o Estado não existiu desde sempre, tendo em vista que as comunidades primitivas não sofreram qualquer intervenção desse, não havendo, desta forma, o domínio dos mais fortes sobre os mais fracos através de uma figura política com função reguladora da sociedade (dentre outras funções) como se configurou o Estado.

Destacaremos dentre os diversos autores, Marx, Engels, Lênin e Gramsci que se contrapõem às teorias trazidas por Locke, Hobbes, Rousseau, que eram Contratualistas<sup>31</sup> e entendiam o Estado como uma síntese ou superação das contradições da sociedade, resultado de um livre acordo entre os indivíduos e que garantiria os direitos fundamentais individuais destes, enquanto para Marx, Engels e seus discípulos, o Estado seria justamente o produto dessas contradições na divisão da sociedade em classes antagônicas, que tem como função administrar esses conflitos, garantindo os privilégios da classe dominante e a exploração dos detentores do poder sobre os trabalhadores subalternos. A bem da verdade, nas obras de Marx não são encontradas definições teóricas específicas sobre o Estado, mas de acordo com Montaño e Duriguetto (2011) são encontradas inúmeras determinações em vários contextos diferentes, o que possibilita aos leitores e estudiosos sobre as obras de Marx identificar as determinações que o Estado assume no decorrer da história.

Uma das determinações sobre o Estado encontrada nos escritos de Marx e Engels (2002) está a afirmação categórica da função assumida pelo Estado com a

---

<sup>31</sup> De acordo com Montaño e Duriguetto (2011): Os Contratualistas apresentam como tema central, a criação de um princípio novo de legitimação do poder político ou do Estado moderno, baseado na teoria do “direito natural” moldando as teorias políticas de tendência individualista e liberal, que afirmam a necessidade de o Estado respeitar e legitimar os direitos inatos dos indivíduos, o que reduz o exercício e o poder estatal a uma função derivada dos direitos individuais. A ordem política é concebida com a finalidade de coibir qualquer violação desses direitos. Ainda segundo Montaño e Duriguetto (2011), o princípio de legitimação do poder político é o *consenso* daqueles sobre quem tal poder estatal é exercido, que seria expresso num pacto ou contrato social, estabelecido entre os homens, sobre a autoridade e normas de convivência social, aos quais passam a se submeter, renunciando à sua liberdade individual e natural – daí o termo “contratualista” (...). E é por meio desse pacto que se instituiria o Estado (p. 22).

divisão de classes, o surgimento da propriedade privada e o surgimento do Estado inferindo que:

Com a emancipação da sociedade privada em relação à comunidade, o Estado adquiriu uma existência particular ao lado da sociedade civil e fora dela; mas esse Estado não é outra coisa senão a forma de organização que os burgueses dão a si mesmos por necessidade, para garantir reciprocamente sua propriedade e os seus interesses, tanto externa quanto internamente (2002, p. 74).

Seguindo o mesmo entendimento destacado por Engels (1977) no livro “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”, ao analisar que:

Acabava de surgir, no entanto, uma sociedade que, por força das condições econômicas gerais de sua existência, tivera que se dividir em homens livres e escravos, em exploradores ricos e explorados pobres; uma sociedade em que os referidos antagonismos não só não podiam ser conciliados como ainda tinham que ser levados a seus limites extremos. Uma sociedade desse gênero não poderia subsistir senão em meio a uma luta aberta e incessante das classes entre si, ou sob domínio de um terceiro poder que, situado aparentemente por cima das classes em luta, suprimisse os conflitos abertos destas e só permitisse a luta de classes no campo econômico, numa forma dita legal (1977, p. 190).

E Gramsci (2007) também ratifica a função do Estado enquanto órgão garantidor dos interesses da classe dominante

O Estado é certamente concebido como organismo próprio de um grupo, destinado a criar as condições favoráveis à expansão máxima desse grupo, mas este desenvolvimento e esta expansão são concebidos e apresentados como a força motriz de uma expansão universal, de um desenvolvimento de todas as energias "nacionais", isto é, o grupo dominante é coordenado concretamente com os interesses gerais dos grupos subordinados e a vida estatal é concebida como uma contínua formação e superação de equilíbrios instáveis (no âmbito da lei) entre os interesses do grupo fundamental e os interesses dos grupos subordinados, equilíbrios em que os interesses do grupo dominante prevalecem, (...) (2007, p. 41 – 42).

Assim, a partir dessas definições de Marx, Engels e Gramsci, podemos concluir que o Estado surge com uma de suas funções predeterminada ao garantir que numa sociedade de classe com interesses antagônicos, a preservação dos interesses da classe dominante será sempre defendida, da mesma forma que a repressão coercitiva a toda e qualquer luta por direitos das classes subalternas, será sempre uma exigência pautada pelos donos do poder.

Behring e Boschetti (2008) ao dissertar sobre o papel do Estado na sociedade capitalista contemporânea, apontam a necessidade de compreender o seu duplo papel político, ora regulando e ampliando direitos sociais através das políticas sociais

ou ora cumprindo as determinações dos organismos internacionais sob as ordens dos países imperialistas que ditam as regras que devem ser cumpridas pelos países dependentes, estando o Brasil nesta condição:

No âmbito político, é imprescindível compreender o papel do Estado e sua relação com os interesses das classes sociais, sobretudo na condução das políticas econômica e social, de maneira a identificar se dá mais ênfase aos investimentos sociais ou privilegia políticas econômicas; se atua na formulação, regulação e ampliação (ou não) de direitos sociais; se possui autonomia nacional na definição das modalidades e abrangência das políticas sociais estruturantes de geração de emprego e renda; se fortalece e respeita a autonomia dos movimentos sociais; se a formulação e implementação de direitos favorece os trabalhadores ou os empregadores. Enfim, deve-se avaliar o caráter e as tendências da ação estatal e identificar os interesses que se beneficiam de suas decisões e ações (2008, p. 44).

Desta forma, as autoras relacionam esse duplo papel do Estado, chamando atenção para a compreensão dessa relação no contexto político atual e de quanto essa relação interfere diretamente na vida social das pessoas, em seus comportamentos, tendo o Estado como defensor dos interesses do capital, controlando e ditando as regras do jogo.

Importante destacar ainda, a centralidade do Estado em garantir as condições necessárias para o processo de acumulação, muitas vezes se colocando em uma condição de restrição da sua própria soberania, o que se manifesta no contexto atual, em relação ao poder político frente aos ditames dos países imperialistas em relação aos países dependentes, cujo objetivo principal é garantir as condições essenciais para a expansão e proteção do capital estrangeiro, conforme nos mostra Osório (2014):

O fato de hoje a Ford, a Nestlé, George Soros ou o FMI tomem decisões que ferem a soberania dos Estados latino-americanos nos revela um processo que, pelo menos em seus aspectos essenciais, tem pouco de novidade e constitui uma característica constitutiva dos Estados latino-americanos e das regiões dependentes em geral: a presença de soberanias restringidas. Com a mundialização, a divisão desigual do exercício da soberania se redefine e assume novas formas, mas isso ocorre no contexto de um padrão intrínseco ao capitalismo como sistema: maiores graus de soberania no centro, menores quanto mais nos aproximamos do espaço das regiões e Estados dependentes (p. 189).

Trata-se de uma posição explícita de subserviência dos Estados de países de economia periférica dependente aos países imperialistas para não perder “os investimentos” financiados pelo capital financeiro, pondo em xeque a soberania estatal nos países dependentes, o que Osório (2014) classificou como soberania restringida,

aceitando que os organismos internacionais ou empresas multinacionais decidam pelo Estado. Destaca-se nesse processo, as determinações do Banco Mundial no sentido de recomendar nesse cenário de crise, que tais Estados venham a restringir o uso dos seus recursos públicos com políticas sociais, transferindo parte dessas responsabilidades para a sociedade civil, e como estratégia no atendimento utilizar-se da focalização e da seletividade, elementos esses que pudemos visualizar na estratégia utilizada pelo Estado para a execução do Serviço em Família Acolhedora, onde a sociedade substitui o Estado nos cuidados com crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos sem manter qualquer relação de trabalho entre as partes, delegando e terceirizando tais cuidados ao voluntariado, caracterizando o cerne das políticas neoliberais, que foram introduzidas no Brasil na década de 1990 e recrudescidas no contexto atual, sobretudo, após os anos de 2016.

### **3.1.1 A introdução das políticas neoliberais no Brasil na década de 1990**

Para discutir sobre a política neoliberal é necessário, antes de tudo, buscar compreender, de fato, o que se constitui o neoliberalismo, o que para Harvey (2008) é:

O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direito à propriedade privada, livres de mercados e livre comércio (2008, p.12).

O neoliberalismo é mais comumente associado a um conjunto de políticas que privatizam a propriedade e os serviços públicos, reduzem radicalmente o Estado social e produzem um clima de impostos e tarifas amigável para investidores estrangeiros (LIPPMANN, 1938 *apud*, BROWN, 2019, p.28).

Dessa forma, podemos dizer que o neoliberalismo, suas ideias, instituições, políticas, e sua racionalidade política, juntamente com a sua criação, a financeirização<sup>32</sup>,

---

<sup>32</sup> Para David Harvey (2005, 2ª edição) “O Novo Imperialismo” nos traz uma definição sobre o que seria a financeirização do capital fazendo alusão a Lenin, Hilferding e Luxemburgo que já discutiam o sistema de crédito e o capital financeiro no século XX atestando ser: “grandes trampolins de predação, fraude e roubo.” (p.122), concluindo que: A forte onda de financialização, domínio pelo capital financeiro, que se estabeleceu a partir de 1973 foi em tudo espetacular por seu estilo especulativo e predatório. Valorizações fraudulentas de ações, falsos esquemas de enriquecimento imediato, a destruição estruturada de ativos por meio da inflação, a dilapidação de ativos mediante fusões e aquisições e a promoção de níveis de encargos de dívida que reduzem populações inteiras, mesmo nos países capitalistas avançados, a prisioneiros da dívida, para não dizer nada da fraude corporativa e do desvio

provavelmente moldaram a história mundial recente com um profundo ataque ao social, desencadeando uma cidadania cada vez menos democrática disposta a autorizar um Estado crescentemente antidemocrático.

A democracia brasileira, nesse cenário da política neoliberal, traz à tona o autoritarismo encoberto pelas formalidades legais falsamente democráticas, desarticuladoras dos direitos políticos, sociais e trabalhistas e, por outro lado, a luta dos trabalhadores empobrecidos, dos precarizados e desempregados. Nesse sentido, a política neoliberal objetiva instaurar uma cultura antidemocrática, a fim de que desapareçam os espaços de igualdade, equidade, cuidado cívico que a democracia exige e reivindica, se distanciando assim da conceitualização de moral proposta pelos precursores do neoliberalismo – Hayek e Friedman. (BROWN, 2019)

Se buscarmos compreender na prática como essa teoria incide diretamente como sistema de dominação política, econômica e ideológica e quais as implicações para a classe trabalhadora perceberemos como sendo uma proposta de função ideológica alienante, com vistas ao fortalecimento e a garantia à dominação do projeto da elite burguesa, sendo relevante entender como se dá a relação e/ou o papel do Estado nesse cenário social mundializado e tecnologizado.

Outro aspecto importante a se compreender é como se deu na prática a aplicação dessa proposta e quais seus efeitos geradores, ressaltando que se perceberá a depender do nível de dependência econômica dos países e suas implicações em maiores ou menores proporções.

---

de fundos (a dilapidação de recursos de fundos de pensão e sua dizimação por colapsos de ações e corporações) decorrente de manipulações do crédito e das ações — tudo isso são características centrais da face do capitalismo contemporâneo. (p. 122-123). Disponível em: <https://gpect.files.wordpress.com/2013/11/david-harvey-o-novo-imperialismo.pdf>. Para o professor de economia Chesnai (2001): o setor do capital financeiro, que é a forma mais concentrada de capital, está representada pelas: “(...) instituições constitutivas de um capital financeiro possuindo fortes características rentáveis que determinam, por intermédio de operações que se efetuam nos mercados financeiros, tanto a repartição da receita quanto o ritmo do investimento ou o nível e as formas do emprego assalariado. As instituições em questão compreendem os bancos, mas sobretudo as organizações designadas com o nome de investidores institucionais: as companhias de seguro, os fundos de aposentadoria por capitalização (os Fundos de Pensão) e as sociedades financeiras de investimento financeiro coletivo, administradoras altamente concentradas de ativos para a conta de cliente dispersos (os Mutual Funds), que são quase sempre as filiais fiduciárias dos grandes bancos internacionais ou das companhias de seguro. (...) São eles os principais beneficiários da nova configuração do capitalismo. (2001, p. 8). Já para Carcanholo (2010), existe um pouco de confusão e superficialidade sobre o que estaria sendo categorizado como financeirização ou financialização (questão de tradução) associado ao “capital fictício” (desenvolvido por Marx). Para um melhor entendimento sobre o assunto, ver em “Crise econômica atual e seus impactos para a organização da classe trabalhadora” de Marcelo Dias Carcanholo (2010).



Características como a desregulação do Estado, as privatizações nos países que chegaram a adotar de fato e de direito o “Estado de bem-estar social”, houve grandes retrocessos dos direitos sociais e, no caso dos países de economia dependente e periférica, assistimos a dramáticos processos de contrarreformas que, na prática, vivemos mesmo, foi um grande desmonte das políticas públicas com aspectos da focalização e seletividade ainda mais acirrados em nome dos ajustes fiscais e do desenvolvimento econômico do país.

Em sua gênese, o neoliberalismo desresponsabiliza o Estado e o sistema de produção capitalista dos provimentos e das garantias efetivas aos direitos e a manutenção dos referidos frente aos tensionamentos inerentes às desigualdades produzidas pelo sistema vigente de dominação, e atribui ao Estado, segundo Mandel (1985), as seguintes principais funções:

- 1- Criar as condições gerais de produção que não podem ser asseguradas pelas atividades privadas da classe dominante;
- 2- Reprimir qualquer ameaça das classes dominadas ou de frações particulares das classes dominantes, ao modo de produção corrente através do Exército, da polícia, do sistema jurídico e penitenciário;
- 3- Integrar as classes dominadas, garantir que a ideologia da sociedade continue sendo a da classe dominante, em consequência que as classes exploradas aceitem sua exploração sem o exercício direto da repressão contra elas (porque acreditam que isso é inevitável, ou que é “dos males o menor”, ou a “vontade suprema”, ou porque nem percebem a exploração (1985, p. 333-334).

Nesse sentido, precisamos compreender que o Estado apesar de ser anterior ao modo de produção capitalista, mais do que nunca, vem fazendo o papel de promotor da dominação dos interesses do capital, propiciando ainda mais a fragilização da classe trabalhadora, a destruição dos direitos sociais conquistados, trazendo a lógica da individualização e das manifestações dos sujeitos e grupos como desvirtuantes e de necessária coerção.

O neoliberalismo veio acompanhado da mundialização da economia, que consiste numa padronização de mercadorias e do consumo, ou seja, foi uma forma imposta pelos países imperialistas, para que os seus produtos fossem consumidos a nível mundial, com o discurso do livre comércio entre as nações. Na verdade, esse ajuste neoliberal trouxe uma nova realidade para os países periféricos, pois provocou uma grande crise, como define Soares (2000):

Trata-se de uma crise global de um modelo social de acumulação, cujas tentativas de resolução têm produzido transformações estruturais que dão lugar a um modelo diferente – denominado de neoliberal – que inclui (por definição) a informalidade no trabalho, o desemprego, o subemprego, a desproteção trabalhista e, conseqüentemente, uma “nova” pobreza (2000, p. 12).

Com o agravamento desses problemas causados pela política neoliberal e pela mundialização, as políticas sociais que surgiram em números reduzidos nesse período, tiveram caráter assistencialista, atuando de forma paliativa. Quanto às políticas sociais universais (Previdência Social, Saúde e Educação), na condição de Estado mínimo, tais políticas vêm sofrendo investidas de mercantilização para o setor privado ao mesmo tempo em que os setores públicos são atacados como modelo oneroso e de sucateamento para o Estado.

Apesar da política social se constituir como sendo um instrumento de garantia de direitos que deva estar presente em todos os governos, não tendo o caráter de ação setorial ou conjuntural, temos vivenciado práticas completamente distintas, sendo essa uma fragilidade que permite as diversas mutações vividas a partir dos condicionantes políticos, sociais e econômicos impostos pelas estruturas e cenários vigentes, que por sinal, se constitui extremamente dinâmico, em especial, quando se é necessário atender aos interesses de ordem mundial do momento.

Todas essas medidas manifestam efetivamente as discussões trazidas por Behring e Boschetti (2011), a qual muito bem explicita sobre o agravamento da questão social, manifesto pelo fenômeno da agudização da pobreza e do estado de barbárie amplamente discutido por Netto (2010).

O Estado tem normatizado esses comportamentos por meio da formulação e recrudescimento de leis que favorecem a lógica do sistema dominante e transfere aos indivíduos e instituições, a responsabilidade e o ônus gerado pelo agravamento da questão social, criminalizando a pobreza e instaurando o aumento do Estado penal, inclusive na busca de lucrar com essa medida através do desenvolvimento de produtos e estruturas voltadas ao encarceramento de massas ou vigilância sobre os pobres.<sup>33</sup>

---

<sup>33</sup> Destaca-se no mundo o crescimento de serviços privados de segurança pública, terceirização de serviços de administração de presídios, aumento na produção e vendas de armas, de carros blindados e de equipamentos de vigilância e segurança pessoal.

Mediante a exposição de alguns condicionantes, os quais estão diretamente ligados à implementação de políticas econômicas e políticas sociais, percebemos uma grande discrepância entre o que está previsto legalmente e o que de fato será garantido concretamente na realidade social, especialmente na conjuntura brasileira, que é demarcada historicamente pelas desigualdades sociais.

Importa destacar, que foi na década de 1990, após a promulgação da nossa Constituição Cidadã (1988) e o fim da ditadura militar, que o país se aproxima do ideário neoliberal, com a então primeira eleição direta para Presidente da República, a qual elegeu Fernando Collor de Mello (1990 – 1992) tendo como foco de campanha o combate à inflação e à corrupção, no entanto, por denúncias de corrupção, o então presidente sofreu um processo de impeachment e renunciou ao cargo antes do término desse processo, assumindo em seu lugar o vice-presidente Itamar Franco (1992 – 1995)<sup>34</sup>.

Durante o curto período de seu mandato presidencial, no início da década de 1990, o Presidente Fernando Collor de Mello introduziu a abertura comercial no Brasil que se estendeu e foi dada continuidade no governo de Itamar Franco e posteriormente no de Fernando Henrique Cardoso de Melo, o seu sucessor, como destaca AVERBUG (1999):

A década de 90 foi palco de mudanças significativas na política de comércio exterior brasileira. O período se caracterizou por um processo de abertura comercial abrangente, que se iniciou no governo Collor e se estendeu até o governo Fernando Henrique. A integração comercial brasileira vem ocorrendo no contexto de uma nova ordem mundial, a globalização, baseada nos moldes do chamado “Novo Regionalismo”, que se caracteriza principalmente pela integração de países através de acordos bilaterais e multilaterais (zonas de livre comércio, uniões aduaneiras e mercados comuns) (1999, p. 45).

Essa abertura comercial relatada, bem como as políticas de privatizações de estatais, dentre outras, foram parte integrante das reformas de Estado implementadas pelas políticas neoliberais que estavam sendo introduzidas no país orientadas pelos

---

<sup>34</sup> O governo de Itamar Franco foi marcado por um plebiscito para a população escolher qual sistema político gostaria, vencendo a República e o Presidencialismo. Em seu governo houve estabilização econômica, comandada por Fernando Henrique Cardoso no cargo de Ministro da Fazenda, criando o Plano Real. Além disso, houve privatizações e a volta da fabricação do fusca, pela empresa Volkswagen. Disponível em: [https://www.ebiografia.com/todos\\_os\\_presidentes\\_do\\_brasil/](https://www.ebiografia.com/todos_os_presidentes_do_brasil/)

organismos internacionais e ditadas à época, enquanto medidas recomendadas pelo *Consenso de Washington* (1989)<sup>35</sup>, que de acordo com Vaz e Merlo (2020):

(...) o Consenso de Washington foi o documento que centralizou a explicação do que é e como se aplicam as políticas neoliberais nos países periféricos, sendo o documento que consolidou o neoliberalismo na região e fundamentou a estratégia neoliberal no Brasil (2020, p. 38).

Nos países dependentes, a assistência aos pobres fica sob a responsabilidade do próprio indivíduo, em detrimento de se responsabilizar o próprio sistema, a reprodução desse discurso da responsabilização do indivíduo está presente no Consenso de Washington com a proposta de diminuir o tamanho do Estado e sua intervenção no social, trazendo as estratégias que deveriam ser adotadas e aprofundadas pelos países dependentes para saírem da crise, a exemplo do Brasil. Destacamos uma referência em um texto<sup>36</sup> de Bresser Pereira, na década de 1990, que define a abordagem do Consenso de Washington esclarecendo que:

De acordo com a abordagem de Washington as causas da crise latino-americana são basicamente duas: a) o excessivo crescimento do Estado, traduzido em protecionismo (o modelo de substituição de importações), excesso de regulação e empresas estatais ineficientes e em número excessivo; e b) o populismo econômico, definido pela incapacidade de controlar o déficit público e de manter sob controle as demandas salariais tanto do setor privado quanto do setor público. A partir dessa avaliação, as reformas no curto prazo deveriam combater o populismo econômico e lograr o equilíbrio fiscal e a estabilização. A médio prazo ou estruturalmente a receita é adotar uma estratégia de crescimento market oriented, ou seja, uma estratégia baseada na redução do tamanho do Estado, na liberalização do comércio internacional e na promoção das exportações (PEREIRA, 1991, p.6).

---

<sup>35</sup> Ver reportagem sobre o tema disponível em <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/consenso-washington.htm>. E ainda sobre o tema, de acordo com Williamson (1990, p. 8-17) apud Bresser-Pereira (1991, p. 6) o “consenso de Washington” é constituído de 10 reformas: a) disciplina fiscal visando eliminar o déficit público; b) mudança das prioridades em relação às despesas públicas, eliminando subsídios e aumentando gastos com saúde e educação; c) reforma tributária, aumentando os impostos se isto for inevitável, mas “a base tributária deveria ser ampla e as taxas marginais deveriam ser moderadas”; d) as taxas de juros deveriam ser determinadas pelo mercado e positivas; e) a taxa de câmbio deveria ser também determinada pelo mercado, garantindo-se ao mesmo tempo em que fosse competitiva; f) o comércio deveria ser liberalizado e orientado para o exterior (não se atribui prioridade à liberalização dos fluxos de capitais); g) os investimentos diretos não deveriam sofrer restrições; h) as empresas públicas deveriam ser privatizadas; i) as atividades econômicas deveriam ser desreguladas; j) o direito de propriedade deve ser tornado mais seguro.

<sup>36</sup> Esse texto foi resultado da Aula Magna no XVIII Encontro Nacional de Economia da Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia (Anpec), proferida em Brasília em 4 de dezembro de 1990.

A partir de todo esse processo de introdução das políticas neoliberais, a globalização<sup>37</sup> da economia tornou-se a bandeira que representaria, dentre outros, a inclusão de novas oportunidades econômicas e a modernização tecnológica da forma igualitária entre os países, contudo, não foi o que aconteceu na prática, como bem sabemos. O que ocorreu foi que, diante de todo esse cenário de retração do Estado a partir da década de 1990, os trabalhadores e as famílias vulneráveis vêm sofrendo ainda mais o impacto pelo desmonte dos direitos trabalhistas, a falta de investimento nas políticas públicas, o desemprego, dentre outros, gerando a fragilidade nas condições do cuidado que essas famílias ora negligenciadas pelo Estado, podem oferecer para a sua prole.

No ano de 1994 foi lançado o Plano Real pelo governo de Itamar Franco tendo como Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso, que foi o responsável pelo plano de reestruturação da economia brasileira naquele período. O então ministro veio posteriormente a assumir a Presidência da República (1994 – 2002 em dois mandatos) que de acordo com Araújo (2021) et al: “colocou em prática toda a demanda da cartilha macroeconômica imposta pelos organismos financeiros internacionais como o Fundo Monetário Internacional – FMI e o Banco Mundial.” (2021, p. 135).

Assim, a década de 1990 representou a intensificação das políticas neoliberais, das privatizações<sup>38</sup> das estatais, com dependência extrema do FMI, abertura do mercado nacional com grande incentivo de importações de mercadorias, dentre outros. Tais políticas orientadas pelos organismos internacionais também fizeram parte do Governo sucessor de Fernando Henrique, o representante do partido dos trabalhadores (PT) Luiz Inácio Lula da Silva (2003 – 2010, em dois mandatos) que assumiu um governo sob uma orientação denominada por parte da intelectualidade

---

<sup>37</sup> Para alguns autores como Jaime Ozório (2014) o termo globalização utilizado na época (1990) não condiz com o que de fato o processo representa, tendo em vista que a palavra globalização harmoniza o processo gerado na economia, dando a entender que ocorre da mesma forma em todos os lugares/países, o que de fato não acontece, desta forma preferem utilizar o termo **mundialização**, que caracteriza o alcance do processo, mas não uniformiza suas implicações do mesmo modo em todos os países (imperialistas e dependentes).

<sup>38</sup> Sobre as privatizações no governo FHC, temos os seguintes números com base em Pinheiro (1999, p. 164) em artigo intitulado “Privatização no Brasil: Por quê? Até onde? Até quando?”, quando diz que: Ao todo, as 80 privatizações do período 1995-1998 somaram US\$ 60,1 bilhões em receitas e permitiram a transferência de US\$ 13,3 bilhões em dívidas. Quando comparamos com as privatizações realizadas nos Governos anteriores ao de Fernando Henrique temos: “Ao todo, foram privatizadas 33 empresas durante os governos Collor e Franco (1990-1994), com receitas totais de US\$ 8,6 bilhões e a transferência para o setor privado de US\$ 3,3 bilhões em dívidas (1999, p. 164).

brasileira de neodesenvolvimentista<sup>39</sup>, continuando o desmonte das políticas públicas focando nas novas orientações dos organismos internacionais para combater à fome como forma de superação da crise, implantando políticas focalizadas para a população mais pobre. (UGÁ, 2004 apud ARAÚJO, 2021, p. 136, et al)

Contudo, em meio a essas políticas focalizadas, o Governo Lula conseguiu imprimir alguns poucos benefícios que melhoraram a vida da classe trabalhadora como afirma Araújo (2021) et al:

Embora não contrária à cartilha dos organismos internacionais e apesar das contradições presentes nos governos do PT, não podemos deixar de ressaltar que a classe trabalhadora conseguiu algumas melhorias das condições de vida e de trabalho no governo deste partido, o País saiu pela primeira vez do mapa da fome, os índices em educação e saúde melhoraram e a economia conquistou relativo equilíbrio. O País, no entanto, que caminhava razoavelmente bem econômica e socialmente, sofre os efeitos da crise do Sub Prime, começando a passar pelo que os especialistas chamam de recessão econômica, outra forma de dizer que o capitalismo estava em crise (2021, p. 137).

Desta forma, com um governo populista, o Presidente Lula consegue eleger a sua sucessora em 2010, tornando Dilma Viana Rouseff (2011 – 2016) a primeira presidenta do Brasil. A presidenta Dilma Rouseff fora destituída do poder em seu segundo mandato, por um golpe jurídico parlamentar midiático, no ano de 2016, como veremos em breves relatos na sequência.

### **3.2 Aspectos gerais da crise de 2008 e o Golpe de 2016 e suas implicações**

Quando falamos de crise do sistema capitalista e de todas as suas artimanhas, não podemos deixar de destacar que Karl Marx foi o pioneiro a sistematizar e

---

<sup>39</sup> Antes de conceituar o que seria neodesenvolvimentismo ou novo desenvolvimentismo, queremos destacar de acordo com Bresser Pereira (2006) o que seria o desenvolvimentismo (décadas de 1930 e 1970): O desenvolvimentismo não era uma teoria econômica, mas uma estratégia nacional de desenvolvimento. Usava as teorias econômicas disponíveis para formular, para cada país em desenvolvimento da periferia capitalista, a estratégia que permitisse alcançar gradualmente o nível de desenvolvimento dos países centrais. (2006 p. 6). Em linhas gerais, em termos comparativos apresentado pelo autor, no novo desenvolvimentismo o Estado tem papel subsidiário, mas, importante em atividades de poupança forçada e investimento em empresas (enquanto que no desenvolvimentismo o papel do Estado é Central); o Estado é Exportador e realista, mantém disciplina fiscal e nenhuma complacência com inflação (enquanto que no desenvolvimentismo o Estado é: Protecionista e pessimista, tem certa frouxidão fiscal e certa complacência com inflação), trazendo como tripé de desenvolvimento: Manter estabilidade macroeconômica; reformar para fortalecer mercado e Estado e ter uma política industrial; e promover poupança interna e inovação. Disponível em: [https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/qvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/bresser\\_-\\_novo\\_desenvolvimento\\_e\\_a\\_ortodoxia.pdf](https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/qvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/bresser_-_novo_desenvolvimento_e_a_ortodoxia.pdf)

relacionar as crises capitalistas à esfera da circulação, da produção de mais valor e à transformação em lucro (MÉSZÁROS, 2002, p. 219), ou seja, as crises fazem parte do modo de produção capitalista, também já afirmado por Neto (2010).

. As crises gestadas são para garantir que não haja interrupção no processo de acumulação capitalista, com isso o sistema promove crises que vez por outra impactam o mundo, no entanto, não impactam da mesma forma e proporção nos países imperialistas e nos países de economia periférica dependente.

O cenário de crise do capital na década de 1970 no mundo trouxe várias consequências para a classe trabalhadora, num processo que faz parte do sistema, expansão/acumulação e crise, crises essas muito bem explicadas por Carcanholo (2010), quando destaca o movimento dialético da crise, explicado por Marx:

Para ser mais rigoroso, o termo correto em Marx é “crise cíclica”, pois ele significa a processualidade dialética da acumulação de capital, com momentos de expansão nessa acumulação, onde ao mesmo tempo as contradições fundamentais são complexificadas, o que leva às rupturas (momento de crise – no sentido anterior), que acabam por repor (dialeticamente) a unidade daquelas contradições, que voltam a se complexificar, e assim por diante (2010, p. 2).

Desta forma, os impactos da crise capitalista na referida década (recessão econômica, inflação, dentre outras) foram agravados ainda mais na década de 1980, como afirma Freitas et al (2021, p.244): “Ao largo dos anos de 1980, o país recebe os influxos da grande crise do capital de maneira mais direta, hiperinflação, desemprego, características fulcrais dessa conjuntura, (...)”, conjuntura essa que perdurou até meados da década de 1990, quando outras transformações ocorreram com a introdução das políticas neoliberais no país, como destaca Pinheiro, Giambiagi e Gostkorzewicz (1999):

Assim, depois de uma longa história de taxas de inflação elevadas e crescentes, o Brasil conseguiu após 1994 estabilizar os preços e fazer a economia crescer, ainda que a taxas moderadas. Ao longo dos anos 90, o Brasil também passou por profundas transformações estruturais que abriram caminho para um novo tipo de inserção internacional do país [Malan (1998)]. A abertura econômica e a privatização, associadas à estabilidade, resultaram em forte incentivo aos investimentos tanto nacionais quanto estrangeiros, fazendo a reestruturação industrial avançar – é certo que em alguns setores mais rapidamente que em outros. Como resultado, a produtividade cresceu, ainda que partindo de um patamar bastante baixo (1999, p.13).

Assim, com a expansão do modelo neoliberal advindo dos países imperialistas, vemos a implementação de um cenário caótico, de reformas justificadas para reduzir os gastos do Estado, desvinculação de recursos das políticas públicas para pagar os juros da dívida, aumento das taxas de desemprego, perdas de direitos trabalhistas, dentre outros, como já destacado.

Com essas transformações conjunturais, de acordo com Pinheiro, Giambiagi e Gostkorzewicz (1999), o Estado deixa de intervir na economia direcionando e incentivando os setores produtivos do país para atuar apenas como fiscal e regulador da economia, favorecendo a abertura ao capital estrangeiro, crescimento de importações, processos de privatizações de estatais, sucateamento do processo produtivo industrial nacional, redução do investimento em políticas públicas, dentre outros, tudo isso como parte dos pacotes de (contra) reformas estruturais empregadas pelos governos daquele período (década de 1990).

Já nos anos 2000, sob o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, tivemos os rebates de uma nova crise econômica, essa de natureza conjuntural, originada nos EUA, no ano de 2008. Os impactos de tal crise não foram dimensionados num primeiro momento, quando então o Presidente Lula verbalizou a tão famosa frase em referência aos impactos da crise no Brasil: “Lá (nos EUA) ela é um tsunami; aqui, se ela chegar, vai chegar uma marolinha que não dá nem para esquiar”<sup>40</sup>, no entanto, os impactos no Brasil demoraram um pouco para aparecer, o que foi confirmado em entrevista pela Presidenta Dilma Rousseff no ano de 2015 a BBC News Brasil, quando disse: “Para nós, naquele momento, foi (uma marolinha), mas depois a marola se acumula e vira uma onda”<sup>41</sup>, justificando que a “marolinha” virou onda devido à lenta recuperação da economia americana e europeia no período, impactando em consequência, as economias dependentes.

Sobre a crise de 2008, Nozaki (2011) afirma que:

A crise financeira de 2008 tornou evidente, diante do problema da falta de liquidez internacional, que os princípios da austeridade monetária e fiscal podem ser substituídos pela emissão de moedas e pela inoculação de dinheiro público em quantidades surpreendentes no circuito monetário-financeiro (2011, p. 41).

---

<sup>40</sup> Reportagem disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/lula-crise-tsunami-nos-eua-se-chegar-ao-brasil-sera-marolinha-3827410>

<sup>41</sup> Entrevista na íntegra disponível em:

[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150611\\_dilma\\_bruxelas\\_crise](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150611_dilma_bruxelas_crise)



Para alguns autores como Oreiro (2011), a crise financeira de 2008 foi maior que a ocorrida em 1929, com inúmeras causas, dentre elas a crise especulativa do setor imobiliário, a falência do banco de investimentos Lehman Brothers<sup>42</sup>, contudo, o cerne causal principal resulta da implementação das políticas neoliberais implantadas pelo sistema capitalista:

A crise financeira de 2008 não foi apenas o resultado da combinação perversa entre desregulação financeira e política monetária frouxa. Essas são apenas as causas próximas da crise. Mas existe uma causa mais fundamental, qual seja: o padrão de capitalismo adotado nos Estados Unidos e na Europa a partir do final da década de 1970, o qual pode ser chamado de “capitalismo neoliberal”.<sup>43</sup>

E o resultado das políticas neoliberais implementadas foi: o aumento das desigualdades sociais, o empobrecimento da população mais vulnerável, o desemprego em larga escala, a desproteção em relação aos direitos trabalhistas, acirramento da violência, dentre outros, impactando tanto os países imperialistas quanto os dependentes, não na mesma proporção, evidentemente. Seus rebatimentos foram sentidos posteriormente, e em maior proporção no segundo governo da Presidenta Dilma Rousseff (2014 – 2016)<sup>44</sup>, ocasionando um golpe de Estado levando a sua destituição em 2016. Lira (2022) analisa de forma sintética o fator gerador do golpe, dizendo que:

(...) O fato que contribuiu para a crise política brasileira foi quando, em 2014, com sua reeleição, a então presidenta abandonou suas propostas de campanha e “abraçou” o plano de governo do seu adversário Aécio Neves. Fato este que resultou no afastamento das bases sociais do PT, as quais garantiam a vitória da candidata Dilma Rousseff. Com o afastamento das bases, a direita passou a ser mais ofensiva e o quadro econômico do país

---

<sup>42</sup> De acordo com Oreiro (2011): O evento detonador da crise foi a falência do banco de investimento Lehman Brothers no dia 15 de setembro de 2008, após a recusa do Federal Reserve (Fed, banco central americano) em socorrer a instituição. Essa atitude do Fed teve um impacto tremendo sobre o estado de confiança dos mercados financeiros, rompendo a convenção dominante de que a autoridade monetária norte-americana iria socorrer todas as instituições financeiras afetadas pelo estouro da bolha especulativa no mercado imobiliário. Reportagem completa disponível em: <https://jlcureiro.wordpress.com/2011/09/13/origem-causas-e-impacto-da-crise-valor-economico-13092011/>

<sup>43</sup> Reportagem completa disponível em: <https://jlcureiro.wordpress.com/2011/09/13/origem-causas-e-impacto-da-crise-valor-economico-13092011/>

<sup>44</sup> Depois que Lula ficou 8 anos no poder foi a vez da primeira mulher a assumir a presidência. Dilma Vana Rousseff era a candidata do Partido dos Trabalhadores (PT) e tinha o apoio de Lula. Tomou posse em 2011 e compromete-se a dar continuidade aos programas iniciados na gestão anterior. Seu governo também investiu em infraestrutura, além de criar outros programas sociais como Mais Médicos, para tornar mais acessível o atendimento médico no território brasileiro. Reeleita em 2014, Dilma inicia seu segundo mandato. Entretanto, acusada de cometer crime de responsabilidade fiscal, sofre um processo de impeachment, que culminou em sua saída em 2016. Disponível em: <https://www.ebiografia.com/todos-os-presidentes-do-brasil/>

teve um agravamento significativo. O golpe propriamente dito se instalou no ano de 2015, com o lançamento do Projeto “Uma ponte para o futuro”, do PMDB (Partido Movimento Democrático Brasileiro) e a abertura do processo de impeachment contra a presidenta Dilma Rousseff, pelo Deputado Eduardo Cunha, que alegou crime de responsabilidade fiscal (2022, p. 42-43).

No cenário anterior ao golpe, precisamente nos anos de 2013 e 2014, houve mobilizações com manifestações de insatisfação em todo país, tanto pelo aumento das tarifas de transportes públicos, quanto pelos gastos realizados para a realização da Copa do Mundo sediada no Brasil no ano de 2014, que resultaram em repressão policial, que por sua vez geraram mais insatisfação da população e novas manifestações pelos mais variados motivos (LIRA, 2022).

Freitas et al (2021) também faz referências a esses movimentos em 2013:

Dentre os movimentos de 2013, o de maior destaque foi o do passe livre que tinha como lema “não é só por vinte centavos”, e uma característica declarada é que era um movimento apartidário, apesar de alguns de seus líderes, posteriormente, terem se tornado políticos. É interessante notar que é praticamente pela primeira vez na história do Brasil que tanta gente foi à rua sem a liderança de uma central sindical ou de algum movimento social consolidado. Além de uma diversidade de outros temas, houve uma centralidade no questionamento aos gastos públicos com eventos esportivos – o Brasil se preparava para sediar a Copa do Mundo em 2014 e as Olimpíadas em 2016 – ainda questionaram a qualidade dos serviços públicos ofertados, a corrupção de modo geral. A relevância dos manifestos de 2013 repercutiu no cenário nacional e internacional (p. 247).

Desta forma, as manifestações ocorridas nesse período foram utilizadas como massa de manobra pelo parlamento para a execução do plano golpista de impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, como sinaliza Freitas et al (2021) ao identificar que:

(...) movimentos neoliberais e conservadores manifestando-se nas ruas no intuito de denunciar a corrupção e envolver mais pessoas no apoio ao impeachment da presidente Dilma. Observando o espectro ideológico defendido por eles, é perceptível o caráter neoliberal, visto que “defendem a desregulamentação de direitos sociais conquistados e uma menor presença do Estado no atendimento das demandas do trabalho em detrimento do capital. Mas, de fato, miram o acesso ao poder político estatal” (2021, p. 248).

Assim, foi nesse cenário montado que a Presidenta Dilma Rousseff foi destituída do poder, assumindo o Vice Michel Temer (2016 – 2019) que ficou conhecido como o governo reformista, garantindo reformas nas leis trabalhistas e na previdência social, além de aprovar a Emenda Constitucional (EC) Nº 95 que limita

por 20 anos os gastos públicos primários (Educação, Saúde e Proteção Social), fazendo ressurgir os discursos da extrema direita, que segundo Freitas et al (2021):

(...) foi marcado por disputas de projetos antagônicos e luta de classes, uma verdadeira queda de braço que colaborou para uma nova realidade na política brasileira, agora marcada pela reoxigenação de algumas perspectivas ideológicas que nas últimas décadas não encontravam apoio popular. A principal delas é o segmento da extrema direita reacionária com o discurso anticorrupção, ultraliberal, conservador, “que vai mudar tudo o que está aí” (2021, p. 251)

Portanto, foi com base neste discurso anticorrupção, conservador e fascista, sob o lema: “Deus, Pátria e Família”, que Jair Messias Bolsonaro (2019 – 2022) foi eleito democraticamente presidente do Brasil, conforme destaca Lira (2022):

É nesse contexto de insatisfação e tentativa de retomada para o desenvolvimento que surge Bolsonaro como figura de destaque para uma suposta “salvação nacional”, defensor da pátria e dos bons costumes, defendeu durante sua trajetória os mesmos ideais, sempre com um discurso conservador e antipetista, defendendo a família tradicional, o porte de armas para o cidadão de bem e valorizando a importância da religião para a ordem social. Muitas vezes, em seus discursos, foi contra as políticas de gênero, debochou dos direitos das mulheres e dos LGBTQs e abertamente saiu em defesa da ditadura militar e da tortura (2022, p. 49).

Sob a condução inicial de Temer e dando continuidade a esse processo, o governo Bolsonaro, dissemina no país a destruição, desvalorização e desrespeito aos direitos humanos e sociais engendrados pelo recrudescimento de medidas neoliberais, cuja dimensão fez elucidar um novo termo que o melhor defina: o ultraneoliberalismo.

O ultraneoliberalismo é um termo bastante utilizado na contemporaneidade para caracterizar o nível de profundidade e intensidade do acirramento do liberalismo, termo atribuído a Friedrich August von Hayek pelo seu intenso combate ao intervencionismo estatal na economia, propondo o Estado mínimo e a desregulação do mercado, ou seja, a livre concorrência no mercado que a seu ver garantiria e estimularia o desenvolvimento social e econômico, não sendo, portanto, em sua concepção, gerador de desigualdades (MONTAÑO E DURIGUETTO, 2011).

A extrema direita conservadora foi, e está sendo, a responsável por esta fase ultraneoliberal que estamos vivenciando e que tem como características, como já mencionado anteriormente, o recrudescimento de pautas fascistas como a perseguição das minorias (em termos de organização e força política), a exemplo das

lutas por direitos das mulheres, negros, indígenas, da população LGBTQIAPN+<sup>45</sup>, da redução de investimentos nas políticas sociais, privatizações generalizadas, expropriação e espoliação de direitos trabalhistas e sociais outrora conquistados, esfacelamento de instâncias de controle social e ameaças intermitentes à democracia (SILVA, 2021).

E é neste cenário ultraneoliberal que o Governo Bolsonaro se finda em 2022, sendo substituído – depois de muitas ameaças de golpe – democraticamente, através da eleição vitoriosa, pelo o atual Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2023) que terá que empreender um grande esforço junto a sua equipe para governar em meio ao quadro atual de sucateamento, desmonte e retrocesso das políticas públicas, acirramento da violência, do preconceito, da criminalização da pobreza, do desmatamento e de queimadas na Floresta Amazônica, ataques constantes à democracia que foram reconhecidos pelo Relatório da Organização das Nações Unidas (ONU, 2023)<sup>46</sup>, dentre outros, restando-nos enquanto sociedade, trabalhadores e cidadãos, resistir e lutar para que nenhum direito, a mais, seja ameaçado ou usurpado.

### 3.3 O Estado ultraneoliberal e a (des)proteção social às famílias

Como destacado anteriormente, o contexto atual é caracterizado por uma fase mais intensa do neoliberalismo, que alguns autores como Behring, Cislaghi e Sousa

---

<sup>45</sup> LGBTQIAPN+ é uma sigla que abrange pessoas que são Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Poli, Não-binárias e mais. Para a definição de cada letra da sigla acessar: <https://orientando.org/o-que-significa-lgbtqiap/#:~:text=LGBTQIAPN%2B%20%C3%A9%20uma%20sigla%20que,%2C%20N%C3%A3o%20bin%C3%A1rias%20e%20mais>. Bem como o Glossário da Diversidade – UFSC. Disponível em: [https://saad.paginas.ufsc.br/files/2017/10/Glossario\\_versaointerativa.pdf](https://saad.paginas.ufsc.br/files/2017/10/Glossario_versaointerativa.pdf)

<sup>46</sup> A reportagem completa apontou dentre outros pontos que o Governo de Jair Bolsonaro foi responsável por: Desmontar a estrutura de participação social na definição de políticas públicas; Atacar as instituições democráticas e questionaram a eleição; Promover a influência militar em órgãos do Estado e nomeou oficiais militares para vários cargos no Governo, incluindo cargos de alto nível, como o Chefe de Gabinete do Presidente e o Ministro da Saúde; Expressar ambivalência em relação aos valores democráticos fundamentais, defendendo abertamente o regime militar autoritário que vigorou entre 1964 e 1985 e atacando as instituições democráticas; Negar a existência de uma ditadura militar no Brasil de 1964 a 1985, fez avaliações positivas dos eventos que ocorreram durante a ditadura, que incluíram graves violações de direitos humanos, banalizou tais violações e glorificou pessoas condenadas por terem participado da prática de crimes contra a humanidade ou que estavam sendo investigadas por tais crimes; Minimizar a pandemia, criticando o distanciamento social e outras medidas de proteção e atacando especialistas médicos e instituições científicas. Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/06/28/medidas-de-bolsonaro-atacam-a-democracia-brasileira-diz-relatorio-da-onu.htm?cmpid=copiaecola>.

(2020), Silvia (2021), dentre outros, classifica-o de ultraneoliberalismo, onde se vê os impactos da expropriação de direitos no sistema capitalista (Fontes, 2018) de forma ainda mais devastadora, agravando diretamente a população mais vulnerável, dentre elas, crianças, adolescentes e suas famílias, nos mais variados recantos do planeta, como afirmam Freire e Cortes (2020):

A avalanche ultraneoliberal demonstra que os problemas sociais aprofundados nessa quadra histórica que atravessamos não representam apenas uma retórica, mas um processo com profundas raízes em nossa sociedade. Assim sendo, no Brasil de hoje, faz-se urgente radicalizar a crítica e cobrar as promessas contidas no conceito de democracia. (...) No presente governo de Jair Bolsonaro, fica claro que as políticas para pobres eram “direitos sociais transitórios”, não ajudaram a formação de subjetividades coletivas, necessárias à adesão a um projeto voltado aos interesses da classe trabalhadora, esvaziaram o Estado de conteúdo político, ampliaram valores morais dicotomizando a pobreza da desigualdade de classes e conseqüentemente serviram como mais um pretexto para as elites brasileiras (tão bem denominadas de ‘elites do atraso’, por Jessé de Souza, 2017) construírem discursos moralizantes com relação a essas políticas (2020, p. 37)

Esse cenário apresentado até agora, fez e faz parte historicamente das situações de crises no sistema capitalista, onde as crianças da classe trabalhadora são as principais vítimas, posto que, em contextos de crises ficam mais acentuadas as desigualdades e o desemprego, e no atual contexto, as implicações incidem também na perda de direitos sociais e trabalhistas, duramente conquistados, acentuando as situações de violência e o empobrecimento da população vulnerabilizada.

Observa-se diante das imposições da política ultraneoliberal uma restrição “dos gastos” com políticas sociais, defendendo que esses gastos impactam diretamente na economia do país, pregando que o Estado deve intervir cada vez menos na sociedade e na economia, o que de fato não acontece.

As desigualdades sociais e os reduzidos investimentos nas políticas públicas, a exemplo da Emenda Constitucional nº 95, promulgada em 2016, conhecida como a Emenda Constitucional do Teto dos Gastos Públicos, vem caracterizando ainda mais o desmonte dos direitos sociais, vindo agora a ser substituída pela nova política econômica do Governo Lula, através do Projeto de Lei Complementar (PLP) 93/2023 que institui o “Novo Arcabouço Fiscal” que, de acordo com a Nota Conjunta de

Entidades do Serviço Social<sup>47</sup> sobre o tema, a referida PLP, continua privilegiando o pagamento de juros aos credores da dívida pública, tendo quase metade do orçamento federal comprometido para atender tais interesses, principalmente de banqueiros/as e de grandes rentistas, não priorizando as demandas sociais e dos trabalhadores, à medida que o percentual de crescimento de investimento com as demandas sociais ficou entre 0,6% a 2,5% ao ano, o que não condiz com as necessidades reais para uma intervenção efetiva e eficaz em relação ao que já foi desviado para o pagamento da dívida pública (CFESS/ABEPSS/ENESSO, 2023).

Associa-se a esse cenário anteriormente mencionado, a Lei da Reforma Trabalhista e Previdenciária, dentre outros retrocessos, que Behring, Cislighi e Sousa (2020) bem colocam, tendo em vista que:

As inúmeras contrarreformas da Previdência Social, implementadas por todos os governos desde Cardoso, compõem com centralidade o ajuste fiscal permanente no país. Isso porque a Previdência Social reúne grandes fundos de recursos apropriados pelo Estado do trabalho necessário, na sua forma salário, do conjunto dos trabalhadores. O sentido, então, dessa verdadeira “contrarreforma permanente” da Previdência Social sempre é a ampliação das contribuições, parcelas de salários que irão compor os fundos públicos, e redução de direitos para que os recursos possam ser liberados para dar suporte ao capital.

A apropriação de fundos previdenciários pelo capital não é novidade. Esses recursos foram, mesmo antes da Constituição de 1988, suporte para programas de habitação popular, que favoreceram o grande capital da construção civil e para a expansão do capital privado na saúde, que era, e ainda é contratado pelo Estado para atender aos trabalhadores. O que é novo sob o neoliberalismo é a apropriação desses fundos pelo capital financeiro, que passa a ser hegemônico no período neoliberal do capitalismo (2020, p. 115).

O que demonstra que todas as medidas governamentais tomadas nos últimos anos estão intrinsicamente ligadas a um interesse maior que é a apropriação do fundo público através de mecanismos de desvinculação orçamentária, que transfere recursos da Seguridade Social para amortização dos juros da dívida pública, que sabemos que não é de hoje, como podemos constatar na análise de Maranhão (2013):

Atualmente, a dívida pública é a principal despesa do orçamento federal brasileiro. Segundo dados do movimento pela auditoria cidadã da dívida, nos últimos 12 meses de 2010, os gastos com juros da dívida pública brasileira somaram R\$ 635 bilhões, o nível mais alto da série histórica, o equivalente a

---

<sup>47</sup> O Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS e a Executiva Nacional de Estudantes em Serviço Social – ENESSO lançaram uma Nota Conjunta em desfavor do Novo Arcabouço Fiscal, que não trouxe muitas novidades para o que já está posto. Ver a Nota na íntegra em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/2023NotaConjuntaCfessAbepssEnesso-ArcaboucoFiscal.pdf>

mais de 44% do orçamento da União. Enquanto isso, gastos sociais importantes, como educação (2,89%) e saúde (3,91%), somados, não passam de 7% do volume orçamentário. Tais cifras mostram que o pagamento da dívida pública tem abocanhado grande parte dos recursos federais gerados pelos nossos impostos (2013, p. 290).

A forma como esses recursos são vergonhosamente desviados possibilitam claramente a visibilidade do que causa a precarização das políticas sociais. Esse movimento provoca estrategicamente o investimento maciço do setor privado, principalmente nas políticas de Educação, com destaque para o Ensino Superior, privilegiando a classe média/alta ou endividando aqueles que não tendo como pagar, buscando financiamento do Governo Federal através dos recursos provenientes do Financiamento Estudantil (FIES), na Previdência e na Saúde, fazendo circular no mercado planos previdenciários e de saúde para quem pode pagar, sucateando estrategicamente o Sistema Único de Saúde (SUS).

A partir dessa concepção, Behring (2009) classifica de contrarreforma do Estado a ofensiva neoliberal, pois trouxe o desmonte do Estado, perda da soberania, flexibilização das leis trabalhistas, maior exploração do trabalho, privatizações, dentre outros, onde o Estado realizou e realiza manobras políticas quando se utiliza de decretos e medidas provisórias para usurpar direitos adquiridos há décadas conquistados, imobilizando a classe trabalhadora que fica inerte, sem forças para lutar e reivindicar pelos direitos que estão sendo usurpados e por tantos outros que poderiam ser conquistados.

Assim, destacamos em Mota (2019), o que ela ratifica ser parte do projeto e das exigências do capital e que têm nas contrarreformas realizadas pelo Estado o aparato institucional que precisa, assim, de maneira clara e objetiva, a autora pontua o cenário que presenciamos:

Destruição do trabalho protegido e da organização política dos trabalhadores através de formas mais acirradas de exploração do trabalho e de renovadas estratégias de subordinação dos que vivem da venda da sua força de trabalho por meio da disponibilização – sem limites legais – da oferta e trabalho num cenário em que precarização, desemprego e desalento não favorecem a organização e a resistência dos trabalhadores. - Usurpação direta dos salários e do fundo público para transformar dinheiro em capital, mediados pelo capital fictício, pela banca internacional e pelo imperialismo espoliativo e explorador. - Expansão da superpopulação relativa, transformando desempregados em empreendedores individuais; e famílias em situação de pobreza absoluta em objeto da assistência social pública ou da caridade privada e empresarial. - Transformação dos trabalhadores e suas famílias em sujeitos endividados e consumidores de pobres serviços rentáveis ao capital

como resultado da supressão dos seus direitos e das tendências privatistas e mercantis presentes nas contrarreformas que os retiram (2019, p. 147-148).

A desproteção social promovida pelas políticas públicas em sua fase ultraneoliberal no Brasil fragiliza a família em seus cuidados com as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, o que acaba resultando na retirada desses da família como “medida protetiva” do Estado, sendo colocadas em instituições de acolhimento, ou tendo esses cuidados terceirizados a uma família voluntária da comunidade.

Essa é a conjuntura que as políticas públicas estão tendo que dar conta de forma mais intensificada no contexto ultraneoliberal implantado nos últimos anos e pela crise sanitária que enfrentamos a partir 2020 com a pandemia do Novo Coronavírus, some-se a isso, o adoecimento psíquico e os causados pelo trabalho em home office, a intolerância religiosa, o aniquilamento do meio ambiente e tantas outras formas de violência que fazem parte do cotidiano dos indivíduos e famílias, e que se acirraram nos últimos anos, sendo banalizado e precarizando toda e qualquer relação social pelo sofrimento causado pelo corte de gastos e pela precarização das relações de trabalho, que incidiram diretamente sobre a população desassistida, resultando no aumento da fome, da miséria e da violência, elementos que vêm sendo determinantes para os processos de criminalização da pobreza e judicialização da questão sócia, incidindo sobre as famílias, ocasionando, por vezes, o afastamento de crianças e adolescentes das suas famílias biológicas. Os cuidados das crianças e adolescentes que deveriam ser da família de origem, passam a ser realizados por uma equipe técnica e de apoio (em um abrigo institucional), ou podendo ser realizados por uma família acolhedora, que momentaneamente substituirá a família de origem nos cuidados com os infantes, recebendo um valor pecuniário para as despesas desses, pelo período que durar a acolhida.

### **3.4 A criminalização da pobreza e a judicialização dos direitos sociais**

A criminalização da pobreza e a judicialização dos direitos sociais em sociedades dependentes, como a brasileira, seguiu os padrões exportados dos países imperialistas como os Estados Unidos e países da Europa, numa escalada com ênfase em cunho moral, na família tradicional burguesa e no combate à violência urbana em crescimento, associada ao modo de vida das classes pobres, consideradas



perigosas, estereótipo bastante divulgado e disseminado pela ampla burguesia que buscava cobrar do Estado posicionamentos mais severos para combater “esse mal” na sociedade, trazendo ao cenário o Estado penal, que esclareceremos adiante.

O pânico moral e o crescimento da violência na década de 1990 na Europa, trouxe de volta, com bastante intensidade, o apelo para o retorno do Estado Penal exportado dos Estados Unidos e incentivado pelo avanço neoliberal através do discurso de que o Estado deveria ser mínimo para a economia e para o social, reduzindo o seu braço “protetor”, diminuindo os investimentos considerados excessivos à população pobre. Reforçavam ainda, que o crescimento da violência estava associado às ajudas oferecidas pelo Estado e que os “marginais” deveriam ser reprimidos com o encarceramento. Encarceramento aos pobres “marginais” – gerados pelo sistema – e proteção à uma classe, a burguesa, que precisava ser protegida da violência e da criminalidade, pressionando o Estado para garantir a segurança de seu patrimônio, redefinindo sua função, como destaca Wacquant (1999):

A banalização desses lugares-comuns dissimula um risco que muito pouco tem a ver com os problemas aos quais se referem ostensivamente: a redefinição das missões do Estado, que, em toda parte, se retira da arena econômica e afirma a necessidade de reduzir seu papel social e de ampliar, endurecendo a, sua intervenção penal. O Estado-providência europeu deveria doravante ser enxugado, depois punir suas ovelhas dispersas e reforçar a "segurança", definida estritamente em termos físicos e não em termos de riscos de vida (salarial, social, médico, educativo etc.), ao nível de prioridade da ação pública (1999, p.10).

Importante destacar como a pobreza é criminalizada e punida em nossa sociedade, principalmente quando a ofensiva neoliberal assume o comando do sistema capitalista, Santos (2017) ao analisar a tese de Wacquant sobre a punição da pobreza nos Estados Unidos a partir década de 1970, quando o modelo de bem-estar social do pós-guerra é substituído pelo modelo que restringia os gastos sociais para a população mais empobrecida, resultou em grandes consequências para as minorias (mulheres, negros, pessoas com deficiência, pessoas sem escolaridade, dentre outros), marginalizando a pobreza gerada pelo sistema capitalista.

Santos (2017) esclarece ainda que, à medida que o Estado Americano diminuía sua atuação social, aumentava a extensão do braço penal, ou seja, se impôs cada vez mais restrições sociais a essas populações. Esse fenômeno também se coaduna com o acesso aos serviços sociais, garantias de direitos tais como saúde e

qualificação, bem como distanciamento dessas populações para áreas periféricas e para a economia informal.

Nesse contexto de informalidade, a economia ligada ao crime surge como uma via de ocupação dessas populações, e nessa conjuntura mediante a “incapacidade” de superação das condições de desigualdade pela via dos sujeitos e dos seus recursos, sendo o esforço individual ou coletivo insuficiente para a retirada dessas populações da miséria, necessitando então de um Estado penal, objetivamente apoiado por organismos internacionais e institutos de consultoria que, segundo Wacquant (1999), tinham o objetivo de respaldar como base argumentativa que: as “políticas de ajuda” aos pobres do Keynesianismo favoreciam a violência urbana à medida que: “(...) ela recompensa a inatividade e induz à degenerescência moral das classes populares, sobretudo, essas uniões "ilegítimas", que são a causa última de todos os males das sociedades modernas (...)” (WACQUANT, 1999, p.14).

Esta interpretação e disseminação da ideia que as políticas públicas só favoreciam a preguiça de trabalhar, a vagabundagem e a violência urbana, acabavam suscitando o falso julgamento que não trabalhar era uma opção, dando a entender que havia emprego e possibilidades dignas de sobrevivência para todos, uma condição muito distante da realidade que, trazendo para a nossa realidade brasileira, é o mesmo discurso reproduzido na sociedade em relação ao Programa Bolsa Família.

O combate à criminalidade que incide sobre a população mais pobre e vulnerável, a marginalização da periferia, a escassez de oportunidade de emprego, a inexistência de priorização em políticas públicas, dentre outros, debilitam as formas e os meios de cuidado das famílias com aqueles que estão sob a sua responsabilidade, sendo categorizados de negligentes pelo Estado, resultando muitas vezes ao final de um processo, na destituição do poder familiar, superlotando de crianças e adolescentes as unidades de acolhimento.

Na atualidade, a negligência familiar tem sido um dos principais fatores que tem levado crianças e adolescentes à institucionalização, como aponta o Diagnóstico Sintético<sup>48</sup> lançado em janeiro de 2021 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

---

<sup>48</sup> Estudo do Ipea aponta desafios para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, previsto no ECA. Um diagnóstico sintético dos serviços que atendem mais de 31,7 mil crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento, instrumento previsto no ECA. Foi publicado nesta quinta-feira (21), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). A nota técnica “Filhos ‘Cuidados’ pelo Estado: o que nos informa o relatório Ipea sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento de

(Ipea) sobre as unidades de acolhimento que têm um total de mais de trinta mil crianças e adolescentes acolhidas sob medida protetiva judicial, tendo como motivação principal do acolhimento a negligência, seguido de violência ou o abandono pelos pais, sendo essas as principais causas do afastamento dessas crianças ou adolescentes de suas famílias.

Ainda sobre a negligência, o artigo 5º do ECA a destaca como a primeira das violações: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”, norteando a decisão do judiciário ao aplicar a medida de proteção de acolhimento.

Em relação às situações de judicialização dos direitos sociais, o direito à convivência familiar que as crianças e adolescentes têm reconhecido na legislação, sofre a intervenção estatal, justificada pela negligência familiar, sendo encaminhadas ao judiciário pelos órgãos de defesa, como os conselhos tutelares ou pelos programas e serviços, dentre eles o da Média Complexidade da Assistência Social (CREAS), que têm a função de atuar no acompanhamento dessas famílias em situação de violação de direitos, e após algumas intervenções, não havendo resposta positiva da família, a equipe responsável pelo acompanhamento referencia ao Ministério Público (MP), iniciando um processo de judicialização.

A partir do recebimento da situação advinda do Conselho Tutelar ou do CREAS, a promotoria analisa a situação e entendendo ser necessário, encaminha a situação à Vara da Infância e Juventude recomendando o acolhimento institucional ou familiar, em razão do que fora classificado como “negligência familiar”. Assim, apresentaremos alguns dados sobre como está configurado o acolhimento institucional e familiar no Brasil e, em específico, o Serviço de Família Acolhedora, na realidade, objeto de nossa investigação.

---

crianças e adolescentes” antecipa as principais conclusões de uma pesquisa mais ampla, ainda no prelo. Negligência, violência ou abandono pelos pais estão entre as causas do afastamento da criança ou adolescente de sua família, por medida judicial. Fonte: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=37435](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=37435)

## 4 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA: POLÍTICA PÚBLICA X VOLUNTARIADO

### 4.1 Acolhimento familiar e institucional: medida judicial de proteção às crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de acordo com o que está garantido no Art. 6º e no parágrafo 1º do mesmo artigo (Lei 12.435/2011), tem como finalidade organizar as ações na área da Assistência Social de forma descentralizada e participativa, separando os níveis de proteção social em: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, objetivando a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

Dentre as normativas referentes à Política de Assistência Social está a Resolução Nº 109/2009 que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, destacando os serviços que compõem cada proteção social, divididos, como citados anteriormente, em Proteção Social Básica e Especial, subdividindo a Proteção Social Especial pelo nível de complexidade, em Média e Alta (Complexidade), diferenciados entre si pelo comprometimento de vínculos familiares entre os membros do grupo que estejam enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar, devido à aplicação de medidas protetivas. Na sequência, aponta-se, portanto, a organização por níveis de complexidade do SUAS, destacando conforme distribuição, os programas e serviços abaixo relacionados:

Art. 1º. (...): Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

**I - Serviços de Proteção Social Básica:** a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF; b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

**II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:** a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI; b) Serviço Especializado em Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC; d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva. b) Serviço de Acolhimento em República; **c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;** d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (BRASIL, 2009, p.2) (grifos nossos).

Dentre os níveis de complexidade da Proteção Social Especial, destacaremos o de Alta Complexidade, onde estão inseridos os programas e serviços que ofertam atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem, distribuídos em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral.

De acordo com os serviços da Alta Complexidade destacados anteriormente, analisaremos o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, incluído no texto da Lei Federal 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da Lei 12.010/2009 ressaltando em seu Art. 34, § 1º a preferência que deve ser dada a essa modalidade de acolhimento em detrimento ao acolhimento institucional, assim prescrito na referida legislação: “A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei”.

Assim, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, consiste no acolhimento de crianças e adolescentes:

(...) afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem. O Serviço deverá ser organizado segundo os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, sobretudo no que se refere à preservação e à reconstrução do vínculo com a família de origem, assim como à manutenção de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.) numa mesma família. O atendimento também deve envolver o acompanhamento às famílias de origem, com vistas à reintegração familiar (BRASIL, 2009, p.54).

Retomando a classificação da medida protetiva de acolhimento que pode ser institucional ou familiar, de caráter provisório e excepcional para a situação de

crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de violação de direitos por parte de seus cuidadores.

A brevidade do período de acolhimento busca resguardar o direito da criança ou adolescente ao convívio familiar e comunitário, evitando que a situação de afastamento da família cause danos irreparáveis ao desenvolvimento integral dos infantes, por isso a medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar deve ser uma medida excepcional e provisória como garante o Art. 101, § 1º do ECA (1990):

O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (BRASIL, 1990).

Desta forma, a medida protetiva de acolhimento deve ser tomada em última instância, quando outras medidas de proteção tenham sido ineficazes para cessar a violação de direitos.

Um outro artigo que norteia a decisão judicial em relação à medida protetiva está no inciso II do Art. 98 do ECA (1990), que se refere à ameaça ou violação de direitos praticados pelos pais ou responsáveis em relação às crianças e/ou adolescentes, sendo estas: “I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; **II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;** III - em razão de sua conduta.

Após confirmada a omissão ou abuso dos pais em relação aos direitos das crianças ou adolescentes, o juiz determinará, dentre outras medidas protetivas, a de acolhimento institucional ou familiar conforme incisos VII e VIII do Art. 101 do ECA (1990).

A Tipificação Nacional para Serviços Socioassistenciais no SUAS (2009), informa que o acolhimento institucional na modalidade de abrigo, deve ser garantido em unidades que propicie geograficamente e de forma socioeconômica, a facilidade do acesso das famílias no processo de fortalecimento de vínculos com vistas à reintegração familiar durante o período de acolhimento institucional. (BRASIL, 2009, p.44)

Já a modalidade de acolhimento familiar em Família Acolhedora, que é o objeto de nosso estudo, compreende:

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem (BRASIL, 2009, p. 54).

Por fim, ainda fazendo referência aos artigos do ECA sobre as medidas protetivas de acolhimento institucional e familiar, destacamos o Art. 34, no §1º, que prioriza o acolhimento familiar em detrimento do acolhimento institucional, pontuando que: “A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei”. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, foi incluído no texto da Lei Federal 8.069/90 (ECA), através da Lei 12.010/2009.

No Brasil, experiências na modalidade de acolhimento familiar já acontecia desde a década de 1990, ainda em forma de projetos ou programas, vindo a ser incluído na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) como serviço, apenas no ano de 2004, conforme destaca Pinheiro, Campelo e Valente (2021, p. 49).

O acolhimento familiar, como já descrito em parágrafos anteriores, consiste numa modalidade de acolhimento onde famílias da sociedade são convocadas pelo Estado para cumprir com o seu papel social de responsabilidade na proteção de crianças e adolescentes que estejam vivenciando situações de violações de direitos e, por medida judicial de proteção, são retiradas do convívio familiar gerador de violações e colocadas em segurança, aos cuidados de uma família da comunidade, cadastrada e apta para ser uma família acolhedora no serviço que leva o mesmo nome e: “Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.” (BRASIL, 2009, p.82)

Como pudemos constatar, o acolhimento familiar apresenta especificidades diferenciadas do acolhimento na modalidade de abrigo institucional, no entanto, também tem caráter provisório, com uma temporalidade de até 18 meses, como assegura o Art. 19 § 2º do ECA, quando diz que:

A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017) (BRASIL, 1990).

Quando é tomada a decisão judicial pelo acolhimento institucional ou familiar da criança ou adolescente vítima de violência, a rede é informada para que seja iniciado todo o trabalho social que objetiva garantir a brevidade da medida, conforme promulgado nos artigos 86 e 87, nos incisos de I a VI, contidos no ECA (1990), que direciona toda articulação necessária.

Importante destacar que todos os serviços, programas e projetos que contemplam a política de atendimento devem seguir o padrão de funcionamento direcionado por normativas de cada política e quando nos referimos aos serviços de acolhimento, essas seguem em conformidade com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimentos para Crianças e Adolescentes (2009) - cada modalidade de acolhimento para crianças e adolescentes (Abrigo, Casa-Lar, Famílias Acolhedoras e República) possui os parâmetros de funcionamento, nos quais estão ordenadas as definições de cada serviço, o público alvo, os aspectos físicos, os recursos humanos e a equipe profissional mínima.

Dentre esses parâmetros, vamos destacar os recursos humanos necessários para compararmos duas modalidades de acolhimento para crianças e adolescentes, sendo estas: Abrigo Institucional e Famílias Acolhedoras.

Na modalidade de Abrigo Institucional temos como equipe profissional mínima com atribuições distintas de acordo com a especificidade do serviço: 1 coordenador (a), 1 assistente social, 1 psicólogo (a), 1 educador (a) /cuidador (a) (com formação mínima de ensino médio) e 1 educador (a) /cuidador (a) (nível fundamental) para cada 10 crianças e adolescentes em todos os turnos e dias da semana, já que o serviço funciona 24h, no total limite de 20 crianças e adolescentes por unidade de acolhimento. Quando nesse total limite de 20 tiver crianças e adolescentes com deficiência, a proporção de 10 crianças e adolescentes é reduzida para 6 a cada 2 educadores (as)/cuidadores (as)<sup>49</sup> de acordo com o turno, sem contar o número de

---

<sup>49</sup> De acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009) 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1



trabalhadores envolvidos na equipe de apoio na unidade (técnico administrativo, cozinheiras, vigilantes, auxiliares de serviços gerais, motorista), o que significa um número alto no investimento relacionados a recursos humanos, sem contar com toda a estrutura de funcionamento.

Já na modalidade de Serviço em Famílias Acolhedoras, todo o investimento é concentrado praticamente na contratação da equipe técnica mínima, que consiste em: 1 coordenador (a), 1 assistente social e 1 psicólogo (a), bem como a família acolhedora voluntária e cadastrada, que recebe um subsídio financeiro para acolher a criança ou o adolescente, substituindo todo o quantitativo de educadores (as)/cuidadores (as) e equipe de apoio necessários ao funcionamento em uma unidade na modalidade de abrigo, o que significa para o Estado uma grande economia no investimento, tanto em relação aos recursos humanos, quanto estrutura física, de transporte, de alimentação, dentre outros.

Quanto aos recursos humanos, como já destacado, a modalidade de Serviço em Famílias Acolhedoras, tem um investimento<sup>50</sup> muito inferior quando comparado com o Abrigo Institucional, tendo em vista o número de profissionais que compõem uma equipe técnica mínima de referência<sup>51</sup> (mencionado acima) que será responsável em assistir todas as famílias de origem das crianças e adolescentes acolhidas (até 15 famílias de origem), bem como as famílias acolhedoras voluntárias (até 15 famílias acolhedoras)<sup>52</sup> e cadastradas vinculadas à prestação do serviço, que receberão um subsídio financeiro (que varia de valor, conforme o porte do município) para custear

---

cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas. (2009, p. 70 e 71)

<sup>50</sup> De acordo com a pesquisa do RELAF in: Guia de Acolhimento Familiar), “As despesas com recursos humanos nas duas modalidades são altas, mas em termos de custos, o montante alocado no acolhimento em família acolhedora é menor (requer número menor de profissionais contratados)”; destaca também que: “O cuidado no acolhimento institucional é mais caro do que o cuidado no acolhimento em família acolhedora;” (2021, p. 91)

<sup>51</sup> Conforme a Norma Operacional Básica- Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH – SUAS), a equipe de referência consiste em: “servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários (2011, p. 25). No entanto, em sua grande maioria, as equipes são formadas por profissionais contratados, com contratos de trabalho precarizados e sem qualquer direito trabalhista. Disponível em: [https://familiaacolhedora.org.br/wp-content/uploads/2022/03/01\\_coalizacao\\_servico\\_de\\_acolhimento-WEB.pdf](https://familiaacolhedora.org.br/wp-content/uploads/2022/03/01_coalizacao_servico_de_acolhimento-WEB.pdf)

<sup>52</sup> De acordo com as Orientações Técnicas: serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, a equipe formada por dois profissionais (assistente social e psicólogo) deve acompanhar até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras (2009, 92), ratificada pela NOB/RH – SUAS (2011, p.34)

as despesas da criança ou o adolescente acolhido, enquanto durar o acolhimento (período máximo de 18 meses).

Desta forma, a família acolhedora de forma **voluntária** substituirá todo o quantitativo de educadores (as)/cuidadores (as), toda equipe de apoio necessário ao funcionamento em uma unidade na modalidade de abrigo, o que significa para o Estado uma grande economia no investimento, tanto em relação aos recursos humanos, quanto em estrutura física, transporte, alimentação, dentre outros. Vejamos no quadro abaixo, as principais diferenças no atendimento oferecido pelas duas modalidades:

**Quadro 1 - Principais diferenças no atendimento oferecido pelas duas modalidades de acolhimento**

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	ACOLHIMENTO FAMILIAR
<b>Crianças e adolescentes acolhidos</b> moram no abrigo ou na casa-lar.	Crianças e adolescentes acolhidos <b>moram temporariamente com uma família acolhedora do SFA.</b>
Requer imóvel próprio ou alugado para acolher as crianças e adolescentes, com estrutura ampla e adequada para moradia, <b>e com espaços para o trabalho da equipe técnica com os acolhidos e famílias.</b>	<b>Requer imóvel com estrutura que comporte apenas salas</b> de atendimento e desenvolvimento do trabalho da equipe técnica com os acolhidos e famílias.
Equipe profissional suficiente para o atendimento ininterrupto - inclusive acompanhamento hospitalar – <b>de crianças e adolescentes que moram no abrigo ou na casa-lar.</b>	<b>Equipe profissional suficiente para o atendimento dos processos de trabalho;</b> crianças e/ou adolescentes são cuidados na casa da família acolhedora.
Equipe poderá ser formada pelos seguintes profissionais: Coordenador, Assistente social e Psicólogo, Pedagogo e outros, Educadores/cuidadores em número suficiente para o cuidado ininterrupto, 24h por dia, Cozinheiros; Auxiliar administrativo; Motorista; Auxiliar de serviços gerais; Vigilantes.	Equipe poderá ser formada pelos seguintes profissionais: Coordenador, Assistente social e Psicólogo, Pedagogo e outros, Auxiliar administrativo, Motorista, Auxiliar de serviços gerais, Vigilantes.
Equipe de profissionais ( <b>técnicos e de apoio</b> ) <b>trabalha em turnos para atenção e cuidados durante 24 horas.</b>	- <b>Famílias prestam os cuidados</b> diretos à criança e/ou adolescente e não apresentam vínculo empregatício com o SFA ou com o órgão executor;  - Equipe profissional estabelece rodízio de plantão para situações emergenciais fora do horário de expediente. Necessita de horas extras

	para atividades de formação permanente das famílias acolhedoras
Outros gastos, considerando o atendimento de até 20 crianças e adolescentes (abrigo) ou até 10 crianças e adolescentes (casa-lar), espaço para o trabalho da equipe e para o atendimento: Material permanente para a moradia e para salas de atendimento e coordenação; Água, luz, telefone, internet, tanto para as atividades técnico administrativas quanto referentes ao uso ininterrupto de todos os acolhidos e cuidadores; Manutenção da infraestrutura da moradia dos acolhidos e da parte técnico-administrativa; Alimentação; Material de cama, mesa e banho; Material de limpeza e higiene, tanto para as atividades técnico administrativas quanto referentes ao uso ininterrupto de todos os acolhidos e cuidadores; Utensílios de cozinha; Vestuário; Material de expediente e escritório; Material didático, pedagógico, esporte, recreação; Vale transporte para os usuários; Transporte - aluguel e/ou combustível.	<b>Outros gastos</b> , considerando apenas salas para o trabalho da equipe e para o atendimento: Material permanente para salas de atendimento e coordenação; Água, luz, telefone, internet apenas para as atividades técnico administrativas; Manutenção da infraestrutura da parte técnico-administrativa; Material de limpeza e higiene para as atividades técnico administrativas; Material de expediente e escritório; Material didático, pedagógico, esporte, recreação; Transporte - aluguel e/ou combustível; Subsídio financeiro mensal durante o período de acolhimento da criança e adolescente (de acordo com lei municipal).

Fonte: Guia de Acolhimento Familiar (2021, p. 94-97) (Elaborado pela autora, 2023)

Com base na relação comparativa acima, apesar de não termos identificados dados relacionados ao custo financeiro de manutenção nas duas modalidades, podemos mensurar o quão custoso é a modalidade em acolhimento institucional em todos os aspectos (estrutural, logístico, recursos humanos, dentre outros), no entanto, independente da modalidade de acolhimento, o trabalho articulado em rede se torna imprescindível para a obtenção de resultados satisfatórios no acompanhamento das famílias, tendo em vista as intervenções necessárias para garantir a reintegração familiar segura para as crianças e/ou adolescentes em medida protetiva de acolhimento, como parte integrante do trabalho social com as famílias, e no caso do SFA, a equipe exclusiva do serviço precisa realizar, conforme elencado na Tipificação para Serviços Socioassistenciais (2009):

Seleção, preparação, cadastramento e acompanhamento das famílias acolhedoras; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção do plano individual e familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; providência de documentação pessoal da criança/adolescente e família de origem; articulação da rede de serviços

socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; articulação interinstitucional com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (BRASIL, 2009, p. 54-55).

Toda essa articulação necessária com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD)<sup>53</sup> visa garantir o envolvimento de todos os órgãos e serviços que compõem os três eixos desse Sistema, definidos como: promoção, defesa e controle. De acordo com a Resolução Nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) cada eixo do SGD supracitado tem seu papel a desempenhar e os órgãos que o compõem, com funções predefinidas, podendo um órgão estar presente em mais de um eixo. Na sequência, destacamos através dos Artigos 6º, 14 e 21, da supracitada Resolução, como cada eixo está definido:

Art. 6º O eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto. (BRASIL, 2006)

Art. 14 O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos. (BRASIL, 2006)

Art. 21 O controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais (...) (BRASIL, 2006).

Como pudemos observar, cada eixo está bem delimitado, de acordo com cada obrigação a cumprir, dando a complementaridade e integralidade que a intervenção requer, para que seja efetivada a proteção integral que o ECA preconiza bem como a brevidade e a excepcionalidade da medida de acolhimento.

---

<sup>53</sup> De acordo com o Observatório da Criança e do Adolescente da Fundação ABRINQ, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente representa a articulação e integração entre os diversos atores do Estado e da sociedade civil na promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos da infância e da adolescência previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Isso significa que, embora a sociedade civil, a família, os órgãos públicos e as autoridades federais, estaduais e municipais tenham atribuições específicas a desempenhar para que crianças e adolescentes tenham plenamente garantidos seus direitos, esses atores possuem igual responsabilidade para evitar, apurar e solucionar os problemas existentes para efetivação dessas garantias. Fazem parte do Sistema de Garantia os órgãos públicos do sistema judiciário; as polícias militar, civil e federal; os conselhos tutelares; as entidades de defesa de direitos humanos; os conselhos dos direitos de crianças e adolescentes e os diversos outros conselhos que atuam na discussão, formulação e controle de políticas públicas; entre outros. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/sistema-garantia-direitos>

Destarte, o que constatamos cotidianamente, com base nos noticiários amplamente divulgados e nos registros de instituições de defesa dos direitos infantis são as violações de direitos de crianças e adolescentes em nosso país, confirmando que a proteção integral garantida por lei, ainda está longe de ser garantida, principalmente porque cada vez mais assistimos o agravamento das expressões da questão social, como já citado, fragilizando as famílias nos cuidados com os seus filhos.

Sendo assim, esse cenário de desproteção social, que nunca foi de fato resolvido, acaba resultando na retirada de crianças e adolescentes da família como “medida protetiva” do Estado, sendo essas colocadas em instituições de acolhimento ou em acolhimento familiar, terceirizando os cuidados que deveriam ser da família de origem, subsidiada pelo Estado.

A partir do que vimos discutindo até aqui em relação à (des) proteção à família, queremos destacar que cada vez mais tem se buscado responsabilizar totalmente a família por sua condição social, onde o Estado gradativamente vem se excluindo do seu papel fundamental de oferecer proteção social, ou transferindo-a à sociedade civil, como reforça Nélsis (2021), sobre as estratégias do Estado:

As estratégias governamentais para fazer frente diante das demandas sociais incluem focalização de atendimento, incentivo à participação do terceiro setor, **práticas de voluntariado**, e inclusão normativa e operacional das famílias como parte responsável no sistema de proteção social (p. 2) (grifos nossos).

Essa responsabilização da/na família, denominada nos dias atuais de familismo, vem sendo reforçada desde quando as políticas de bem-estar social keynesiano passaram a ser substituídas pelas políticas do Estado mínimo, uma das bases do neoliberalismo, mudando o foco da responsabilização e conforme reforça Miotto e Prá (2015) e Miotto (2020) et al; “nesse movimento acentua-se a diluição da responsabilidade coletiva da proteção social e recoloca-se em cena a tese da responsabilidade dos indivíduos, ou melhor de suas famílias na provisão do bem-estar (...)” (2020, p. 805), incorporada também nas políticas sociais brasileiras desde a formação social e econômica do país, onde se destaca a centralidade na família, na autonomia e em suas potencialidades para “superar” as condições de miserabilidade social e econômica (MIOTTO et al, 2020).

Objetivando a qualificação nos serviços, ficou definido a formação de equipes de referência, como está disposto nos Princípios Éticos para os Trabalhadores da Assistência Social, no item 1 da NOB-RH/SUAS (aprovada pela Resolução Nº 269, de 13 de dezembro de 2006), quando afirma que essa equipe “é composta por categorias profissionais de nível superior orientadas por códigos de ética e, portanto, agregam essa dimensão aos serviços e benefícios à gestão do SUAS”. (BRASIL, 2011, p.19)

Dito isto, dentre os profissionais que compõem as equipes de referências estão os profissionais de Serviço Social que devem atuar de forma ética, de acordo com o Código de Ética da Profissão (promulgado pela Resolução CFESS n. 273, de 13 de março de 1993), em consonância com os princípios éticos que orientam a intervenção profissional na Política de Assistência Social elencados de forma resumida a seguir: a) Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais; b) Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade; c) Promoção aos usuários do acesso à informação; d) Proteção à privacidade dos usuários; e) Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade; f) Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social; g) Incentivo aos usuários na participação do controle social e em cooperativas populares de produção; h) Garantia do acesso da população à Política de Assistência Social sem discriminação; i) Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários; j) Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, conforme direcionado na NOB-RH/SUAS (BRASIL, p. 19 – 23).

Além das orientações supracitadas, o profissional de Serviço Social deve se ater a outro importante documento que norteia a atuação profissional na Política de Assistência Social, sendo este: Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social, um texto produzido pelo Conselho Federal de Serviço Social em 2007 em forma de cartilha, sendo revisado e publicado em 2011. Esse texto traz todas as orientações para a atuação com base nas normativas referentes ao Serviço Social, sendo estes: o Código de Ética Profissional, a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8662/1993), a Resolução CFESS 493/06 e as Diretrizes Curriculares do Serviço Social (CFESS, 2011, p. 3-4), pretendendo-se, com esse referencial, que o profissional possa embasar-se e fazer uso de competências e atribuições pertinentes para a efetivação de uma intervenção qualificada.

Desta forma, todas essas referências teóricas e técnicas supracitadas, dentre outras, devem subsidiar o assistente social em seus espaços sócio-ocupacionais, buscando evitar julgamentos conservadores na atuação junto às famílias, ou seja, “afastar-se das abordagens tradicionais funcionalistas e pragmáticas, que reforçam as práticas conservadoras que tratam as situações sociais como problemas pessoais que devem ser resolvidos individualmente” (CFESS, 2011, p. 18), tendo em vista que essa linha conservadora pode influenciar a decisão profissional ao culpabilizar exclusivamente a família pela condição social e situacional que se encontra, sugerindo a retirada da criança ou do adolescente em vulnerabilidade do seio familiar e comunitário, através de um parecer favorável ao acolhimento familiar ou institucional.

Evidentemente, esse alerta busca impedir análises padronizadas em relação às famílias, ou seja, imputá-las o estigma de “desestruturadas” pela condição de pobreza, considerando apenas aquilo que está visível num primeiro contato, seja na acolhida no serviço ou numa visita domiciliar, atribuindo-a como única culpada por sua condição social e econômica.

Portanto, percebemos com esse movimento do familismo, em que o Estado não oferece as condições básicas para a sobrevivência das famílias, responsabilizando-as unicamente pela busca dos recursos para a sua sobrevivência, como um mecanismo que visa a minimizar essa desproteção através de uma política pública por meio do Serviço em Família Acolhedora, que momentaneamente substitui a família de origem nos cuidados com os infantes, recebendo um auxílio pecuniário para as despesas da criança ou adolescente acolhido, e não pelos serviços prestados, trabalhando para o Estado sem qualquer remuneração ou vínculo trabalhista, configurando uma terceirização do cuidado, minimizando a desproteção social mediante o quadro de desmonte das políticas públicas.

Por conseguinte, faz-se necessário que conheçamos alguns dados referentes à realidade social e econômica da população implicada e o panorama nacional de crianças e adolescentes acolhidos em cada modalidade de acolhimento (institucional e familiar) - e suas particularidades regionais – para, na sequência, evidenciarmos como está configurado, no Estado da Paraíba, a modalidade de acolhimento familiar.

## 4.2 Crianças e adolescentes em acolhimento no Brasil

De acordo com a Síntese dos Indicadores Sociais do IBGE (2022), a situação de pobreza no Brasil no ano de 2021, considerando o público alvo do PBF (com rendimento abaixo de R\$178), era de 18,7 milhões de pessoas e na extrema pobreza era de um contingente entre 10,0 milhões e 28,4 milhões de indivíduos, que somados (pobres e extremamente pobres) dariam aproximadamente mais de 47,0 milhões de pessoas.

Relembramos que no de 2021 estávamos vivenciando a crise sanitária da pandemia do Covid 19, em que a população que dependia dos benefícios de transferência de renda do Governo Federal, bem como as pessoas que perderam seus postos de empregos (formal ou informal), tiveram no PBF ou Auxílio Brasil a única renda familiar, num cenário onde a situação de extrema pobreza registrou crescimento absoluto de 48,2% entre 2020 e 2021, enquanto o aumento da pobreza atingiu um percentual de 22,7% (IBGE, 2022)<sup>54</sup>. Portanto, o rendimento domiciliar advindo dos programas sociais foram responsáveis por mais de 60% da renda das pessoas consideradas extremamente pobres e de 19,3% dos pobres no Brasil.

Já em relação ao recorte etário da população objeto do nosso estudo, destacamos conforme dados do Cenário da infância e adolescência no Brasil da Fundação ABRINQ (2023)<sup>55</sup>, tendo como indicadores a faixa etária compreendida de 0 a 19 anos, de acordo com os resultados preliminares do Censo Demográfico de 2022 (IBGE), esse público está estimado em 68,6 milhões de indivíduos, dos 207.750.291 habitantes residentes em nosso país, contemplando o percentual de 33% da população.

A Região Sudeste é a mais populosa do país (87.348.223 habitantes), mas, de acordo com os indicadores do Cenário da Infância (2023), a população de crianças e adolescentes atinge 29,9% do total populacional naquela faixa etária nessa região, contudo, a Região Norte (17.834.762 habitantes) apresenta a maior concentração desse público, superando 41,6%, a Região Nordeste (55.389.382 habitantes) com

---

<sup>54</sup> Maiores informações na Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira, IBGE, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101979.pdf>

<sup>55</sup> Disponível em: [https://observatoriocrianca.org.br/system/library\\_items/files/000/000/035/original/cenario-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil-2023.pdf.pdf?1678125969](https://observatoriocrianca.org.br/system/library_items/files/000/000/035/original/cenario-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil-2023.pdf.pdf?1678125969)

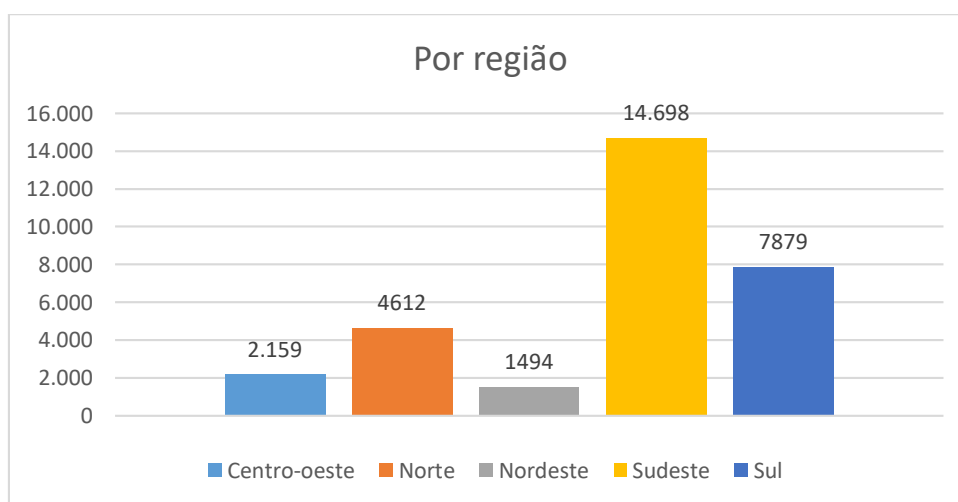


36,3%, a Região Centro-Oeste (16.492.326 habitantes) com 33,5% e a Região Sul (30.685.598 habitantes) com 30,4% da população infantojuvenil na faixa etária supracitada.

Dito isto, destacaremos de acordo com os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)<sup>56</sup> do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atualizado em 03 de novembro de 2022, os números referentes ao acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil, conforme diagnóstico disponibilizado na página do órgão, que evidenciaremos por: região, estados, etnia, gênero, faixa etária e tempo de acolhimento.

O primeiro gráfico (figura 1) nos mostra os números por região, destacando que a Região Sudeste detém o maior número de crianças e adolescentes acolhidos com 14.698 (47,65%) do total de 30.842 em todo o país, ou seja, quase 50% do total nacional, sendo a Região Norte, a que possui o menor número com 1.494 (4,84%). As outras regiões, atingiram os seguintes quantitativos: Região Sul com 7.879 (25,54%), Região Nordeste com 4.612 (14,95%) e o Centro-Oeste com 2.159 (7%) crianças e adolescentes em acolhimento.

**Gráfico 1** - Quantitativo de Crianças e Adolescentes acolhidas por região do país



**Fonte:** Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento/CNJ em 03/11/2022  
(Adaptado pela autora, 2023).

<sup>56</sup> Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>

Esses dados em que a Região Sudeste apresenta o maior número de crianças e adolescentes acolhidos está associado ao número populacional dessa região, tendo em vista ser a maior região em número de habitantes do país, contemplando (populacionalmente) os maiores estados do país: São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais, sendo a cidade de São Paulo, a única megalópole<sup>57</sup> do Brasil.

A Região Sudeste, por possuir uma grande concentração populacional como já mencionado, diretamente proporcional também concentra vários problemas sociais como desemprego, subempregos, moradia (grande contingente em áreas de risco e em construções irregulares), violência, ausência de estrutura de saneamento básico, insegurança alimentar, saúde, educação, dentre outros, pontuando 25,5% no aumento de pessoas em extrema pobreza e 29,5% de pessoas na pobreza<sup>58</sup>, fatores que vêm contribuindo para o quadro de violações que vem promovendo o aumento das medidas de acolhimento. Em relação à violência relacionada às crianças e adolescentes na Região Sudeste, que supera em números as demais regiões, conforme aponta os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022<sup>59</sup>, e que também está relacionado ao número elevado de acolhimento na referida região, ressaltamos o quantitativo de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 17 anos, vítimas de maus-tratos, abandono de incapaz e lesão corporal dolosa, respectivamente, em três das quatro unidades federativas da Região Sudeste no ano de 2021: a) São Paulo - 5.325, 1.750 e 1130; b) Minas Gerais - 1.231, 1.291 e 969; c) Rio de Janeiro – 884, 749 e 360, que se destacaram por apresentarem o maior número de vítimas no ano de 2021 em todo Brasil.

Os referidos dados refletem o agravamento das expressões da questão social, e como essas se manifestam em violência contra crianças e adolescentes, pois estão interligados com as condições precárias de vida, resultando em um cenário de desproteção social promovido pelas políticas impostas pelo neoliberalismo, que no

---

<sup>57</sup> De acordo com o Brasil Escola, **megalópole** é um termo elaborado para designar uma região ou área superurbanizada, que congrega em torno de si uma articulação entre metrópoles, regiões metropolitanas e pequenas cidades, concentrando boa parte da população e dos serviços de um país. A expressão foi criada em 1960 pelo geógrafo francês Jean Gottmann (1915-1994) para classificar a região dos Estados Unidos que envolvia as cidades de Boston, Washington D. C. e Nova York." Disponível em: "O que é Megalópole?" <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-megalopole.htm>

<sup>58</sup> Para melhor aprofundamento e análise de outros indicadores ver: Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira, IBGE, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101979.pdf>

<sup>59</sup> Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>

atual contexto se acirram frente às medidas ultraneoliberais e que, por conseguinte, acabam demandando um número maior de crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento, seja pela diversidade e/ou complexidade das situações de violações de direitos que se apresentam, geradas pela desigualdade social, ou seja pelas pressões (econômicas, sociais, culturais e psicológicas) que essas acarretam sobre as famílias, em virtude do acirramento da pauperização, do desemprego e da concentração de riqueza. Tal cenário produz dois efeitos: a banalização cultural da violência e o aumento do caráter repressivo e punitivo do Estado, como mecanismo de controle das sequelas sociais que incidem, sobretudo, sobre as classes mais pobres.

No segundo lugar em números de acolhimento, está a Região Sul (7.879) como destaca o gráfico, concentrando 25,54% do número de crianças acolhidas, apesar de ser uma região com uma população menor que a do Nordeste. De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2019)<sup>60</sup>, o Sul do Brasil possui uma alta porcentagem de crianças e adolescentes em situação de trabalho (15,9%), com destaque para as atividades relacionadas ao comércio em geral e tendo a atividade agropecuária como a segunda atividade mais usual na região, resultante dos aspectos ligados à exploração do trabalho na agricultura familiar.

O retorno do crescimento de situações de trabalho infantil expressa o nível de pobreza e extrema pobreza no Brasil, que por sua vez eclodem subitamente nos números relacionados à insegurança alimentar (IA)<sup>61</sup> da população que atingiu em 2022, 125,2 milhões de pessoas com mais de 33 milhões em situação de fome, expressa pela IA grave<sup>62</sup>.

Dito isto, destacamos que apesar dos estados das regiões do Sul e Sudeste serem os mais ricos do país, essas regiões apresentaram um expressivo aumento da

---

<sup>60</sup> PNAD (2019) Trabalho Infantil – Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf)

<sup>61</sup> Conforme reportagem no site do Nexojornal: Fome no Brasil atinge 33 milhões e volta ao patamar dos anos 90 - a insegurança alimentar é mais ampla do que a fome. Ela é caracterizada pela falta de acesso pleno e estável a alimentos de qualidade e quantidade adequados. Ela pode ser: **grave**, quando a pessoa convive com a fome dentro de casa; **moderada**, quando a qualidade está comprometida e a quantidade não é suficiente para todos da família; **leve**, quando há redução da qualidade por medo de faltar comida em casa. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/extra/2022/06/08/Fome-no-Brasil-atinge-33-milh%C3%B5es-e-volta-ao-patamar-dos-anos-90>

<sup>62</sup> Como aponta o II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil. Disponível em: <https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/>

insegurança alimentar, principalmente no meio rural<sup>63</sup> (aumento identificado também nas outras regiões), que conforme aponta a Rede Penssan (2022)<sup>64</sup>, estão associados dentre outros fatores, à falta de investimento na agricultura familiar nos últimos anos, sobremaneira no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro (contribuindo para o agravamento da pobreza de forma geral), favorecendo o retorno do crescimento do trabalho infantil, dentre outras violações, que são elementos que culminam no acolhimento de crianças e adolescentes em nosso país.

As duas regiões (Sul e Sudeste) concentram o percentual de 73,19% de crianças e adolescentes em acolhimento no país com destaque para os seguintes estados: São Paulo (SP) que concentra o maior número de acolhimentos, sendo este 8.942 dos 30.842 do Brasil, seguidos pelo Rio Grande do Sul (RS) com 3.501, Minas Gerais (MG) com 3.383, Paraná (PR) com 2.890 e o Rio de Janeiro (RJ) com 1.522 (como veremos no gráfico 2), representando uma das faces da criminalização da pobreza, caracterizada pela negligência atribuída aos familiares, já que se trata da principal motivação para o acolhimento no Brasil, conforme dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>65</sup> do ano de 2022:

Negligência é atualmente um dos principais motivos que levam a Justiça a decidir pelo acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes no Brasil. O conceito, apesar de amplo, refere-se à violação dos direitos fundamentais, como a falta de alimentação adequada, tratamento de saúde, de moradia e de frequência na escola (2022) (grifos nossos).

O referido conceito em destaque, reforça o que estamos discutindo até o momento sobre a criminalização da pobreza e a judicialização dos direitos e dos

---

<sup>63</sup> Conforme o II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil, a condição alimentar dos moradores em áreas rurais do país foi pior, comparativamente aos de áreas urbanas, com a IA atingindo mais de 60% dos domicílios, e com prevalências mais elevadas nas suas formas mais severas, com IA moderada e IA grave em 16,9% e 18,6%, respectivamente. Disponível em: <https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/>

<sup>64</sup> Disponível em: II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil [livro eletrônico]: II VIGISAN: relatório final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – PENSSAN. -- São Paulo, SP: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022. (PDF) <https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/>

<sup>65</sup> Reportagem no site do CNJ intitulada: “Motivos do acolhimento de crianças e adolescentes refletem problemas sociais” em 13 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/motivos-do-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-refletem-problemas-sociais/#:~:text=Em%202020%2C%209.753%20crian%C3%A7as%20e,esse%20n%C3%BAmero%20cresceu%20para%2010.984.>

problemas sociais, tendo em vista que o esfacelamento das políticas sociais, o desemprego, o agravamento da insegurança alimentar atingindo os pobres e extremamente pobres do país pela ação do Estado em consonância com as políticas neoliberais, pode ser o principal responsável pela negligência familiar que leva ao acolhimento institucional ou familiar. Sabemos, porém, que mesmo que a legislação de proteção à infância (o ECA, Art. 23) afirme que a condição de pobreza não configura motivo para a retirada de crianças e adolescentes do convívio familiar, na prática não é o que ocorre de fato, e que ganha expressão nas sentenças judiciais.

Na terceira posição em número de acolhimento está a Região Nordeste, conforme apontado no gráfico da figura 1, seguido da Região Centro-Oeste e Norte, que pode estar relacionado com o crescimento do empobrecimento dessa população. É certo afirmar que todas as regiões tiveram aumento relacionados à extrema pobreza e pobreza entre 2020 e 2021, intensificados pela crise sanitária do Covid 19<sup>66</sup> como já mencionado, no entanto, conforme dados do IBGE (2022)<sup>67</sup>, a Região Nordeste (de 10,4% para 16,5%), seguida da Região Norte (de 8,5% para 12,5%), concentraram um expressivo aumento em relação à extrema pobreza no período de um ano, quando comparada às outras regiões, comprometendo a segurança alimentar da família, precarizando a condição de vida, intensificada ainda mais pela ausência de suporte necessário, efetivo e eficaz do Estado. Evidentemente, destacamos que apesar da região nordeste concentrar boa parte dos dados em nível superior às demais regiões<sup>68</sup> do Brasil em relação ao quantitativo de pessoas em extrema pobreza e pobreza (16,5%), em insegurança alimentar da forma grave (21%), em percentual de jovens

---

<sup>66</sup> Conforme dados do II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil, a Covid-19 ceifou vidas em 6,1% das famílias brasileiras. Para agravar todas as situações de vulnerabilidade, em 42,5% delas a pessoa vitimada pela doença contribuía para o atendimento às despesas domiciliares. Disponível em: <https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/>

<sup>67</sup> Ver mais detalhadamente em Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira, 2022 do IBGE. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101979>

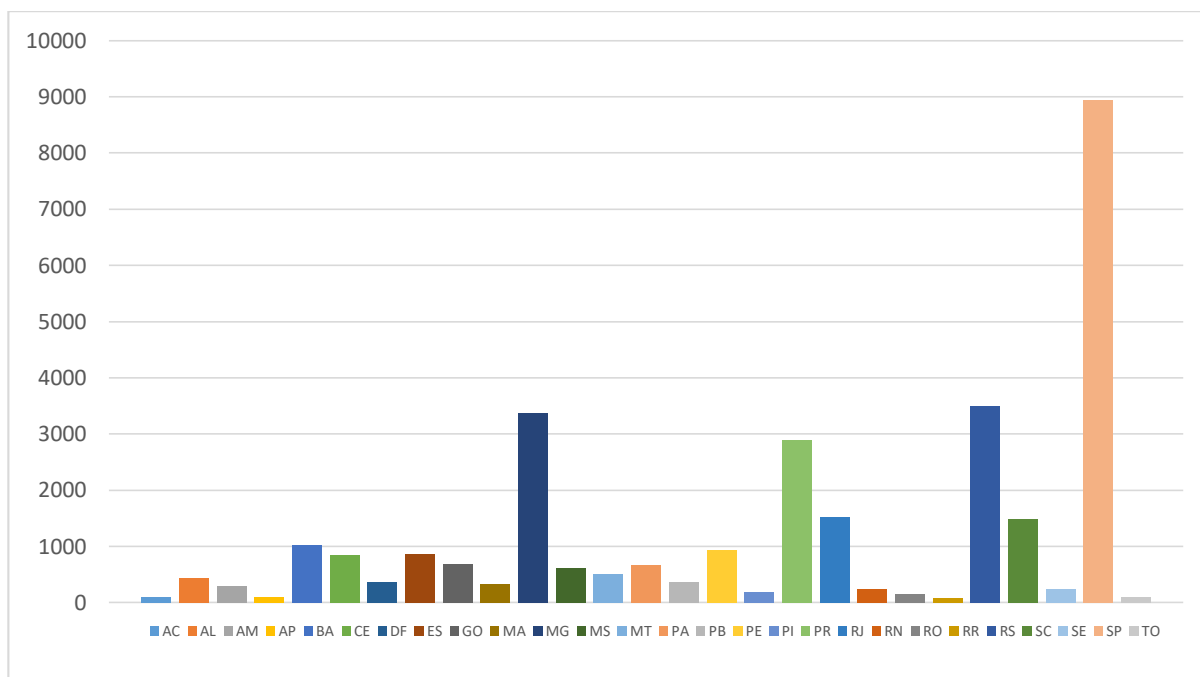
<sup>68</sup> Sobre estes dados em destaque referentes aos índices de pobreza e extrema pobreza, índice de Gini, insegurança alimentar, dentre outros, relacionados a Região Nordeste e que poderia dentre as Regiões assumir a primeira colocação no número de acolhimento – mas ficou em terceiro lugar – pode estar relacionado ao número disponíveis de instituições que conforme o gráfico 7 (p. 115), a Região Nordeste possui o quantitativo de 790 instituições, enquanto Sudeste e Sul, destacam-se com o quantitativo de 2.374 e 1953 instituições, respectivamente. Desta forma, não podemos afirmar que no Sul e Sudeste se tem mais violações que no Nordeste, tendo em vista que a diferença no número de instituições disponíveis para o acolhimento de crianças vítimas de violação de direitos nestas regiões é consideravelmente maior que na Região Nordeste, o que pode justificar assim as primeiras colocações.

entre 15 e 29 anos que não trabalha e nem estuda (33%) e no Índice de Gini<sup>69</sup> (0,556), percebemos que poderia ser a região com maior número de acolhimento, no entanto, ficou em terceira colocação, tendo à frente as duas regiões mais ricas do país (Sudeste e Sul).

Dando continuidade, o gráfico 2 nos revela a distribuição de acolhidos por unidade federativa, onde destacaremos o estado da Paraíba, tendo em vista que anteriormente já mencionamos os cinco estados com a maior concentração de crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento localizados nas regiões Sul e Sudeste [São Paulo (SP), Rio Grande do Sul (RS), Minas Gerais (MG), Paraná (PR) e o Rio de Janeiro (RJ), respectivamente, em maior evidência no gráfico abaixo. E seguindo com a análise do gráfico 2, destacamos o estado da Paraíba, que na data de nossa coleta de dados, registrou o número de 359 crianças e adolescentes em situação de acolhimento, que entre os nove estados da região nordeste está na 5ª colocação em número de acolhimento de crianças e adolescentes, tendo em 1º lugar a Bahia (com 1.027), em 2º lugar Pernambuco (com 932), em 3º o Ceará (com 848), em 4º Alagoas (com 439) e, em último, o estado do Piauí, com 191 crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento.

---

<sup>69</sup> Índice ou coeficiente de Gini prevê a utilização de toda informação disponível sobre rendimentos de uma população, considerando a distribuição como um todo e sintetizando-a em um único valor que varia de 0 a 1, sendo 0 a situação de perfeita igualdade na distribuição dos rendimentos e 1, de perfeita desigualdade, onde todo o rendimento estaria concentrado nas mãos de uma única pessoa. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101979.pdf>

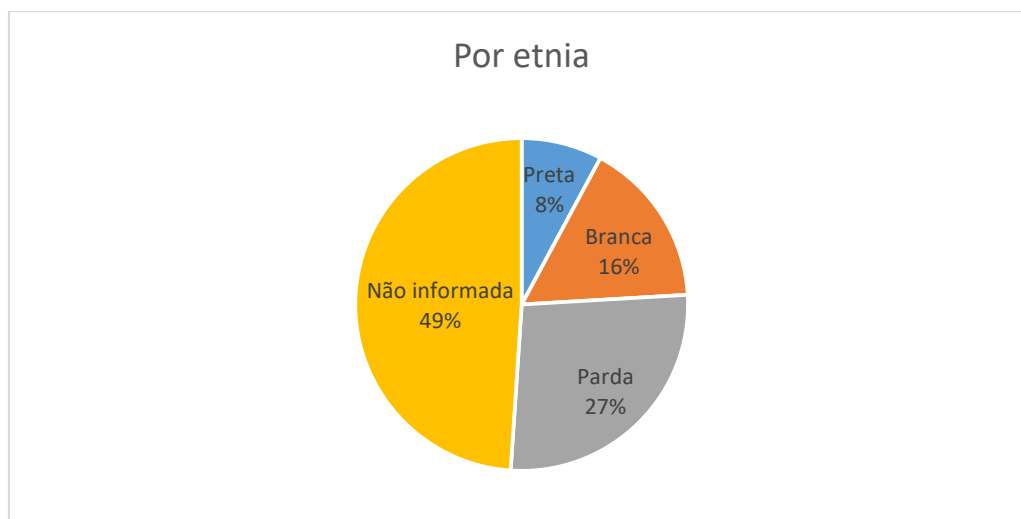
**Gráfico 2 - Quantitativo de crianças e adolescentes acolhidas por estado**

**Fonte:** Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento/CNJ em 03/11/2022  
(Adaptado pela autora, 2023).

Ira colocação Quando analisamos as estatísticas que tratam da violência contra crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 17 anos, registrados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, identificamos que o estado da Paraíba foi o que menos vitimou esse público, ficando em último lugar entre os estados do Nordeste em: a) abandono de incapaz (com 24 vítimas); b) maus tratos (com 75) e lesão corporal dolosa (com 105, empatando com o estado de Alagoas), que acreditamos ser resultado do período pandêmico em que o levantamento foi realizado (2020 e 2021) em que os casos de violência, de uma maneira geral, não sofreram acréscimo, principalmente os casos de violência praticados contra crianças e adolescentes, tendo em vista que escolas, serviços e órgãos de proteção funcionaram remotamente, acarretando a subnotificação de denúncias<sup>70</sup> em todo país.

No gráfico 3, destacaremos os números referentes ao diagnóstico por etnia, onde 15.004 crianças e adolescentes, ou seja, 48,6% do total (30.842) consta como não informado, 8.254 (26,8%) estão classificadas como pardas, 4.974 (16,1%) como brancas, e 2.413 (7,8%) como pretas.

<sup>70</sup> A subnotificação das denúncias de violação de direitos contra crianças e adolescentes podem ser constatadas em inúmeros sites em reportagens sobre o assunto, destacamos dentre eles, o site do Instituto Geração Amanhã, com a reportagem “Violência contra as crianças na pandemia”, disponível em: <https://geracaoamanha.org.br/violencia-contra-as-criancas-na-pandemia/>

**Gráfico 3** - Percentual de crianças e adolescentes acolhidas por etnia no Brasil

**Fonte:** Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento/CNJ em 03/11/2022  
(Adaptado pela autora, 2023).

Chama-nos a atenção a variável “Não Informado”, com 48,6% do número de acolhidos sem identificação da etnia, o que pode ser justificado, conforme aponta o Diagnóstico Nacional da Primeira Infância (2022)<sup>71</sup> realizado pelo SNA, em razão da não obrigatoriedade da inserção desses dados no sistema no momento do acolhimento, já que necessariamente o fato de estarem acolhidas não as colocam em disponibilidade para a adoção, portanto, os dados referentes à etnia só estão disponíveis no quantitativo das crianças e adolescentes destituídas do poder familiar. Infelizmente, a não identificação obrigatória dessa variável pelo SNJ compromete a análise do real, não expressando de fato, a etnia que prevalece entre as crianças e adolescentes acolhidas em nosso país.

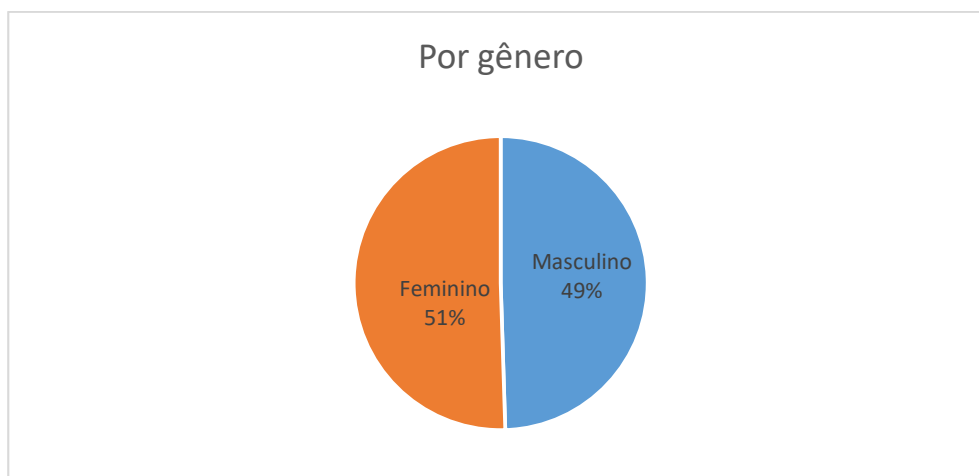
Na sequência, o gráfico 4 traz a classificação do público alvo a partir do gênero, com diferença de meio ponto percentual entre o sexo feminino com 50,5% do total (15.574) e o sexo masculino com 49,5% (15.268), significando que a variação dos motivos que levam ao acolhimento, principalmente a negligência, não difere o sexo, atingindo quase de forma igualitária meninos e meninas. Outro fator importante que

<sup>71</sup> Informação encontrada no diagnóstico nacional da primeira infância em Unidades de acolhimento e famílias acolhedoras/sumário executivo, (CNJ, 2022), que trazia no perfil das crianças acolhidas no momento da extração dos dados (30/11/2021), o considerável número de 15.706 crianças e adolescentes “sem informação” de sua etnia, o que equivale a 53, 1% do total geral, justificando que: “O registro da etnia no SNA coloca-se como obrigatório apenas para crianças que estão disponíveis para adoção, o que pode explicar o baixo preenchimento dessa variável ao se considerar o universo de crianças acolhidas, uma vez que a maior parte não está disponível para adoção.” (CNJ, 2022, p.21). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/dnpi-eixo-4-v4.pdf>



pode ter aproximado os percentuais entre meninos e meninas a partir da diminuição dos índices nacional de meninas em situação de trabalho infantil doméstico<sup>72</sup> que entre 2016 e 2019 teve redução de 5%, conforme aponta as estatísticas do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI, 2022, p. 10). Em relação a Região Nordeste, de forma geral o total de trabalho infantil doméstico era de 34,5% em 2016 reduzindo 2,9% (31,6%) no ano de 2019, conforme as estatísticas do FNPETI (2022, p. 8). Desta forma, o fato de ter havido redução no percentual de meninas no trabalho infantil doméstico pode ter favorecido a equiparação de gênero no acolhimento institucional ou familiar, uma vez que estas em suas residências passaram a sofrer outros tipos de violações de direitos, que suscitaram a aplicação da referida medida de proteção.

**Gráfico 4** - Percentual de crianças e adolescentes acolhidos por gênero



**Fonte:** Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento/CNJ em 03/11/2022 (Adaptado pela autora, 2023).

Quanto à faixa etária, de acordo com o que nos mostra o gráfico 5, os três maiores números de acolhidos que se apresentam são de adolescentes (faixa etária compreendida entre 12 e 18 anos, conforme Art. 2º do ECA), com maior destaque para a que enquadra os maiores de 16 anos com 5.215, seguido da faixa etária de 14 a 16 anos com 4.380, vindo em terceiro a faixa etária compreendida entre 12 a 14 anos, com 3.888 indivíduos.

<sup>72</sup> Para um maior aprofundamento sobre trabalho infantil doméstico consultar a tese de doutoramento da Professora Terçália Suassuna Vaz Lira, intitulada: O sentido do trabalho infantil doméstico: particularidades e contradições na esfera da reprodução social nas economias periféricas dependentes. – Campina Grande: EDUEPB, 2020.

**Gráfico 5** - Quantitativo de crianças e adolescentes acolhidas por faixa etária no Brasil



**Fonte:** Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento/CNJ em 03/11/2022 (Adaptado pela autora, 2023).

Entre a faixa etária que engloba as crianças de 0 a 12 anos incompletos, conforme classifica o ECA; a primeira infância (faixa etária de 0 a 6 anos) teve o maior número de acolhidos, tendo no grupo que abrange até 2 anos de idade o maior, de quantitativo de 3.457 crianças, seguido da faixa etária de 10 a 12 anos incompletos com 3.225 infantes, e subsequente as crianças entre 8 a 10 anos com um quantitativo de 2.852. No que remete à primeira infância, e a quarta posição mais numerosa, com 2.695 crianças, está na faixa etária de 2 a 4 anos, vejamos:

Conforme a experiência vivenciada em nossa prática profissional e comprovada em pesquisa<sup>73</sup>, o fato das estatísticas demonstrarem os quantitativos mais altos nas faixas etárias (nos intervalos etários – maiores de 16 anos, de 14 a 16 anos e de 12 a 14 anos, respectivamente) que englobam a adolescência, está relacionado ao maior tempo de permanência desses adolescentes acolhidos na instituição, que muitas vezes sofreram com as fragilidades no processo de fortalecimento de vínculos familiares, seja por não possuírem família extensa ou pela família de origem ou extensa não representar segurança, afinidade e disponibilidade

<sup>73</sup> Ver maiores informações na tese intitulada: Esperança e perspectiva de futuro de adolescentes em acolhimento institucional: série de casos / Cláudia Yaísa Gonçalves da Silva; orientadora Ivonise Fernandes da Motta – São Paulo, 2022. 167f. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2022.

para a acolhida, ocasionando, pela complexidade da situação, que os adolescentes que não forem reintegrados as suas famílias, tendem a permanecer na instituição até completarem a maioridade.

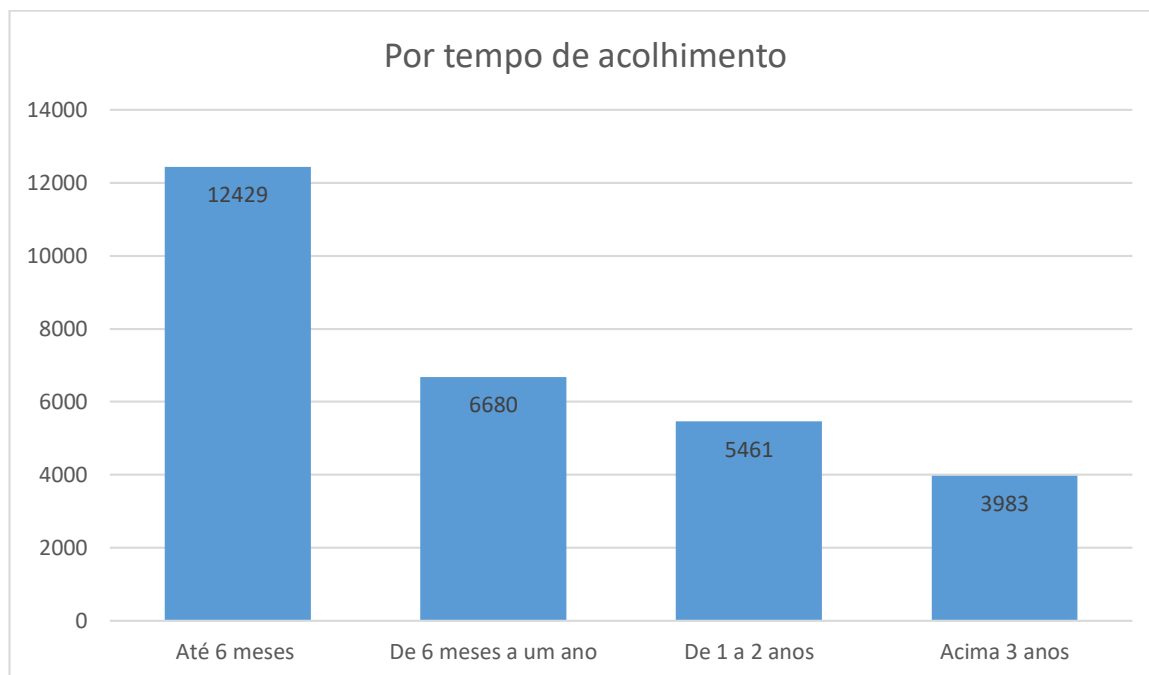
Já no grupo que englobam as crianças, o recorte etário que mais pontuou foi o de até 2 anos, seguido do grupo de 10 a 12 anos, tendo nos outros grupos (de 8 a 10, de 2 a 4, de 6 a 8 e de 4 a 6 anos, respectivamente) valores aproximados, variando de 0,51% a 1,23% pontos percentuais de diferença entre cada grupo etário. Importante destacar que ao mesmo tempo em que todos os grupos etários das crianças quando somadas atingem um quantitativo (17.320) maior em relação ao somatório dos grupos etários dos adolescentes (13.483), significando que as crianças geralmente tendem a permanecer um menor tempo no acolhimento, principalmente as que se encontram na primeira infância<sup>74</sup> (fase também com maior número de adoção, como veremos no gráfico 6 mais adiante), diminuindo o número de crianças conforme a idade e o tempo de acolhimento, ou seja, quanto mais nova (por exemplo, de 0 a 1 ano), menor é o tempo que ela passará acolhida na instituição.

Quanto ao período de acolhimento, destacaremos no gráfico 6 o período de afastamento da família quando as crianças e adolescentes estão sob medida protetiva do Estado, que varia de até seis meses a acima de três anos. Como podemos observar, do quantitativo de crianças e adolescentes em acolhimento (30.842) o período com maior destaque é o de até seis meses com 12.429 do público atendido, seguido do período de seis meses a um ano (com 6.680), posteriormente o de um a dois anos (com 5.461), em sequência o período definido acima de três anos (com 3.983), finalizando com o quantitativo daqueles que estão acolhidos pelo período de dois a três anos (com 2.228), respectivamente.

---

<sup>74</sup> Conforme dados apontados no diagnóstico nacional da primeira infância em Unidades de acolhimento e famílias acolhedoras realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, 2022. O gráfico da página 172, o qual relaciona idade da criança na primeira infância e tempo de permanência em acolhimento, pode-se constatar que quanto menor a idade da criança, menor tempo ela passa em acolhimento, diminuindo o quantitativo de crianças à medida que o tempo de acolhimento aumenta. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/eixo4-primeira-infancia.pdf>

**Gráfico 6** - Quantitativo de crianças e adolescentes por tempo de acolhimento no Brasil



**Fonte:** Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento /CNJ em 03/11/2022 (Adaptado pela autora, 2023).

Importante salientar que o tempo de acolhimento vai impactar diretamente em duas situações na vida das crianças e adolescentes acolhidos: 1) na fragilidade do fortalecimento do vínculo familiar para aqueles que não estão destituídos do poder familiar (quanto maior tempo de acolhimento, mais frágil se torna o vínculo da criança com a família e vice versa); e 2) na adoção, já que para as crianças e adolescentes destituídos do poder familiar, quanto maior o tempo de acolhimento e mais idade ela for adquirindo, menor se tornam as chances dela ser adotada.

Conforme dados do SNA (11/2022), do total de 30.842 crianças e adolescentes acolhidas, cerca de 4.244 estão disponíveis para a adoção, destes 2.369 são grupos de irmãos. As regiões que dispõem do maior número de crianças e adolescentes a adoção, são respectivamente: Sudeste (1.971), Sul (1.028), seguido do Nordeste (789), Centro- Oeste (284) e Norte (172)<sup>75</sup>.

Sobre a adoção, relembramos que ela acontece porque os filhos das famílias em situação de pobreza e de pobreza extrema são acolhidos e seus responsáveis

<sup>75</sup> Dados disponíveis em 03/11/2022: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=68b8631d-d2f5-4ea1-b05a-b0256c5fb581&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>. (Atualizados diariamente)

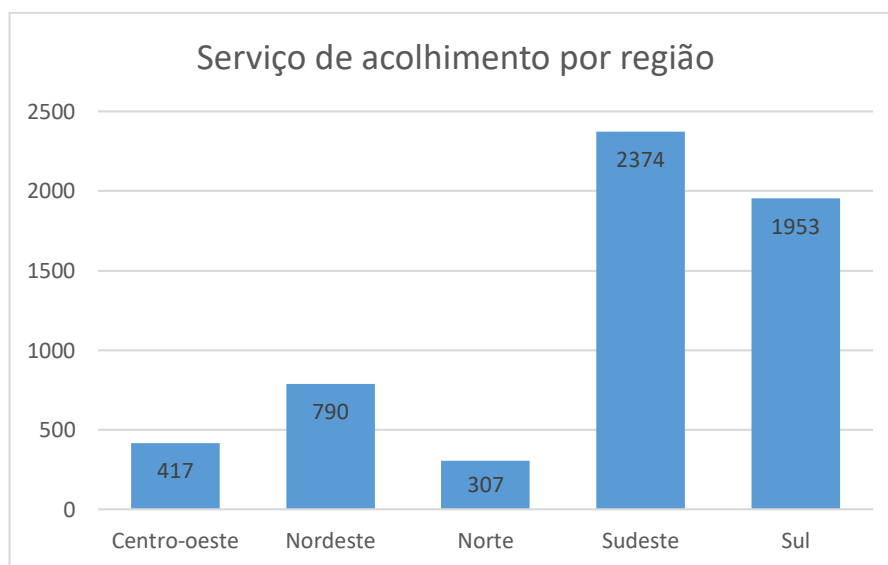
destituídos do poder familiar, sob a alegação de vários motivos, que não podem ser vistos isoladamente, mas, que na verdade têm na falta de condições materiais a “justificativa” motivacional por trás da retirada de crianças e adolescentes do convívio familiar, uma das formas de punir e criminalizar os pobres, conforme nos faz refletir os estudos de Wacquant.

Quanto ao acolhimento familiar e institucional, apresentaremos alguns dados que apontará o cenário brasileiro e qual modalidade prevalece em nosso país.

#### 4.2.1 O acolhimento institucional e familiar em números no Brasil

A partir das informações disponibilizadas anteriormente, evidenciaremos o cenário relacionado ao quantitativo de unidades de Serviços de Acolhimento Institucional (SAI) e o quantitativo de Serviço em Família Acolhedora (SFA), num total de 5.846<sup>76</sup> serviços, onde constataremos que a prevalência se dá na modalidade institucional, que entendemos também ser resultado da origem histórica da institucionalização de crianças no Brasil. Vejamos a classificação por região no gráfico 7:

**Gráfico 7 -** Quantitativo de serviço de acolhimento por região do país



**Fonte:** Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento/CNJ em 03/11/2022 (Adaptado pela autora, 2023).

<sup>76</sup> Queremos chamar atenção ao referente número em destaque (5.846), pois de acordo com uma observação no site do CNJ, esses números se referem também no item Acolhimento Familiar, aos números de famílias acolhedoras cadastradas. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=2e4a9224-b8fe-4a85-8243-f4ccee6e4f01&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall> (Atualizada diariamente)

De forma decrescente (do maior para o menor), destacaremos a região com o maior número de serviços juntando as duas modalidades (institucional e familiar) e as regiões subsequentes. A região Sudeste dispara com o maior número de unidades, sendo essa com 2.374, o que equivale a 40,64% do total geral (5.841), seguido da Região Sul com 1.953 (33,43%), da Região Nordeste com 790 (13,52%) serviços, da Região Centro-Oeste com 417 (7,13%) e por último, a Região Norte com o menor número de unidades, sendo 307 (5,25%) no total.

Quanto à classificação por unidade federativa e tipo de serviço, destacaremos também a quantidade de famílias acolhedoras cadastradas (FAC) no SFA em cada estado, distribuídos da seguinte forma na tabela 1:

**Tabela 1** - Unidades federativas e o quantitativo de Serviço de Acolhimento Institucional (SAI), Famílias Acolhedoras Cadastradas (FAC) e Serviço de Família Acolhedora (SFA) ou Programa de Família Acolhedora (PFA)

<b>ACRE (AC)</b> SFA 10 SAI 13	<b>MARANHÃO (MA)</b> FAC 4 SAI 48	<b>RIO DE JANEIRO (RJ)</b> FAC 164 SAI 165 PAF 9
<b>ALAGOAS (AL)</b> SFA 1 SAI 81	MINAS GERAIS (MG) FAC 319 SAI 478 PAF 8	R. G. DO NORTE (RN) FAC 8 SAI 27
<b>AMAZONAS (AM)</b> FAC 13 SAI 22	MATO GROSSO DO SUL (MS) FAC 72 SAI 95	RONDÔNIA (RO) FAC 9 SAI 49
<b>AMAPÁ (AP)</b> SAI 6	MATO GROSSO (MT) FAC 6 SAI 91	RORAIMA (RR) SAI 8
<b>BAHIA (BA)</b> FAC 29 SAI 103 PAF 2	PARÁ (PA) FAC 26 SAI 103 PAF 1	R. GRANDE DO SUL (RS) FAC 153 SAI 401 PAF 2
<b>CEARÁ (CE)</b> FAC 47 SAI 207	PARAÍBA (PB) FAC 28 SAI 38	SANTA CATARINA (SC) FAC 348 SAI 133

		PAF 23
<b>DISTRITO FEDERAL (DF)</b>	PERNAMBUCO (PE)	SÃO PAULO (SP)
<b>FAC 1</b>	FA 29	FAC 261
<b>SAI 15</b>	SAI 84	SAI 800
	PAF 1	PAF 13
<b>ESPIRITO SANTO (ES)</b>	PIAUÍ (PI)	SERGIPE (SE)
<b>FAC 53</b>	FAC 2	SAI 39
<b>SAI 103</b>	SAI 12	
<b>PAF 1</b>		
<b>GOIÁS (GO)</b>	PARANÁ (PR)	TOCANTINS (TO)
<b>FAC 10</b>	FAC 409	FAC 27
<b>SAI 126</b>	SAI 477	SAI 18
<b>PAF 1</b>	PAF 7	PAF 2

**Fonte:** Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento/CNJ em 03/11/2022  
(Elaborado pela autora, 2023).

Evidenciamos que na tabela acima utilizamos as nomenclaturas encontradas no site do SNA, onde em alguns estados está definido como Serviço em Família Acolhedora (SFA) e em outros como Programa de Acolhimento Familiar (PAF). Destacamos os quatro estados com maior número de serviços e os tipos ofertados, iniciando pelo estado de São Paulo com a seguinte distribuição: 800 SAI, 261 FAC nos 13 PAF, vindo na sequência o estado do Paraná com um total de 477 SAI, 409 FAC nos 7 PAF, posteriormente, temos o estado de Minas Gerais com 478 SAI, 319 FAC nos 8 PAF, seguido do Rio Grande do Sul com 401 SAI, 153 FAC nos 2 PAF. Quanto ao estado da Paraíba, temos 38 unidades de SAI e 28 FAC, não sendo identificado o número de serviços.

Dos estados distribuídos na tabela 3, temos três unidades da federação que não implantaram o SFA possuindo apenas unidades de SAI, sendo estes: Amapá Sergipe e Roraima.

O gráfico 8 traz a distribuição e classificação do percentual de crianças e adolescentes por tipo de modalidade de acolhimento, onde 95,1% (29.191) estão em instituições de acolhimento e 4,8% (1.492) estão em acolhimento familiar no Brasil, demonstrando que ainda prevalece o modelo culturalmente mais utilizado desde os primórdios, que é o institucional, como veremos a seguir:

**Gráfico 8** - Percentual de crianças e adolescentes acolhidas por tipo de serviço (institucional e familiar)



**Fonte:** Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento/CNJ em 03/11/2022 (Adaptado pela autora, 2023).

Desta forma, a partir dos dados disponibilizados através dos gráficos anteriores, pudemos perceber como estão configuradas as modalidades de serviços de acolhimento institucional e familiar, o quantitativo de crianças e adolescentes sob medida protetiva conforme os estados da federação, retratando a realidade de nosso público infantojuvenil que está privado do direito à convivência familiar e comunitária em razão de algum tipo de violação de direitos praticada por aqueles que deveriam oferecer os cuidados necessários para o seu desenvolvimento saudável.

Assim, essas crianças e adolescentes vítimas que estão sob a responsabilidade do Poder Judiciário aguardam ansiosamente que os seus processos sejam julgados, sonhando com o deferimento do retorno ao convívio familiar, que se dará com a reintegração à família de origem, extensa ou substituta, após análise da equipe técnica da Vara da Infância junto à rede de atendimento que apontará, a partir do estudo social, o parecer social da melhor alternativa, priorizando o melhor interesse da criança. Na sequência, veremos de forma mais detalhada a modalidade de acolhimento familiar em Família Acolhedora no estado da Paraíba.



#### **4.2.2 O Acolhimento Familiar no Estado da Paraíba**

A Paraíba é um dos nove (9)<sup>77</sup> estados que compõem a Região Nordeste, sendo composto por formas de relevo caracterizadas como Depressão Sertaneja, Planalto da Borborema além da planície litorânea a leste. Faz fronteira com os estados do Ceará (a oeste), Rio Grande do Norte (ao norte) e Pernambuco (ao sul), possuindo área territorial de 56.467,242 km<sup>2</sup> (IBGE, 2020).

A população estimada do estado da Paraíba é de 4.059.905 habitantes (IBGE, 2021) e densidade demográfica de 66,70 hab/km<sup>2</sup> (IBGE, 2010), sendo o sétimo menor estado do território brasileiro. Quanto à economia, o Setor Terciário lidera, seguido da Indústria, da Construção Civil que se destaca e da Produção de couros e calçados. Já na Agricultura, a cana-de-açúcar se sobressai<sup>78</sup>.

A Paraíba possui 223 municípios, é dividida em 15 regiões imediatas, agrupadas em regiões geográficas intermediárias com quatro subdivisões de leste a oeste, representadas pelas cidades de Sousa-Cajazeiras, Patos, Campina Grande e João Pessoa<sup>79</sup>.

A capital da Paraíba é João Pessoa (o lócus de nossa investigação), metrópole que agrega atualmente 11 municípios em sua Região Metropolitana, sendo estes: Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Alhandra, Pitimbu, Caaporã, Rio Tinto e Santa Rita<sup>80</sup>, tendo como atual prefeito Cícero de Lucena Filho (2021-2024).

De acordo com dados do IBGE (2022), a capital da Paraíba tem área territorial estimada em 210,044 km<sup>2</sup> (contemplando as áreas urbanas e rurais), população estimada de 825.796 pessoas (2021), densidade demográfica de 3.421,28 hab/km<sup>2</sup> (2010), com um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,763 (2010) e Produto Interno Bruto (PIB) de R\$25.768,09 (2019).

Assim como o estado da Paraíba, o município de João Pessoa no curso da história também recebeu outros nomes como: "Filipéia de Nossa Senhora das Neves"

---

<sup>77</sup> Os estados que compõem a região Nordeste são: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

<sup>78</sup> Veja mais sobre a "Paraíba" em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/paraiba.htm>

<sup>79</sup> Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/paraiba.htm>

<sup>80</sup> Dados disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o\\_Pessoa](https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o_Pessoa)

(1588), de “Fredrikstad” (1634)<sup>81</sup>, de “Parahyba do Norte” (1654), passando a se chamar “João Pessoa” em homenagem ao político paraibano João Pessoa Cavalcanti Albuquerque<sup>82</sup>, que fora assassinado por João Duarte Dantas<sup>83</sup>, em 27 de julho de 1930, na Confeitaria e Sorveteria Glória, na cidade do Recife (PE), quando era presidente do estado e candidato a vice-presidente da República, na chapa de Getúlio Vargas.

Quanto à infraestrutura, João Pessoa concentra a maior parcela da população na zona urbana, e de acordo com os dados do IBGE (2010), 96,3% dos domicílios possuem rede municipal de água, e 3,7% abastecidos por poços, fontes ou nascentes dentro ou fora das propriedades. Em relação ao acesso à energia elétrica, cerca de 99% dos domicílios possuem esse serviço<sup>84</sup>.

Quanto à população de crianças, adolescentes e jovens até 24 anos no município de João Pessoa, temos a seguinte faixa etária e percentual: a) de 0 a 5 anos de idade 8,4%; b) de 6 a 14 anos de idade 13,7% e; c) de 15 a 24 anos 18,3%, totalizando 40,4% da população total<sup>85</sup> (IBGE, 2010).

Com relação à classe de rendimento mensal domiciliar per capita nominal temos os seguintes valores: até R\$ 70,00 são 3,7% da população; até 1/4 salário mínimo são 13,3%; e até 1/2 salário mínimo são 35,9% população<sup>86</sup>, dados relevantes que podem influenciar diretamente nas condições de vulnerabilidade social vivenciadas pelas famílias no fornecimento das necessidades básicas, sendo um dos fatores vivenciados por crianças e adolescentes do município de João Pessoa (não diferente dos outros 5.667 municípios de todo Brasil) e que trazem consequências que comprometerão o desenvolvimento saudável dessas, bem como são fatores que

---

<sup>81</sup> De acordo com dados do site <https://turismo.joaopessoa.pb.gov.br/um-pouco-da-sua-historia/>, João Pessoa foi invadida pelos holandeses em 1634, batizando-a de Fredrikstad, que significa “Cidade de Frederico” em homenagem ao príncipe de Orange, Frederico de Orange.

<sup>82</sup> A manchete sobre a morte de João Pessoa foi retirada do site do Almanaque Folha Uol com informações do Folha da Manhã que noticiou o assassinato de João Pessoa e em meio a notícia do fato, destacou a biografia da vítima. Texto disponível em: <http://almanaque.folha.uol.com.br/dossietexto2.htm>

<sup>83</sup> O senhor João Duarte Dantas era chefe político da cidade de Teixeira e cunhando do então deputado João Suassuna, que cometeu crime justificando “questões pessoais”. A notícia do assassinato foi publicada no dia do assassinato na Folha da Manhã, no domingo, 27 de julho de 1930. Disponível em: <http://almanaque.folha.uol.com.br/dossietexto2.htm>

<sup>84</sup> Informações disponíveis em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/joaopessoa.htm#Dados+gerais+de+Jo%C3%A3o+Pessoa>

<sup>85</sup> Dados disponíveis em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/joaopessoa/pesquisa/23/25124>

<sup>86</sup> Dados disponíveis em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/joaopessoa/pesquisa/23/25124>

favorecem outras violações de direitos como a violência doméstica e, em específico ao problema, “a negligência”, podendo resultar no acolhimento familiar ou institucional.

O acolhimento familiar no Estado da Paraíba está configurado (ainda em processo de implantação) em serviço regionalizado<sup>87</sup> – através de consórcio entre municípios – para contemplar os municípios de pequeno porte (a grande maioria), tendo em vista que, poucos municípios implantaram o serviço de forma individualizada, optando pela regionalização.

Serviços regionalizados estão previstos em algumas normativas como a LOAS (1993, Art. 13, incisos IV e V); a NOB/SUAS (2012), quando se refere às atribuições do Estado; a Tipificação Nº 109 para Serviços Socioassistenciais (2009); as Orientações Técnicas: serviço de acolhimento para crianças e adolescentes (2009); na Resolução CNAS nº 31/2013 (Art. 4º), bem como nas Orientações para pactuação da regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade nas Comissões Intergestores bipartite – CIB (2015) quando assegura que:

A regionalização dos Serviços da Proteção Especial de Média e de Alta Complexidade é a estratégia definida para garantir a universalização do acesso da população aos serviços especializados do SUAS e a integralidade da proteção socioassistencial aos cidadãos de todo o país, aliada à territorialização da Proteção Social Básica. Deverá ser implementada de forma gradativa e dependerá de futuras pactuações na CIT, que irão disciplinar a oferta regionalizada dos demais Serviços de Média e Alta Complexidade do SUAS (2015, p.15).

Portanto, a partir das normativas acima elencadas, os estados brasileiros poderão oferecer serviços regionalizados tanto para serviços de Média quanto para os de Alta Complexidade, tendo em vista que municípios pequenos possuem uma demanda também pequena, no entanto, necessitam do serviço, sendo a regionalização uma alternativa encontrada para garantir a oferta, já que as despesas de implantação e manutenção são partilhadas entre os municípios consorciados.

Conforme disposto no edital<sup>88</sup> de convocação para o cadastramento de famílias acolhedoras para o serviço regionalizado, o Estado da Paraíba conta com 11 núcleos,

---

<sup>87</sup> De acordo com Orientações Técnicas: serviço de acolhimento para crianças e adolescentes: Excepcionalmente pode ser necessária e justificável a regionalização do atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar ou de Repúblicas para jovens. Esta situação pode ser observada tanto no caso de municípios de pequeno porte - cuja demanda e condições de gestão dificultem a implantação de serviços locais (...) (2009, p. 100).

<sup>88</sup> Edital de Chamamento Público Família Acolhedora Nº 001/2021/SEDH. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/arquivos/edital-familia-acolhedora-atual-1.pdf>

em 11 das 14 regionais existentes, contemplando os municípios de pequeno porte I e II<sup>89</sup> que fizerem adesão ao consórcio. Em concordância com o Plano Estadual de Assistência Social (PEAS) da Paraíba (2020-2023)<sup>90</sup>, o estado possui 193 municípios de Pequeno Porte I (PP1) e 20 de Pequeno Porte II (PP2).

A Lei Estadual nº 11.038 data de 17 de dezembro de 2017, assim como o Decreto Estadual nº 41.887/21, versam sobre a implementação do Serviço de Acolhimento Familiar no Estado da Paraíba e a Resolução da CIB nº 004 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre os termos para a implementação do Serviço de Acolhimento Familiar de forma regionalizada, a previsão é que o Estado destine R\$ 900 mil por ano aos 11 núcleos regionais.

A Prioridade I do Plano de Metas contido no PEAS (2020-2023), na Meta I prevê:

Assegurar a cobertura regionalizada de acolhimento para crianças, adolescentes ou jovens em municípios de Pequeno Porte I e II, de modo que atenda no mínimo 50% (cinquenta por cento) da demanda estimada, de acordo com os parâmetros utilizados na pactuação da regionalização do Estado, garantindo o início e continuidade da implantação em 2017 e a conclusão até 2018 (2020, p. 30).

A referida meta tem como indicador a porcentagem “(...) de municípios de PP1 e PP2 com cobertura superior a 1 vaga de acolhimento para 2000 crianças e adolescentes (0 a 18 anos) da população por ano” (PEAS, 2020, p.30). Para atingir o total da meta I, o estado terá que dispor de 375 vagas, no entanto, até o ano de 2020 (ano de publicação do PEAS) o estado tinha pactuado 210 vagas, correspondendo ao percentual de “56% da Meta Prevista no Pacto de Aprimoramento. Dessas foram executadas 70, que correspondem a 18,6% da meta prevista”. (PEAS, 2020, p.30)

---

<sup>89</sup> De acordo com a PNAS/2004, os municípios de pequeno e médio porte são classificados de acordo com o número de habitantes, obedecendo a seguinte configuração: Municípios pequenos 1: com população até 20.000 habitantes; Municípios pequenos 2: com população entre 20.001 a 50.000 habitantes; Municípios médios: com população entre 50.001 a 100.000 habitantes; Municípios grandes: com população entre 100.001 a 900.000 habitantes e Metrôpoles: com população superior a 900.000 habitantes. Disponível em:

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)

<sup>90</sup> Conforme o PEAS (2020, p. 14), o quantitativo de municípios de acordo com o porte, está assim distribuído: Pequeno Porte I (até 20.000 hab.) 193, num total populacional de 1.663.672 indivíduos; Pequeno Porte II (20.001 até 50.000 hab.) são 20 municípios com um total de 504.007 habitantes; Médio Porte (50.001 até 100.000 hab.) são 6 municípios com um total de 407.511 habitantes, e 4 municípios de Grande Porte (100.001 até 900.000 hab.) com um total populacional de 1.462.93.

De acordo com informações do Ministério Público Estadual<sup>91</sup>, desde do ano de 2018, está em curso o Projeto Estratégico "Família que Acolhe", objetivando estimular os municípios, conforme prevê o ECA, para a criação do serviço de acolhimento familiar através de lei, como alternativa à institucionalização de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos.

O Plano Operativo (2021/2022) do Plano de Regionalização do Serviço de Acolhimento Familiar, segundo o MPPB, foi apresentado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano - SEDH ao MPPB, fundamentado na Resolução 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social que estabelece os critérios de regionalização do serviço de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos. Os municípios deverão aderir à regionalização do serviço através da assinatura de Termos de Cooperação com o Estado.

De acordo com as informações disponibilizadas pelo Ministério Público Estadual (2018), o plano regional contará com o cofinanciamento do Governo Federal, no valor de R\$ 5 mil para cada grupo de 10 crianças/adolescentes acolhidos, no entanto, o Governo do Estado complementará por meio de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba (Funcep) e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), através do reforço orçamentário ao Fundo Especial para Crianças e Adolescentes (Fundesc).

Até julho de 2022<sup>92</sup>, o Governo do Estado da Paraíba contemplou os 11 núcleos polos (dos municípios de portes I e II), iniciando a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar na modalidade regionalizada, onde:

(...) Inicialmente o Serviço será implantado em 47 municípios, das 1ª e 3ª Regiões Geoadministrativas, cujos polos serão os municípios de João Pessoa e Esperança, respectivamente. As equipes técnicas dos polos do Serviço de Família Acolhedora elaboraram e estão cumprindo um cronograma de reuniões nos municípios vinculados. Nos Polos das 1ª Região Geoadministrativa, sediado em João Pessoa, oito municípios já foram visitados, estando hoje em fase de divulgação. Da 2ª Região Geoadministrativa, em Guarabira, foram visitados 12 dos 21 municípios. E o polo da 3ª Região Geoadministrativa, em Esperança, já recebeu a visita dos técnicos em 16 das 38 cidades vinculadas. A meta é que os 67 municípios

---

<sup>91</sup> Reportagem completa disponível em: <https://www.mppb.mp.br/index.php/34-noticias/infancia-e-juventude/23549-plano-regional-de-servico-de-acolhimento-familiar-de-criancas-e-adolescentes-vai-beneficiar-172-municipios>

<sup>92</sup> Conforme informação contida no site do Governo da Paraíba, disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/familia-acolhedora-servico-e-apresentado-em-dona-ines-e-bananeiras>

vinculados aos três Polos sejam visitados e tenham o Família Acolhedora implantado até agosto.<sup>93</sup>

Queremos fazer um destaque em relação aos quatro (4) municípios de Grande Porte (com mais de 100 mil habitantes) do Estado da Paraíba, para informar que além de João Pessoa, todos possuem a Lei Municipal que institui o Serviço de Família Acolhedora, sendo estes: Campina Grande, Santa Rita e Patos. Na sequência, apresentaremos como está configurado o Serviço em Família Acolhedora no município de João Pessoa.

#### **4.2.3 O Serviço em Família Acolhedora no município de João Pessoa – PB: o lócus da investigação**

De acordo com o histórico contido no Projeto Político Pedagógico (PPP) do Serviço em Família Acolhedora do município de João Pessoa – PB (2022), o projeto de implantação do serviço teve início no ano de 2004, quando foi apresentado o resultado de uma pesquisa que retratou a realidade dos abrigos de crianças e adolescentes do referido município, revelando um número muito significativo de crianças e adolescentes institucionalizadas.

A partir do resultado da pesquisa, a rede se sentiu instigada a pensar em alternativas em razão do número de crianças e adolescentes em situação de rua e em acolhimento institucional, mobilizando vários atores (profissionais, gestores, entidades, juizado e promotoria da infância e juventude) para discutir, planejar e intervir na problemática posta. Na tabela 4, ainda de acordo com o PPP do serviço, destacamos os principais pontos da linha do tempo (de forma resumida) da trajetória de construção para a implantação do serviço no município, observemos:

#### **Quadro 2 - Resumo dos principais pontos da linha do tempo da trajetória para a implantação do SFA no município de João Pessoa – PB**

ANO	PRINCIPAIS AÇÕES
	- Pesquisa da realidade dos Abrigos para crianças e adolescentes de João Pessoa – PB; Parceria: SEPACOPS/UFPB – REMAR;

<sup>93</sup> De acordo com a reportagem: Família Acolhedora: serviço é apresentado em Dona Inês e Bananeiras, datado de 15/07/2022. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/familia-acolhedora-servico-e-apresentado-em-dona-ines-e-bananeiras>

<b>2005<sup>94</sup></b>	- Elaboração e Implantação do Projeto “Famílias Acolhedoras” pela REMAR em parceria com a Associação Papa João XXIII e UNICEF;
<b>2007</b>	- Publicação da Pesquisa e lançamento do livro “Realidade dos Abrigos para crianças e adolescentes de João Pessoa – PB: Desafios e perspectivas”; - Criação do Grupo de Trabalho – GT “Abrigo” que hoje tem por nome – GT Pró Convivência familiar e comunitária com o objetivo de promover a discussão e contribuir na elaboração do reordenamento do atendimento das Instituições de Acolhimento;
<b>2009<sup>95</sup></b>	- Implantação do Setor Acolhimento Familiar na 1ª Vara da Infância e Juventude; - Construção em Rede da proposta do Projeto de Lei de criação do Programa Família Acolhedora; - Apresentação à Câmara Municipal da proposta do Projeto de Lei com requerimento da Vereadora Sandra Marrocos.
<b>2010</b>	<b>Aprovação da Lei Municipal nº 12.020 de 23 de dezembro de 2010 de criação do Programa Família Acolhedora;</b>
<b>2011</b>	- Processo de Implantação do Programa Famílias Acolhedoras pela SEDES por meio da Diretoria de Assistência Social– DAS; - Formação da Equipe Técnica – exclusiva para o serviço; - Capacitação da equipe e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos. Tema: Acolhimento familiar como garantia do direito à convivência familiar e comunitária, ministrado pela Mestra Professora Janete Aparecida Giorgetti Valente.
<b>2012</b>	- Divulgação do serviço no site da PM de João Pessoa, elaboração do material de divulgação: cartilha, cartazes, folder e panfletos para distribuição nos espaços da rede; - Abertura das inscrições de famílias candidatas ao serviço Famílias Acolhedoras;
<b>2013</b>	- Pesquisa e construção do PIA e do Regimento Interno; - Capacitação e cadastramento da segunda família acolhedora no Serviço e primeiro

<sup>94</sup> Neste ano de 2005, aconteceram também conforme relatado no PPP/JP-PB (2022, p 12): Estudos e pesquisas; Divulgação em vários espaços da rede; Formação da equipe técnica; Seminário Competências Familiares;

<sup>95</sup> De acordo com o PPP/JP - PB do serviço (2022, págs.12 e 13), outras ações importantes também aconteceram neste ano de 2009: Participação de representantes das Secretarias de Estado e do Município do Desenvolvimento Humano e Social, bem como da sociedade civil no GT Nacional Pró Convivência familiar e comunitária; I Seminário Pró Convivência familiar e comunitária, com a participação dos integrantes do GT Nacional. Nesse seminário foi formada a Comissão Estadual do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

	acolhimento em família acolhedora por determinação judicial no Abrigo Lar Manaíra; - Inserção de mais duas famílias inscritas no SAF.
<b>2014</b>	- Reativação do SFA no dia 05/09/2014 com nova equipe; - Inscrição de seis (6) famílias no SAF.
<b>2015</b>	- Realização da III Capacitação do SFA; - Oito (8) famílias inscritas no SAF; - Houve dois acolhimentos.
<b>2016</b>	- Foram realizadas ações e articulações com outros serviços e programas; - Oito (8) famílias inscritas no SAF.
<b>2017</b>	- Foi realizada a IV Capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; - Foram 12 (doze) famílias inscritas no SAF.
<b>2019</b>	- Participação da coordenadora no III Congresso Internacional de Acolhimento Familiar, ocorrido em Curitiba/PR no mês de agosto; - Participação na palestra - “Família que Acolhe, parceria que dá certo” - ministrado pela Assistente Social – Neusa Cerutti, promovido pelo MPPB e FAMUP.
<b>2020</b>	- Foram realizadas 02 novas Capacitações no SFA, com a habilitação de 12 famílias para; - Participação da equipe Técnica do SAF no curso “Família Acolhedora: Uma prioridade” promovida pelo Instituto Fazendo História – São Paulo, realizada de forma online.
<b>2021</b>	- Participação da equipe Técnica do SAF no ENAFAM 2021 – 2º Encontro Online de Acolhimento Familiar, promovido pelo Instituto Geração Amanhã; - Apresentação do Serviço de Acolhimento Familiar em mídias sociais, matérias divulgadas nos canais de Comunicação TV Cidade e TV Arapuan.

**Fonte:** Projeto Político Pedagógico (2022, p. 12 e seg.) do Serviço em Família Acolhedora do Município de João Pessoa – PB (Elaborado pela autora, 2023).

Pudemos perceber que a trajetória para implantação do SFA no município teve vários percalços, sendo ofertado inicialmente por Organizações da Sociedade Civil (OSC) e em momento posterior pelo poder executivo, assumindo e retomando de forma direta sua implementação. O plano estratégico inicial consistiu na criação de vários grupos de trabalho sobre o tema, processos de formações para a equipe técnica e para os órgãos que compõem a rede de proteção, mobilização para a divulgação do serviço em vários espaços institucionais e de mídia, captação e formação de famílias inscritas para prestação do serviço (trabalho sistemático que deve ser realizado pela equipe técnica do SFA).



A primeira lei promulgada relacionada ao Serviço de Família Acolhedora no município de João Pessoa – PB está sob o nº 11.842, datada de 22 de dezembro de 2009, instituindo o Programa Família Acolhedora objetivando propiciar convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes afastados das famílias de origem por ordem judicial e dar outras providências.

A referida lei buscou garantir que Organizações da Sociedade Civil (OSC), à época denominadas de Organizações Não-Governamentais (ONG), pudessem também oferecer os serviços, como mencionamos acima e está expresso no Art. 4º da Lei municipal nº 11.842/2009:

O Programa Família Acolhedora, através dos órgãos competentes do executivo Municipal e Organizações não Governamentais (ONG) devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes e conveniados com o Programa, deverá acompanhar a criança ou o (a) adolescente à família acolhedora (JOÃO PESSOA, 2009).

Como pudemos observar, inicialmente essa primeira legislação seguiu o que está previsto nas Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (2009), quando se refere no item 4.3.5 Recursos Humanos a possibilidade de o serviço ser prestado por uma ONG:

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas (BRASIL, 2009, p. 91).

Essa possibilidade de o serviço ser oferecido por uma OSC segue a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) em consonância com a CF/88 e com a LOAS (1993), conforme as diretrizes organizacionais, em seu inciso primeiro, classificadas essas como entidades beneficentes:

I - Descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação e às normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais; (...) (BRASIL, 1993).

Desta forma, o serviço em família acolhedora pode ser executado tanto pelo poder executivo quanto por Entidades Benéficas e de Assistência Social cadastradas e autorizadas pelo Conselho de Assistência Social local.

Assim, a Lei nº 11.842, de 22 de dezembro de 2009, traz em seus 10 artigos os critérios de inserção ao serviço, tanto para as famílias que desejassem serem incluídas, quanto para os beneficiários (crianças e adolescentes) a quem se destina o serviço. Esta Lei foi revogada pela Lei municipal nº 12.020, de 23 dezembro de 2010<sup>96</sup> que traz de forma mais detalhada e objetiva, em seus 23 artigos, os critérios referentes à adesão ao serviço em família acolhedora, no entanto, na Lei atual não foi incluída a possibilidade do serviço ser prestado por uma OSC, ficando o serviço sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa – PB e elencando no Art. 3º, os corresponsáveis, sob fiscalização do poder judiciário, sendo estes: “I - Ministério Público; II - Conselho Tutelar; III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV - Conselho Municipal de Assistência Social; V - Conselho Municipal da Saúde; VI - Conselho Municipal da Educação.”

A supracitada Lei Municipal, caracteriza o Serviço<sup>97</sup> em Família Acolhedora no seu Art. 1º como uma das estratégias da política de atendimento a crianças e adolescentes do município de João Pessoa, pontuando no parágrafo único deste artigo, a faixa etária de atendimento e as características de inclusão, vejamos:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de João Pessoa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - O programa criado de acordo com o "caput" deste artigo, como medida protetora, destinar-se-á a toda criança ou adolescente, residente no Município de João Pessoa, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, e/ou que tiveram

---

<sup>96</sup> Importante destacar, que apesar da referida Lei ter sido promulgada em 2010, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora só foi inscrito no Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, no ano de 2012, com o cadastro nº. 176 de 13 de dezembro de 2012, conforme descrito no PPP do Serviço (2022 p. 23).

<sup>97</sup> Queremos ressaltar que apesar de estar expresso na letra da Lei 12.020/2010 o acolhimento familiar denominado como “Programa” Família Acolhedora, a PNAS/2004 garantiu o serviço enquanto política pública como medida protetiva, na Proteção Social Especial de Alta Complexidade e a Resolução Nº 109/2009 tipificou os Serviços Socioassistenciais, dentre eles, o Serviço em Família Acolhedora, desta forma, no decorrer da dissertação sempre estaremos nos referindo ao “serviço” e não ao “programa” como descrito na lei municipal, de modo que quando estiver escrito “programa” ao invés de “serviço” é pelo modo como está expresso nos documentos pesquisados.

seus direitos ameaçados ou violados, afastados da família de origem (JOÃO PESSOA, 2010).

Conforme o Relatório de Gestão do ano de 2021, o SFA do município de João Pessoa – PB possuía 20 famílias cadastradas e aptas a oferecer acolhimento familiar, tendo como meta para o ano de 2022, captar mais cinco (5) famílias, totalizando assim, 25 famílias aptas para oferecer em suas residências o acolhimento de crianças e adolescentes (sob medida de proteção judiciária) em situação de risco, vítimas dos mais variados tipos de violências.

Em relação ao quantitativo de crianças e adolescentes acolhidas, o Relatório de Gestão (2021) informa o quantitativo de 9 crianças, dentre essas, grupo de irmãos. Quanto ao sexo, 6 são do sexo masculino e 3 do sexo feminino, na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos. Com referência à cor da pele, 8 são pardos e 1 branco.

Dentre os motivos do acolhimento elencados no relatório supracitado, destacamos as seguintes violações de direitos: 3 por negligência, 3 por abandono, 2 por dependência química dos pais, 2 por situação de rua e 1 por envolvimento (da criança ou adolescente) com as drogas, totalizando 11 situações de violação de direitos.

Já o Relatório de Gestão do ano de 2022, destaca que 7 novas famílias foram capacitadas e cadastradas como aptas, totalizando em dezembro desse ano, 20 famílias cadastradas e aptas a oferecer o acolhimento às crianças e adolescentes em suas residências. Esse relatório não trouxe informações e detalhamento sobre o perfil das crianças acolhidas – que entendemos ser de fundamental importância – apontando apenas o total de crianças acolhidas no período, sendo o total de 35, no entanto, 19 foram novos acolhimentos e 16 já estavam acolhidas desde o ano de 2021. Com o decorrer dos anos houve cinco reintegrações familiares; sete adoções; e seis transferências para outras instituições de acolhimento, por situações excepcionais, restando atualmente, 17 crianças<sup>98</sup> acolhidas.

Na sequência, destacamos de forma geral, os objetivos do serviço, conforme descrito no Art. 2º da Lei Municipal 12.020/2010, sendo estes:

---

<sup>98</sup> Conforme descrito em reportagem no site da Prefeitura Municipal, intitulada: “Prefeitura disponibiliza serviço de acolhimento para receber crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito familiar”, datada em 29 de abril de 2023. <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-disponibiliza-servico-de-acolhimento-para-receber-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-violencia-no-ambito-familiar/>

I - oferecer alternativa de espaço protegido à criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, em caráter provisório e excepcional, através de encaminhamento às famílias acolhedoras, para garantir a convivência familiar e comunitária; II - fortalecer a família de origem, com o reconhecimento de suas possibilidades e dificuldades, para possibilitar a reintegração da criança e/ou adolescente, afastados provisoriamente de seu convívio; III - incluir a família de origem na rede de proteção social e pessoal, visando à manutenção do convívio familiar e comunitário das crianças e/ou adolescentes; V - contribuir na superação da situação vivida pela criança e pelo adolescente com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar; VI - preparar a criança ou adolescente, incluída(o) no programa, para colocação em família substituta, no caso de destituição do poder familiar (JOÃO PESSOA, 2010).

Reforçando então, o caráter provisório do acolhimento e o trabalho da rede para o fortalecimento da família de origem visando a reintegração familiar, o SFA de acordo com o PPP (2022), se adequa às situações em que crianças e adolescentes tenham uma maior possibilidade de reintegração familiar, como destacado no texto do último parágrafo do objetivo geral descrito (PPP, 2022, p. 24): “O serviço é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica indique possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa”, trazendo a reintegração por família substituta através da adoção como caráter excepcional, conforme destaca o item 8 da modalidade de atendimento previsto no mesmo documento (PPP, 2022):

O Serviço organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101). Tal serviço propicia atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – **reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção** (PPP, 2022, p.25) (grifos nossos).

Com relação aos critérios para se tornar uma família acolhedora cadastrada e apta no município, destacamos o que garante o Art. 5º da Lei:

Para os efeitos desta Lei, considera-se família acolhedora, a família, sem discriminação de gênero, etnia, estado civil e religião, e que preencham os seguintes requisitos: I - ter idade acima de 21 (vinte e um) anos; II - ser residente no Município de João Pessoa; III - não possuir antecedentes criminais; IV - não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas; V - não estar inscrita no cadastro de adoção do Juizado da Infância e da Juventude; VI - concordância de todos os membros da família; VII - disponibilidade real em oferecer proteção e amor à criança e ao adolescente; VIII - e parecer psicossocial favorável realizado pela Equipe Técnica do Programa e decisão judicial (JOÃO PESSOA, 2010).

Para a inscrição no serviço, a família interessada que atenda aos critérios acima relacionados deverá preencher a ficha de cadastro gratuitamente e apresentar além dos documentos pessoais, uma certidão negativa de antecedentes criminais, de acordo com o que está explicitado no Art. 6º da Lei 12.020/2010. Vale salientar, que o inciso V da referida Lei Municipal: “não estar inscrita no cadastro de adoção”, está em consonância com a Lei 13.257/2016 que dispõe sobre as políticas para a primeira infância que determina em seu Art. 34 § 3º essa regulamentação<sup>99</sup>.

Como já descrito em parágrafos anteriores, a família cadastrada e apta para atuar no serviço em família acolhedora, prestará o serviço de forma voluntária, o que significa dizer que a família não terá nenhum vínculo empregatício com a administração pública como assegura o Art. 7º, que diz: “A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa”, no entanto, conforme está descrito no Art. 9º: “A família acolhedora, incluída no programa, receberá um auxílio pecuniário de um salário mínimo por criança ou adolescente acolhida(o). No caso de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio pecuniário será dois salários mínimos”. Tal auxílio perdurará durante o período que a criança ou adolescente estiver sob os seus cuidados.

Importante destacar que a família acolhedora cadastrada passará por processo de formação continuada conforme descrito no Art. 8º da Lei:

As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa e sobre a diferenciação entre a medida de adoção e a medida de proteção de acolhimento familiar.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de uma metodologia participativa, considerando os seguintes aspectos: I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas; II - participação nos encontros de formação e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, das questões sociais relacionadas à família de origem, das relações intrafamiliares, da guarda como medida de colocação em família substituta, do papel da família acolhedora e outras questões pertinentes; III - participação em cursos e eventos de formação (JOÃO PESSOA, 2010).

Como pudemos inferir, se faz necessário que as famílias cadastradas passem por um processo de formação continuada, objetivando esclarecer e orientar sobre o

---

<sup>99</sup> Art. 34 § 3º do ECA: A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016) (grifos nossos)

trabalho a ser desenvolvido, bem como desenvolver e despertar de forma mais aguçada, os cuidados necessários com as crianças que estarão sob suas responsabilidades, tendo em vista que a parte técnica do serviço será garantido através do acompanhamento da equipe técnica, como veremos no Art. 10 e 16 da Lei 12.020/2010, respectivamente:

Art. 10 Cada Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora atenderá até 14 (catorze) famílias de origem e 14 (catorze) famílias acolhedoras, concomitantemente, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH/SUAS.

Art. 16. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem (JOÃO PESSOA, 2010).

A equipe técnica a qual se referem os artigos supracitados, está elencada conforme o Regimento Interno do SFA (2021) em seu Art. 4º, sendo composta por: “I- Coordenador; II- Psicólogos; III- Assistentes Sociais; IV- Auxiliares Administrativos; V- Auxiliares de Serviços Gerais; VI- Motoristas; VII- Serviços de Vigilância;” atualmente o serviço conta com duas equipes, funcionando em sede própria<sup>100</sup>, onde cada equipe técnica conta com uma dupla de Assistente Social e Psicóloga, sob a responsabilidade de uma coordenadora, tendo à disposição uma equipe de apoio (1 auxiliar administrativa, 1 auxiliar de serviços gerais, 1 motorista e 4 vigilantes, sendo 2 noturnos e 2 diurnos)<sup>101</sup>.

Ainda em relação ao acompanhamento e responsabilidades da equipe técnica do SFA, destacamos o Art. 19 da Lei municipal 12.020/2010:

O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado, preferencialmente, pelos profissionais do Programa Família Acolhedora, § 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizadas em espaço discernido pela Equipe Técnica. § 2º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais. § 3º Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar (JOÃO PESSOA, 2010).

---

<sup>100</sup> Situada a Rua Nevinha Cavalcante, 28 – Miramar, desde o mês de junho de 2020.

<sup>101</sup> Composição da equipe conforme descrita no PPP do SFA do município de João Pessoa - PB (2022, p. 27).

Conforme descrito acima, a equipe técnica do SFA tem a responsabilidade de acompanhamento da família de origem, da criança e/ou adolescente acolhido e da família acolhedora, de forma sistemática. Contudo, mesmo com o acompanhamento sistemático da equipe técnica do SFA, é exigido da família acolhedora apta, responsabilidades que lhes são informadas no início do processo de formação, tendo em vista a grande responsabilidade que está lhe sendo delegada, conforme o Art. 15 da já citada Lei municipal:

A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente; II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento; III - prestar informações aos profissionais do Programa Família Acolhedora sobre a situação da criança e do adolescente acolhida(o); IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora; V - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária; VI - a transferência para outra família acolhedora deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento, realizado pelo Programa de Família Acolhedora (JOÃO PESSOA, 2010).

De forma geral, as famílias acolhedoras aptas deverão cumprir as supracitadas responsabilidades enquanto a criança e/ou adolescente estiver sob seus cuidados, num período que pode variar até dois (2) anos<sup>102</sup>, ou dependendo da situação, este período pode ser expandido conforme a necessidade, como está descrito o Art. 11 da lei 12.020/2010:

A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada. A duração máxima de referência será de 02 (dois) anos, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente (JOÃO PESSOA, 2010).

---

<sup>102</sup> Ressaltamos que o período de permanência de até 2 (dois anos) no acolhimento familiar está em conformidade com a Lei Municipal de João Pessoa (PB) promulgada no ano de 2010, no entanto, o § 2 do Artigo 19 do ECA (1990) trouxe uma nova redação através da Lei nº 13.509, de 2017, destacando que a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento não deve ultrapassar os 18 (dezoito meses), “salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária”.

Durante o período do acolhimento, no processo de acompanhamento das famílias (seja a acolhedora ou a de origem) das crianças e/ou adolescentes acolhidos, a equipe do SFA utiliza dois instrumentais que são de fundamental importância para a evolução do acompanhamento, são eles: O Plano Individual de Acolhimento<sup>103</sup> (PIA) e o Plano de Desenvolvimento Familiar (PDF), ambos com o objetivo de registrar todos os passos necessários que foram realizados a partir da inserção da criança na medida protetiva de acolhimento familiar e as ações que precisarão ser realizadas com o apoio da rede para garantir a brevidade do acolhimento e o retorno seguro da criança ao seio de sua família.

Tanto o PIA, quanto o PDF, devem constar informações pessoais e particulares de cada indivíduo/família em acompanhamento para que norteie o fazer profissional com as intervenções pertinentes a cada caso de forma específica, desta forma, destacamos de forma genérica e resumida, os itens que compõem o PDF, conforme o PPP (2022) do SFA: a) Identificação da família da criança e/ou adolescente (nome, endereço, características da moradia, composição familiar, aspectos de saúde mental, dependência química, dentre outros); b) Identificação dos pais (nome, apelido, se residem no mesmo domicílio, data de nascimento, idade, ocupação, local do trabalho, documentos pessoais de forma geral); c) Tipo de Família (se nuclear, monoparental, homoafetiva, dentre outros); d) Dados socioeconômicos (renda mensal familiar, incluindo benefícios socioassistenciais e habitacional); e) Atendimento e encaminhamento à rede socioassistencial; f) Visitas e acompanhamento familiar; g) Plano de Ação e; h) Diagnóstico e Parecer Psicossocial (PPP, 2022, p. 28-29).

Quanto à metodologia do SFA, compõe etapas que são primordiais para que o serviço seja desenvolvido a contento, relatados no PPP (2022), trazidas aqui de forma resumida, iniciando-se com a formação da equipe e da rede que deve acontecer de forma contínua; divulgação do serviço em todos os espaços, utilizando os mais variados meios e estilos de publicização de curto, médio e longo alcance; acolhida e avaliação inicial das famílias interessadas em ser família acolhedora, informação e esclarecimentos sobre as particularidades do serviço e os critérios de participação

---

<sup>103</sup> De acordo com as Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes (2009): O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento (p. 32-33):



(PPP, 2022, p. 30-31), conforme já descrito anteriormente através do Art. 5º da Lei 12.020/2010.

A etapa seguinte, após esse processo inicial, será a avaliação documental que culminará na seleção das famílias acolhedoras, que selecionadas participarão de um processo de formação (contínuo) em cinco encontros, onde serão discutidos os mais diversos temas relacionados ao desenvolvimento da criança e do adolescente, bem como sobre a política de atendimento voltada a esse público.

Findadas essas etapas iniciais da seleção que precede o cadastramento, a família acolhedora tornar-se-á apta para acolher em sua residência crianças e/ou adolescentes encaminhadas ao SFA, através de medida protetiva de acolhimento familiar expedida pelo Juiz da Infância e Juventude, acompanhado do Termo de Guarda<sup>104</sup>, o qual legalmente resguarda a família acolhedora e lhe concede o poder de guardião daquele (s) indivíduo (s), enquanto durar o período do acolhimento.

A Lei também prevê, além dos critérios de inserção e permanência das crianças e adolescentes acolhidas pelas famílias aptas, todo o processo de desligamento das crianças e adolescentes acolhidas, visando sua reintegração familiar de forma segura, seja na família de origem ou extensa, bem como em família substituta (através da adoção), após constatada a impossibilidade de retorno à família de origem.

O Art. 14 da Lei municipal 12.020/2010, destaca de forma breve como será garantido esse processo de reintegração familiar:

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, considerando o parecer da Equipe Técnica do Programa, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:  
I - acompanhamento após a reintegração familiar, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;  
II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;  
III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família substituta (JOÃO PESSOA, 2010).

---

<sup>104</sup> O Termo de Guarda é um documento expedido pelo juiz da Vara da Infância e Juventude para regularizar a estadia da criança e/ou adolescente sob a responsabilidade de terceiros, conferindo-lhes obrigações que de acordo com o ECA (1990) em seu Art. 33. “A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais” e nos parágrafos que segue: § 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. § 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

O processo de reintegração familiar visa garantir o direito à convivência familiar e comunitária expresso no artigo 19 do ECA, que afirma que toda criança tem o direito de viver no seio de sua família ou em família substituta, num ambiente familiar livre de situações de violação de direitos, desta forma, o trabalho minucioso da equipe técnica deverá garantir os elementos necessários para subsidiar a decisão judicial pela reintegração familiar da criança acolhida, observemos o que assegura também o artigo 19 da Lei municipal 12.020/2010:

Art. 19. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado, preferencialmente, pelos profissionais do Programa Família Acolhedora. § 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizadas em espaço discernido pela Equipe Técnica. § 2º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais. § 3º Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar (JOÃO PESSOA, 2010).

O acompanhamento sistemático à família de origem executado pela equipe do SFA com o apoio da rede, resultará em parecer técnico da equipe do SFA que será enviado a VIJ para instrumentalizar o juiz e garantir que a situação da criança e/ou adolescente, bem como de sua família de origem seja avaliada/reavaliada cumprindo o período determinado e previsto no ECA (1990) em seu Art. 19, § 1º que diz:

Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).

Em relação à organização e regulação dos serviços, programas e projetos da Política de Assistência no município, ao consultarmos o Plano Municipal de Assistência Social do Município de João Pessoa (PMAS/2022 – 2025), observamos que não constava em suas metas nenhuma referência ao SFA para o período de vigência do plano. Contudo, identificamos neste, a previsão orçamentária para a

instituição da Lei do Programa de Guarda Subsidiada<sup>105</sup> (p.77) que é uma outra modalidade de ação prevista no ECA (Art. 34) que visa garantir a permanência da criança e/ou adolescente que esteja com seus direitos violados ou em situação de risco social e pessoal no seio da família extensa, com a garantia de um subsídio financeiro, objetivando assim, que a criança vítima de violação de direitos, seja afastada do convívio familiar e acolhida numa unidade de abrigo institucional ou acolhimento familiar.

Quanto ao orçamento, ao analisarmos o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – 2022/2025<sup>106</sup> identificamos orçado para o período em destaque, os seguintes valores referentes aos serviços de acolhimento institucional e familiar<sup>107</sup>, examinemos abaixo na tabela 5:

**Tabela 2 - Distribuição dos valores orçados para os serviços institucionais e familiar no município de João Pessoa - PB<sup>108</sup>**

	<b>ANO 2022</b>	<b>ANO 2023</b>	<b>ANO 2024</b>	<b>ANO 2025</b>
<b>SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (SAI)</b>	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL PARA O QUADRIÊNIO</b>			<b>R\$ 2.000.000,00</b>	
<b>SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR (SAF)</b>	R\$ 240.000,00	R\$ 124.232,00	R\$ 194.532,00	204.232,00
<b>TOTAL PARA O QUADRIÊNIO</b>			<b>R\$ 762.996,00</b>	

**Fonte:** Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – 2022/2025  
(Elaborado pela autora, 2023).

<sup>105</sup> No Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) – 2022/2025, identificamos orçado para o período, os seguintes valores referentes ao Guarda Subsidiada (Família Guardiã): com R\$ 200.000,00 para o ano de 2022, R\$ 92.232,00 em 2023, R\$ 92.532,00 para o ano de 2024 e R\$ 102.232,00, totalizando R\$ 486.996,00. Disponível em: [http://antigo.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2022/01/2022\\_Ed.-Especial\\_PPA\\_LOA\\_1.pdf](http://antigo.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2022/01/2022_Ed.-Especial_PPA_LOA_1.pdf)

<sup>106</sup> Disponível em: [http://antigo.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2022/01/2022\\_Ed.-Especial\\_PPA\\_LOA\\_1.pdf](http://antigo.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2022/01/2022_Ed.-Especial_PPA_LOA_1.pdf)

<sup>107</sup> Disponível em: [http://antigo.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2022/01/2022\\_Ed.-Especial\\_PPA\\_LOA\\_1.pdf](http://antigo.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2022/01/2022_Ed.-Especial_PPA_LOA_1.pdf)

<sup>108</sup> Importante ressaltar que os valores orçados no PPA e LOA (2022-2025) são referentes a 6 serviços de acolhimento institucional (SAI) com capacidade para até 120 crianças e adolescentes. Quanto ao serviço de acolhimento familiar (SAF), os valores orçados são referentes a 20 famílias cadastradas, com possibilidade de acolhimento de no mínimo 20 crianças, ou seja, uma criança para cada família, número que pode variar, caso haja o acolhimento de grupo de irmãos.

Os valores supracitados quando comparados entre os dois serviços (acolhimento institucional e familiar), nos aponta que o investimento em acolhimento institucional demanda maiores recursos, fazendo com que este quase triplique em relação ao acolhimento familiar, confirmando o que já mencionamos anteriormente, que o Estado, diante do atual cenário de desoneração, tenderá a priorizar o acolhimento familiar em razão de ser um investimento menor para os cofres públicos, terceirizando os cuidados com a infância, ainda que considere-se aqui, que comparativamente, dialeticamente, esse último se apresente menos danoso à criança e ao adolescente que àquele, ainda que, presumidamente, não seja esta a causa principal para a escolha da intervenção estatal de tendência de sua priorização.

Infelizmente, a economia de investimento não significará necessariamente, que haverá um maior investimento nas políticas de prevenção (serviços, programas e projetos da Proteção Social Básica), tendo em vista que o Estado não está preocupado em investir nas causas da desproteção, ou seja, investir efetivamente na Educação, Saúde, Habitação, Empregos com salários dignos, Cultura, Esporte, Lazer, dentre outros. A preocupação maior para o Estado consiste em garantir a redução do investimento em políticas públicas para que os recursos economizados sejam transferidos, por exemplo, para o pagamento da dívida pública com os grandes bancos.

Tal economia de recursos pode ser observada à medida que o Estado passa a transferir para a sociedade civil a responsabilidade da execução de políticas públicas, terceirizando, sucateando os serviços, sobrecarregando os profissionais (profissionais em menor quantidade que o necessário) que são obrigados a aceitar as péssimas condições de trabalho e de remuneração, em contratos sem quaisquer garantias trabalhistas, dentre outros, impactando diretamente na efetividade e eficácia do serviço prestado aos usuários. E é nessa conjuntura de falta de investimentos em políticas públicas e sociais que identificamos a terceirização do cuidado de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos, onde o Estado recrudesce e incentiva o trabalho voluntário na execução do Serviço em Família Acolhedora como forma de camuflar a precariedade da garantia de proteção social a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco, seja em políticas de prevenção ou de especialidade (Média e Alta Complexidade).

Assim, pudemos constatar ao analisar o SFA no município de João Pessoa (PB), o não investimento nas políticas de Proteção Social Básica como forma de prevenir parte das violações que geram o acolhimento familiar ou institucional, tendo em vista que os investimentos previstos no PPA e LOA 2022 – 2025<sup>109</sup> para a referida proteção – onde estão incluídos programas e serviços como o PBF, o CRAS, o SCFV e a Primeira Infância/Criança Feliz – valores que não sofreram nenhuma variação para o período, mantendo-se ano a ano com o valor de R\$ 3.400.000,00, cujo planejamento orçamentário aponta para um total de R\$ 13.600.000,00 ao final do ano de 2025, sem qualquer alteração progressiva no investimento.

Desta forma, poderemos aferir que a economia de investimento num serviço ou programa, necessariamente não implicará num maior investimento em outros serviços ou programas que tenha como função atuar na linha de frente da prevenção ou nas causas que geram as violações de direitos. Destarte, sabemos que essa configuração de pouco ou nenhum investimento em políticas públicas efetivas e eficazes faz parte do cerne do sistema capitalista, das políticas neoliberais que acentuam o desmonte dos direitos sociais em nossa sociedade, principalmente quando nos referimos a maior parcela da população que são as famílias em vulnerabilidade, que estão sendo penalizadas pelo Estado a não ter direitos, a exemplo de condições dignas de trabalho, que interfere diretamente nos cuidados básicos que a família deixará de propiciar a sua prole.

Desta forma, percebemos ser uma tarefa não muito fácil combater essas estratégias ardilosas do sistema capitalista e encontrar as condições necessárias para superar a condição de violação que levou a família de origem a ter temporariamente ou quiçá, definitivamente, a perda do poder familiar sobre a prole para o Estado, tendo em vista a histórica violação de direitos engendrada pelo Estado as famílias vulnerabilizadas, como afirma Valente (2013), quando se refere ao abandono do Estado:

O Estado brasileiro apresenta um histórico de desproteção para grande parte da população. Estudos mostram o quanto ele próprio tem violado os direitos das crianças e dos adolescentes, não oferecimento de políticas públicas que deveriam compor a proteção integral ao seu desenvolvimento como também no oferecimento inadequado de políticas. Esforços continuados têm sido realizados para o enfrentamento dessas questões e só serão vencidos mediante a apresentação de serviços de qualidade, dentro de um

---

<sup>109</sup> Disponível em: Semanário Oficial Nº Especial PPA e LOA - 21 de janeiro de 2022, p.14. Disponível em: [http://antigo.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2022/01/2022\\_Ed.-Especial\\_PPA\\_LOA\\_1.pdf](http://antigo.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2022/01/2022_Ed.-Especial_PPA_LOA_1.pdf)

planejamento executado, monitorado e revisado a partir de diagnósticos claros, para que os esforços das diversas naturezas mobilizem ações coordenadas, nas quais os recursos financeiros e humanos possam ser potencializados, repercutindo em políticas públicas de qualidade (2013, p. 64-65).

Assim, neste contexto de políticas públicas ineficazes ou insuficientes, como a família de origem terá condições de ter os seus filhos de volta ao lar? Como conseguirão garantir os meios de sobrevivência através do trabalho numa sociedade que produz níveis cada vez maiores de desempregados, como aponta a pesquisa do IBGE<sup>110</sup> para o primeiro (1º) trimestre de 2023, onde o número de desempregados (desocupados) atingiu a marca de 9,4 milhões e em relação aos desalentados<sup>111</sup>, o quantitativo foi de 3,9 milhões de pessoas. Quando verificamos a situação de forma regionalizada, a região Nordeste atingiu o maior índice de desempregados com 12,2% do total no período destacado, seguido da região Norte com 9,1%, do Sudeste com 8,6%, do Centro-oeste com 7,0% e o Sul com a menor taxa do país, atingindo um percentual de 5,0%.

Sabemos que as taxas de desemprego agrava ainda mais a situação de pobreza e extrema pobreza no país, que a insuficiência de renda, compromete diretamente a segurança alimentar, que de acordo com dados sobre Insegurança Alimentar e Covid 19 no Brasil (2022) realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – PENSSAN<sup>112</sup>, registrou o quantitativo de 125,2 milhões de pessoas em insegurança alimentar entre os anos de 2021 e 2022 no Brasil.

Diante do exposto, percebemos que numa sociedade capitalista e neoliberal a efetivação da proteção integral garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente por meio dos direitos nele prescritos, e dentre eles, o direito à convivência familiar e comunitária se torna cada vez mais uma utopia, diante da qualidade dos serviços,

---

<sup>110</sup> Sobre desemprego, ver em Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, maio de 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 18 de maio de 2023.

<sup>111</sup> Conforme o IBGE, os desalentados são pessoas que gostariam de trabalhar e estariam disponíveis, porém não procuraram trabalho por acharem que não encontrariam. Vários são os motivos que levam as pessoas a desistirem de procurar trabalho, entre eles: não encontrar trabalho na localidade, não conseguir trabalho adequado, não conseguir trabalho por ser considerado muito jovem ou idoso, ou não ter experiência profissional ou qualificação. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>

<sup>112</sup> Para maiores informações acessar o II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil [livro eletrônico]: II VIGISAN: relatório final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – PENSSAN. -- São Paulo (SP). Disponível em: <https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/>

programas e projetos que são oferecidos enquanto políticas públicas e que não conseguem garantir a proteção social de forma eficaz e com a eficiência necessária que faça com que não haja a reincidência da violação.

### 4.3 A terceirização dos cuidados: o trabalho voluntário no SFA

Nesse horizonte de desproteção estatal, o recrudescimento do trabalho voluntário na execução da política pública tem sido a estratégia utilizada para, dentre outros, terceirizar os cuidados com a infância. O apelo para o trabalho voluntário voltou com bastante ênfase no período do governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro (2019 – 2022), a exemplo do Programa Pátria Voluntária<sup>113</sup> do Governo Federal que desde 2019 retomou o chamamento para que pessoas trabalhadoras pudessem dedicar parte de seu tempo às ações voluntárias para ajudar aqueles que mais precisam, de acordo com a matéria disposta na época no site do Governo Federal:

O Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado é coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, por meio de uma Secretaria Executiva. O objetivo é fomentar a prática do voluntariado como um ato de humanidade, cidadania e amor ao próximo, entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado, além de incentivar o engajamento social. A plataforma conta com mais de 17 mil voluntários e mais de 2 mil entidades cadastrados e em dois anos mais de 1,6 milhões de brasileiros já foram beneficiados pelo Pátria Voluntária (2019).

Importante ressaltar que o trabalho voluntário no Brasil foi regulamentado através da Lei Nº 9.608/1998, caracterizando-o como:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016). Parágrafo único. **O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim** (grifos nossos).

A definição de trabalho voluntário acima descrita é o embasamento jurídico com que o Estado ratifica a desvinculação remuneratória, no entanto, depreendemos ao analisarmos a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1º de maio do ano 1943,

---

<sup>113</sup> Para maiores informações ver o site do Governo Federal: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/08/patria-voluntaria-incentiva-o-voluntariado-no-pais> que está como um programa vinculado à cidadania e assistência social.

nos artigos em evidência, que as famílias acolhedoras cadastradas a serviço do Estado se justapõem muito mais nas características do indivíduo que é considerado empregado, vejamos:

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Art. 4º - Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada (grifos nossos).

Ao realçar estas características: “prestação de serviço de natureza não eventual”; “sob dependência do empregador”; “à disposição do empregador”; “aguardando ou executando ordens”, percebemos que as famílias acolhedoras se adequam muito mais como um empregado do que como um voluntário, quando comparadas as funções, compromissos e obrigações dessas, excetuando-se o vínculo empregatício gerado que o empregado tem, e o voluntário não.

A família acolhedora selecionada e cadastrada para prestar os cuidados às crianças e adolescentes no momento da acolhida, assina um Termo de Compromisso e Responsabilidade para prestar o serviço ao mesmo tempo em que ratifica a prestação do serviço de forma voluntária, sem qualquer vínculo trabalhista de prestação do serviço com o Estado, legitimando a terceirização do cuidado e da responsabilidade desse, repassado para a sociedade civil.

Ao contrário do que acontece no Brasil e em outros países da América do Sul, os países do norte, do centro europeu e anglo-saxônicos, têm o acolhimento familiar de forma consolidada como política de Estado há várias décadas, e em parte dos países, as famílias acolhedoras foram profissionalizadas e recebem do Estado além da remuneração, o subsídio para custear as despesas da criança/adolescente acolhido (LOPES, 2016 et al, apud AVELINO, 2020).

Apesar de ainda ser uma discussão recente e polêmica no Brasil, algumas outras autoras além de Avelino (2020), a exemplo de Baptista e Zamora (2016), e Delgado (2010) estão trazendo reflexões sobre a profissionalização das famílias acolhedoras com base na experiência de países europeus que há muito já ultrapassou o viés assistencialista de uma política pública executada por voluntários, tendo em vista que exige habilidades e competências que se sobressaem ao trabalho caritativo (BAPTISTA, 2018), por isso a urgência em “reconhecê-los e empoderá-los, dando-



lhes o devido valor material e emocional para que possam atingir o patamar da proteção integral por meio de ações cuidadoras e protetivas”. (Baptista, 2018, p.182)

Delgado (2010) traz uma importante reflexão a esse respeito da remuneração das famílias acolhedoras:

O dinheiro não pode ser o único motivo para quem decide acolher, mas é um factor importante que não deve ser omitido. É justo que um trabalho tão difícil e complexo seja remunerado, porque o acolhimento envolve despesas que competem ao Estado e, sem remuneração, o sistema é inevitavelmente discriminatório, (...). Em suma, por necessidade ou por reconhecimento, a remuneração dos acolhedores apresenta-se, a priori, como um direito (2010, p. 565 - 566).

A partir dessa reflexão, se faz urgente e necessário que a possibilidade de profissionalização das famílias acolhedoras seja discutida aqui no Brasil, que a meu ver, garantirá o reconhecimento do importante e desafiador trabalho dessas famílias, com maior investimento do Estado na Alta Complexidade.

A continuidade da oferta do serviço com famílias aptas profissionalmente, colabora, como aponta Delgado (2010), para que “esta perspectiva do acolhimento como um trabalho contribui para evitar que os acolhedores desenvolvam um sentimento de ‘posse’ em relação à criança acolhida e desenvolvam elos de participação “inclusiva” com as famílias biológicas (...)”. (2010, p. 566)

Como pudemos constatar, o SFA é um dos exemplos sobre voluntariado na política pública, que só funcionará na medida que tiver pessoas dispostas a desenvolvê-lo, e caso não tenha, implicará na qualidade e na oferta do serviço para aqueles que necessitam.

Nesse contexto, ao chamar a sociedade para cumprir um papel que em sua totalidade deveria ser do Estado, o serviço está sendo terceirizado visando a redução dos custos, uma terceirização também do cuidado, a partir da transferência das responsabilidades estatais para a sociedade civil, neste caso, para os indivíduos ou as famílias do SFA, que embora tipificado enquanto política pública traz a fragilidade em sua execução por depender do trabalho voluntário para sua efetivação.

Sabe-se que o princípio da economicidade previsto na administração pública (Art.70 da Carta Magna), não está diretamente associada à economia no erário público através de serviços voluntários, tendo em vista que o menor custo prevê além da otimização dos recursos, a garantia da efetividade, da qualidade e da continuidade na prestação do serviço. A execução do serviço através do voluntariado, a depender de tal disponibilidade, poderá vir a comprometer a oferta do serviço à população.

Se, na utilização da lógica da economicidade, os recursos que seriam administrados na Proteção Social Especial de Alta Complexidade fossem relocados e investidos para a ampliação da oferta de serviços de prevenção de vulnerabilidade e risco no território das famílias, previsto na execução da Proteção Social Básica, teríamos a garantia efetiva da redução na violação de direitos, evidentemente incorporados às demais políticas. Entretanto, na prática, não existe essa finalidade, como pudemos identificar ao analisar a LDO e o PPA do município de João Pessoa (PB), referente a execução dos serviços, programa e projetos da Política de Assistência Social, tendo o orçamento, os valores fixos mantidos para todo o quadriênio, associa-se a isso a pressão política sobre o orçamento visando assegurar a restrição e o corte de gastos para as políticas sociais.

Pudemos compreender assim, que as relações de paternalismo e clientelismo na criação e cuidado das crianças em situação de abandono familiar, está presente na história desde sempre<sup>114</sup>, caracterizando desta forma uma prática de longas datas voltadas à terceirização do cuidado, recrudescida na contemporaneidade pelas medidas neoliberais que buscam a desoneração do Estado para com as políticas sociais e sua transferência para a sociedade civil através de práticas de voluntariado, o que aqui se configura por meio do Serviço em Família Acolhedora.

A família de origem, de acordo com as normativas, nesse meio tempo deve receber o acompanhamento da equipe técnica do SFA, tendo em vista que o principal objetivo do serviço é que a criança e o/ou adolescente acolhido possa ser reintegrado à sua família no menor espaço de tempo possível, visando evitar maiores traumas, em razão de um acolhimento prolongado, que pode provocar rupturas profundamente traumáticas para as vítimas do acolhimento.

A garantia da efetividade do trabalho necessário de acompanhamento e fortalecimento de vínculos junto à família de origem visa assegurar a reintegração

---

<sup>114</sup> O pouco investimento do Estado para os cuidados de crianças e adolescentes não surgiu na contemporaneidade, bem como iniciativas semelhantes à proposta de funcionamento do SFA, tendo em vista que constatamos em outros períodos da história do Brasil, mais ou menos por volta do início do século XX, que era oferecido auxílio à famílias que pudessem cuidar de crianças órfãs ou abandonadas, tendo as câmaras municipais a função de custear essas despesas, através da arrecadação de impostos, configurando-se como uma das formas de “proteger” crianças e adolescentes desamparados, como destaca Megár (2019). Outra importante referência realizada por Megár (2019), cita diretamente as famílias acolhedoras como um suporte de proteção utilizada enquanto intervenção do Estado, quando diz que: Cabia aos juízes alocar os abandonados em famílias acolhedoras ou colocá-los em algum posto de trabalho. Esse tipo de previsão foi transmitida para as Ordenações Filipinas e permaneceu nesse formato até o primeiro Código Civil Brasileiro ser promulgado em 1916 (2019, p. 276).

familiar das crianças acolhidas, o que dependerá também da efetivação e eficácia do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que por sua vez só será garantido através de políticas públicas exequíveis, não obstante fosse o desmonte gradativo ao longo das últimas décadas.

O desmonte gradativo das políticas públicas impactam também no número exponencial de crianças e adolescentes acolhidas, que de acordo com os dados do SNA/CNJ, tínhamos no momento do primeiro acesso ao sistema, ao iniciarmos o nosso estudo<sup>115</sup>, um diagnóstico que nos mostrou um total de 30.842 crianças e adolescentes em acolhimento nas duas modalidades em todo o país. Já em março de 2023, realizamos nova visita ao site do SNA e atestamos que o número de crianças e adolescentes acolhidas teve um acréscimo de 2,35% (31.569)<sup>116</sup>, quando comparado com o mês de novembro de 2022 (30.842). No dia 30 do mês de abril de 2023, constatamos por meio de nova consulta ao SNA, que o quantitativo sofrera ampliação, passando para 31.943, um acréscimo de 1.101 (3,56%) de crianças e adolescentes, num período de 5 meses (entre novembro de 2022 e abril de 2023).

Com base nos dados pontuados acima podemos refletir que o aumento exponencial no número de acolhimentos no país é resultado dos desmonte das políticas públicas que agrava as expressões da questão social e que reverbera na pouca efetividade e eficácia do SGD, tanto na prevenção quanto no enfrentamento das violências já cometidas, pois suas raízes são profundas e não vêm sendo enfrentadas de forma efetiva e eficaz, tendo em vista que, são constituintes dos mecanismos de estrutura do sistema de produção e reprodução capitalista, que se reconfigura à medida que qualquer ameaça iminente possa pôr em risco o seu domínio e a lucratividade.

Em meio a todo esse panorama de desresponsabilização do Estado, buscou-se analisar como esse cenário de violência estrutural, precarização das relações sociais e de trabalho e criminalização da pobreza agravam ainda mais a situação das famílias já vulneráveis, que diante da negação de tantos direitos engendrados pelo

---

<sup>115</sup> Pesquisado em 03 de novembro de 2022 no site do CNJ no SNA. Disponível em: Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>

<sup>116</sup> Importante destacar que este acréscimo no número de acolhimento de crianças e adolescentes se deu principalmente nas regiões Sudeste (15.299 > 14.698 em 11/2022), região Centro-Oeste (2.319 > 2.159 em 11/2022), região Norte (1539 > 1.494 em 11/2022), respectivamente, enquanto nas regiões Sul (7.803 < 7.879 em 11/2022) e Nordeste (4.609 < 4.612 em 11/2022), tivemos um decréscimo nos números.

sistema capitalista revitimiza crianças e adolescentes, negando-os o direito de conviver junto a sua família de origem e em sua comunidade, judicializando os direitos sociais com a medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, apartando os infantes de seus familiares (camuflada em proteção social), pela não garantia de direitos básicos para o provimento sustentável de seus entes familiares.

É notório que o investimento direcionado para a prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais, bem como cuidados na primeira infância, podem garantir, dentre outros, o desenvolvimento saudável da criança, vínculos familiares mais fortes e redução de situações de violações de direitos que possam culminar no acolhimento institucional ou familiar, bem como na destituição do poder familiar.

Venâncio (2020) faz referência sobre os benefícios para o Estado e a sociedade em geral quando o governo prioriza o investimento na primeira infância, destacando que:

Evidências apontam que o investimento feito em programas de qualidade para a primeira infância tem alta taxa de retorno para a sociedade. Além disso, o investimento na primeira infância é a melhor maneira de reduzir as desigualdades, enfrentar a pobreza e construir uma sociedade com condições sociais e ambientais sustentáveis. Apesar das evidências sobre a importância da primeira infância, estima-se que mais de 200 milhões de crianças menores de cinco anos em países de baixa e média renda não atinjam seu potencial de desenvolvimento devido à exposição a fatores de riscos ambientais, biológicos e psicossociais (2020, p. 2).

Por conseguinte, fica evidente o quão importante seria a intensificação do investimento nas políticas de prevenção, que assegurassem os direitos preconizados no ECA, e que, se, apenas, em caráter de excepcionalidade a medida protetiva de acolhimento familiar fosse necessária, que essa não viesse a ser uma política pública executada por voluntários, posto que, corre sérios riscos de descontinuidade na prestação dos serviços e na sua eficácia, possibilitando a reincidência das violações, consolidando assim, o discurso do familismo, que criminaliza a pobreza, responsabiliza a família e desresponsabiliza o Estado como principal provedor e garantidor dos meios básicos de sobrevivência das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Não se trata de desconsiderar a importância do acolhimento familiar como uma medida extremamente importante, quando necessária. Trata-se de refletir sobre o sentido dela, sob as determinações da lógica neoliberal de terceirizar a proteção e os cuidados para com a infância, sob a via do voluntariado, que se acirra na atual fase

de medidas ultraneoliberais, comprometendo a efetividade de um serviço tão importante.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos de crianças e adolescentes foram negados em vários períodos da história, não sendo diferente em nosso país, e dentre as diversas violações aos direitos de crianças e adolescentes, está a negação do direito à convivência familiar e comunitária.

Após a invasão dos colonizadores portugueses ao Brasil, crianças e adolescentes continuaram sendo apartadas do convívio em suas famílias, inicialmente pela catequização (crianças indígenas), seguida da venda (crianças escravas), do abandono (roda de expostos, orfanatos/asilos) e da institucionalização (SAM, FEBEM), que mesmo após a promulgação do ECA (RIZINNI E RIZINNI, 2004), que prevê a garantia do direito à convivência familiar e comunitária em seu artigo 4º, crianças e adolescentes ainda continuam sendo institucionalizadas em unidades de acolhimento (abrigo, casa-lar ou república) ou em acolhimento familiar (serviço em família acolhedora municipal ou regionalizado), por se encontrarem em situação de vulnerabilidade e risco.

O desmonte das políticas sociais, face ao neoliberalismo e às propostas de contrarreforma do Estado, tem proporcionado a redução de investimentos nas políticas públicas, o que tem fragilizado ainda mais a proteção social das famílias, onde os cuidados com os filhos têm sido relegados e a ausência de condições dignas de sobrevivência tem sido terreno fértil para as diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, resultando no acolhimento institucional ou familiar.

No percurso da investigação de nosso objeto de estudo refletimos sobre a conquista dos direitos da criança e do adolescente, cuja efetivação se dá por meio de políticas públicas, e como a conjuntura atual de desmonte do Estado brasileiro e das medidas neoliberais vem promovendo a terceirização dos cuidados para com as crianças para a sociedade civil, através da modalidade de acolhimento em família acolhedora.

A pesquisa mostra a utilização de estratégias assistencialistas pelo Estado na efetivação da política pública, utilizando-se do recrudescimento do voluntariado para terceirizar os cuidados de proteção à criança e ao adolescente frente à ausência de investimentos nas políticas públicas, relegando o direito à convivência familiar e comunitária prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente a segundo plano,

privando as famílias, em vulnerabilidade e risco social, do direito e das condições necessárias para oferecer os cuidados básicos para o desenvolvimento saudável de seus filhos e vê-los crescer no seio da família de origem.

O foco de nossa observação foi a terceirização do cuidado por meio do trabalho voluntário na prestação do serviço de uma política pública, em um cenário de crise e de recrudescimento do neoliberalismo, o que põe em risco a eficiência do serviço, uma vez que as famílias cadastradas e selecionadas para prestar o serviço, acolhendo em suas residências, crianças e/ou adolescentes vítimas de violação de direitos, não terão nenhum vínculo empregatício com o Estado, ratificando através de termo de compromisso, a responsabilidade do cuidado sem qualquer relação trabalhista.

Observou-se no estudo que a situação que leva a tal medida de acolhimento é fruto da desproteção da família de origem, do agravamento da questão social e do avanço da política neoliberal e das cobranças para implantação de um Estado mínimo advindas do sistema capitalista, agudizando as expressões da questão social (crescimento do desemprego, do subemprego, da violência, do uso problemático de drogas, dentre outros), fragilizando os cuidados familiares para com as crianças e adolescentes. Ao identificar a ausência de cuidados com as crianças e adolescentes na família assistida pelos serviços, a rede de proteção realiza as intervenções técnicas necessárias e ao não obter respostas positivas de suas intervenções, a medida protetiva de acolhimento é sugerida ao sistema judiciário como resposta à sociedade que direta ou indiretamente cobra soluções para a problemática outrora apresentada.

Nesse contexto, o Estado não oferece as condições básicas para a sobrevivência das famílias, ou seja, não enfrenta as causas do cenário de violência estrutural, de precarização das relações sociais e de trabalho, de aumento da pauperização, oferece intervenções paliativas, terceirizando o cuidado para minimizar a desproteção social mediante o quadro de desmonte das políticas públicas que se dá pelo corte e restrição dos gastos públicos com o social, o que é reflexo das medidas econômicas, políticas e sociais que vêm desonerando o Estado e impactando diretamente no financiamento da seguridade social (Saúde, Assistência Social e Previdência) e da Educação, reduzindo assim, direitos sociais da população, favorecendo a cultura do chamamento para o trabalho voluntário, seguindo fielmente os padrões determinados pelas organizações internacionais, responsabilizando

totalmente a família por sua condição social, excluindo-se do papel fundamental de oferecer proteção social, transferindo-a à sociedade civil.

Esse aspecto de transferência de responsabilidade do Estado direcionado à família e denominado de familismo, tem sido identificado nas políticas sociais, cujo o foco principal é a responsabilização da/na família, como dito anteriormente, e aliado a isso está também a criminalização da pobreza e a judicialização dos direitos sociais, responsabilizando a família pela condição em que vivem, bem como pela superação desta condição, conforme aponta MIOTO e PRÁ (2015) ao se referir ao reverso da privatização da seguridade social brasileira, onde essa responsabilização é condição identificada tanto na rotina interna dos serviços como na formulação e proposição dos programas de governo, focando na família como principal responsável pelo sucesso ou insucesso nos cuidados e provisões básicas de seus membros, tirando do Estado o dever de provedor da proteção social prevista em lei.

Necessário se faz lembrar que a divisão social do trabalho, bem como, as políticas capitalistas de incentivo a crianças e adolescentes no trabalho precoce, inserção feminina no mercado de trabalho (devido ao salário inferior ao do homem, dentre outros) trouxe mudanças consideráveis na cultura majoritariamente masculina dos espaços ocupacionais, provocando também mudanças na concepção de família, que foi se reconfigurando e ampliando-se, nascendo assim, novos arranjos e rearranjos familiares, modificando-se também a figura única do provedor masculino para agregar a mulher também como provedora do lar, numa relação conjunta ou unitária de responsabilidade, o que implicará também nas formas de cuidado com a prole e implicando na sobrecarga de trabalho e de provisão para a mulher/mãe que se ver responsabilizada pela sua condição de vulnerabilidade e incapacidade de garantir condições mínimas de cuidados e dignidade a ser ofertado a sua prole.

Dito isso, ressaltamos que de acordo com o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2023), a maioria dos domicílios no Brasil é chefiada por mulheres, ou seja, dos 75 milhões de lares, 50,8% tinham liderança feminina, o correspondente a 38,1 milhões de famílias. A composição familiar, conforme a pesquisa, está distribuída da seguinte forma: 34,2% eram de arranjos familiares com filhos, 29,0% de famílias monoparentais com filhos, 14,6% de casais sem filhos e 14,6% de famílias unipessoais, no 3º trimestre de 2022, sendo elas geralmente a única provedora do lar.



Destarte, o fato de as mulheres estarem como responsáveis/provedoras do lar, não significa dizer que esse percentual de mulheres (mães, avós e/ou tias) esteja empregada formalmente no mercado de trabalho, mas, que são elas que buscam todos os dias, os meios mínimos de sustento dos seus, muitas vezes ou na maioria das vezes, não possuem uma rede de apoio com quem possam contar, negligenciando, às vezes involuntariamente, os cuidados com os seus rebentos.

Associado a isso estão os elevados níveis de desemprego, onde dos 9,4 milhões de desempregados no Brasil, 55,5% são mulheres, apesar de ser 44,0% do total da força de trabalho<sup>117</sup> em nosso país, segundo dados da PNADC, realizada pelo IBGE, para o 3º trimestre de 2022.

O fato de comporem a maioria entre os desempregados, e de estarem como responsáveis em 75 milhões de lares brasileiros, essas mulheres sofrem diretamente com a exaustão emocional e física, por não conseguirem garantir os cuidados necessários para o desenvolvimento saudável de seus descendentes, inviabilizando a sua função protetiva, resultando muitas vezes, em episódios de violência doméstica contra a prole, que a depender da gravidade da situação, culminará na retirada da criança ou adolescente do convívio familiar, e na aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar.

À vista disso, é imprescindível que as intervenções profissionais sejam feitas baseadas a partir da análise cuidadosa dos fatores causais da situação familiar, sem julgamentos preconceituosos e conservadores para a tomada de decisão, tendo em vista que será o parecer de profissionais como o Assistente Social que embasará a decisão judicial para a aplicação da medida protetiva de acolhimento, devendo este abstrair-se de responsabilizar exclusivamente a família (familismo) – rotulada de “desestruturada” – pela situação de pobreza extrema e outros tipos de violações a que estão sujeitos ou que são agentes, desresponsabilizando o Estado da ineficiência e ineficácia das políticas públicas neste cenário de políticas neoliberais.

É bem verdade que coadunamos e somos entusiastas de políticas públicas que venham a reduzir os números de acolhimento em nosso país, que de fato as medidas protetivas de acolhimento sejam excepcionalíssimas e garantam a brevidade, dirimindo os danos biopsicossociais causados pela institucionalização de

---

<sup>117</sup> Pessoas com 14 anos ou mais, ocupadas ou em busca de trabalho, formam a força de trabalho total. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.pdf>

crianças e adolescentes, já comprovada por estudos científicos neurocognitivos<sup>118</sup>, que os recursos “economizados” na implantação e manutenção de instituições na Alta Complexidade sejam investidos na prevenção de violação de direitos na Política de Assistência Social e nas demais políticas com qualidade, bem como garantir políticas de geração de Emprego e Renda, de Saúde, de Educação, de Habitação, Cultura e Lazer, posto que entendemos que essas são imprescindíveis para garantir a proteção social da população mais vulnerável.

Isto posto, anuímos que a medida protetiva de acolhimento familiar priorizada pelo ECA através do Serviço em Família Acolhedora é sem sombra de dúvidas a melhor e mais humanizada alternativa de acolhimento, contudo, apresenta algumas fragilidades em nosso entendimento que pode comprometer a oferta do serviço que vão além do comprometimento de uma equipe técnica qualificada, pois, perpassa pelas relações e garantias trabalhistas (profissionais concursados, salário de acordo com o nível de complexidade do serviço, cumprimento do quantitativo de profissionais conforme as orientações técnicas), estrutura física e logística condizentes ao trabalho a ser desenvolvido, a intersetorialidade do Sistema de Garantia de Direitos funcionando plenamente através de uma rede de serviços qualificados, a mais relevante das questões, a disponibilidade de famílias para a adesão e execução do serviço, tendo em vista a condição voluntária do trabalho, posto que, sem elas, o serviço não seria propiciado à população.

Desta forma, alternativas devem ser pensadas, avaliadas e reavaliadas, talvez especializar cada vez mais as famílias acolhedoras ou garantir a profissionalização destas (assunto ainda polêmico no Brasil), refletida a partir de experiências em alguns países da Europa, pode ser alternativas a ser cuidadosamente considerada, evitando-se atitudes romantizadas e caritativas do voluntariado ao ser desvinculada de retribuição salarial e direitos trabalhistas (BAPTISTA E ZAMORA, 2016), tendo em vista a relevância e a grande responsabilidade do trabalho em prestar cuidados para o desenvolvimento saudável e protegido de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos.

---

<sup>118</sup> Sobre um dos estudos relacionados à institucionalização de crianças e os danos neurocognitivos identificados a partir do Projeto de Intervenção Precoce de Bucareste (BEIP), ver mais sobre o assunto em: [www.familiaacolhedora.org.br/guia/103](http://www.familiaacolhedora.org.br/guia/103), ou no site oficial da pesquisa: <https://www.bucharestearlyinterventionproject.org/>

Destarte, sabemos que essa discussão é bastante ampla e não se esgotará com esse estudo, tendo em vista que trouxemos apenas um recorte da complexidade das expressões da questão social resultantes dos avanços das políticas neoliberais e do caráter destrutivo do sistema capitalista, tendo o Estado como principal garantidor/facilitador da reprodução e acumulação de riquezas para a minoria - a burguesia - restando a maioria da população empobrecida, a oferta e desenvolvimento de políticas, quando muito, de investimentos reduzidos, que objetivam a economia nos custos de implantação, manutenção e aquisição de trabalhadores, utilizando-se da mão de obra voluntária para executar políticas públicas, como tivemos a oportunidade de identificar, tendo o SFA como exemplo.

## REFERÊNCIAS

- ALENCAR, Mônica Maria Torres de. Família, trabalho e reprodução social: limites na realidade brasileira (In): **Família & famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas**. Orgs. Marco José de Oliveira Duarte e Mônica Maria Torres de Alencar. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2010. (p.. 133 – 152)
- AMARAL, Ângela Santana. **Precarização estrutural e exploração da força de trabalho**: tendências contemporâneas. Argumentum, Vitória, v. 10, n. 3, p. 244-256, set./dez. 2018.
- ARIÈS, Phillippe, **História social da criança e da família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC-Livros Técnicos e Científicos, 2011.
- ARAÚJO, José Aurício Lopes et al. Organismos financeiros internacionais e a produção de (des)ajustes socioeconômicos Brasileiros: análise da reforma trabalhista (in) **Trabalho e política social no contexto da intensificação do ajuste fiscal no Brasil**. Livro eletrônico. 1ª ed. Fortaleza, CE : Editora da UECE, 2021. (PDF). p. 131 – 144.
- AVELINO, Denise Andreia de Oliveira. **Acolhimento familiar como política pública : um estudo da práxis com crianças e adolescentes nos municípios de Camapuã – MS e Viçosa – MG**. 2020. 260 f. Tese (doutorado em Economia Doméstica). Departamento de Economia Doméstica. Universidade Federal de Viçosa. Viçosa – MG, 2020.
- AVERBUG, André. Abertura e Integração Comercial Brasileira na Década de 90 in: **A economia brasileira nos anos 90** / organizadores Fábio Giambiagi, Maurício Mesquita Moreira. 1. ed. – Rio de Janeiro: BNDES, 1999. p. 43 - 81. ISBN 85-87545-01-9
- BAPTISTA, Rachel; ZAMORA, Maria Helena. **É POSSÍVEL PROFISSIONALIZAR AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS NO BRASIL?**. POLEMICA, [S.l.], v. 16, n. 2, p. 014-028, maio 2016. ISSN 1676-0727. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/22906/16390>  
doi:<https://doi.org/10.12957/polemica.2016.22906>. Acesso em: 15 março de 2023.
- BAPTISTA, Rachel Fontes. **Infâncias em famílias acolhedoras: perspectivas e desafios da reintegração familiar**. Tese (doutorado) – Departamento de Psicologia. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 215 f. 2018. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/35712/35712.PDF>
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.
- . Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Institui o Código Civil. Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. **Presidência da República.** Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos **Lei nº 8.069/90**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Brasília, 1990.

\_\_\_\_\_. **Presidência da República.** Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.** Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, Brasília, 1998.

\_\_\_\_\_. **Resolução Nº 113, de 19 de abril de 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), 2006.

\_\_\_\_\_. **Presidência da República.** Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos **Lei nº 12.010** que dispõe sobre a Adoção, de 3 agosto de 2009. Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. **Presidência da República.** Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 13.467/2017**, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

\_\_\_\_\_. **Presidência da República.** Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.** Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Orientações Técnicas:** serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, junho de 2009.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.435/2011** complementa a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), dispõe sobre a organização do setor e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.** Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Presidência da República.** Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Emenda Constitucional Nº 95**, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, 15 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Publicada em Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 13.257 de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**/Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília (DF): CONANDA, 2006.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 – norma operacional básica – NOB/SUAS**. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. **Disque Direitos Humanos - Relatório 2019**. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos/Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília (DF), 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019-disque-100-criancas-e-adolescentes.pdf/view>

\_\_\_\_\_. **Síntese de indicadores sociais : uma análise das condições de vida da população brasileira : 2022 / IBGE**, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Estudos e pesquisas. Informação demográfica e Socioeconômica b- Rio de Janeiro : IBGE, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101979.pdf>

\_\_\_\_\_. **Programa criança feliz: a intersectorialidade na visita domiciliar**. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Edição 2017, Brasília/DF, 2017. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/crianca\\_feliz/A\\_intersectorialidade\\_na\\_visita\\_domiciliar\\_2.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/crianca_feliz/A_intersectorialidade_na_visita_domiciliar_2.pdf)

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. 1943. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico Nacional da Primeira Infância. Unidades de acolhimento e famílias acolhedoras: sumário executivo / Conselho Nacional de Justiça**. – Brasília: CNJ, 2022. 30 p: il. color. ISBN: 978-65-5972-054-5  
Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/dnpi-eixo-4-v4.pdf>

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Unidades de acolhimento e famílias acolhedoras / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022. 226 p: il. color. ISBN: 978-65-5972-050-7. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/eixo4-primeira-infancia.pdf>

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento/** Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2020. 58 p. : il. color. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat\\_diagnosticoSNA.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA.pdf)

\_\_\_\_\_. Resolução CFESS N.º 273/93 de 13 março 1993 **Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais** e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao\\_273-93.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao_273-93.pdf)

\_\_\_\_\_. **Código de ética do/a assistente social.** Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS nº 493/2006** de 21 de agosto de 2006. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social (1).** Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Brasília (DF) - 2011

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução Nº 31, de 31 de outubro de 2013. **Aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,** parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. Orientações para pactuação da regionalização dos serviços de média e alta complexidade nas comissões intergestores bipartite - CIB /Organizador: Jaime Rabelo Adriano - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 1ª ed. – Brasília: MDS, 2014. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/CIBOrientacoes.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/CIBOrientacoes.pdf)

BRAVO, Maria Inês Souza; MATOS, Maurílio Castro de; FREIRE, Silene de Moraes. **Políticas Sociais e Ultraneoliberalismo.** Maria Inês Souza Bravo, Maurílio Castro de Matos e Silene de Moraes Freire (org.). 1ª edição eletrônica. Navegando Publicações. Uberlândia / Minas Gerais, 2020.

BERING, Elaine Rossetti. **Política Social no contexto da crise capitalista** (in) Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais – Brasília: CEFESS/ABEPSS, 2009 (P. 301 – 321).

BEHRING, E. R. e BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história.** 4ª ed. - São Paulo: Cortez, 2008. – (Biblioteca básica de serviço social; vol. 2). (capítulos 2 e 3).

BEHRING, Elaine Rossetti. BOSCHETTI, Ivonete. **Política Social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BEHRING, E. R. CISLAGHI, J.F. SOUZA, G. Ultraneoliberalismo e Bolsonarismo: impactos sobre o orçamento público e a política social. In: **Políticas Sociais e Ultraneoliberalismo**. Uberlândia: Navegantes Publicação, 2020. p. 103 -122.

BOSCHETTI, I. Expropriação de direitos e reprodução da força de trabalho. In: **Expropriação e Direitos no Capitalismo**. BOSCHETTI, I (ORG) São Paulo: Cortez Editora, 2018.

Boletim Especial 8 de março - Dia da Mulher. **As dificuldades das mulheres chefes de família no mercado de trabalho**. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) - Março – 2023. Disponível em <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.pdf>.

Brown, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo** / traduzido por Mario A. Marino, Eduardo Altheman C.Santos. - São Paulo : Editora Filosófica Politeia, 2019.

CAMPINA GRANDE, **Lei Nº 7.513** Dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado serviço Família Acolhedora, 16 de março de 2020. Disponível em: <https://campinagrande.pb.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/SEMAN%C3%81RIO-OFICIAL-N%C2%BA-2.676-18-A-22-DE-MAIO-DE-2020.pdf>

\_\_\_\_\_. **Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Campina Grande/PB – 2015/2024**.

\_\_\_\_\_. **Plano Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes do Município de Campina Grande/PB – 2014/2017**.

\_\_\_\_\_. **Plano Municipal de Assistência Social do Município de Campina Grande/PB – 2018/2021**.

CARCANHOLO, Marcelo. **Crise econômica atual e seus impactos para a organização da classe trabalhadora** In Aurora, Revista PGPGS, Marília, V. 3, n. 2 2010, p 01 a 10.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al (Org.). **A Pesquisa Qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 295 – 316. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1932953/mod\\_resource/content/1/CELLARD%2C%20Andr%C3%A9\\_An%C3%A1lise%20documental.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1932953/mod_resource/content/1/CELLARD%2C%20Andr%C3%A9_An%C3%A1lise%20documental.pdf)

CERUTTI, Neusa E. F. **O Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Cascavel – PR: o caso do Programa Família Acolhedora**. 2010. Disponível em: <https://silo.tips/download/o-servio-de-acolhimento-familiar-no-municipio-de-cascavel-pr-o-caso-do-programa>.



**Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2023.** 1ª edição. Fundação ABRINQ 2023. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/noticias/confira-a-nova-edicao-do-cenario-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil>

CHESNAIS, F. **Mundialização: o capital financeiro no comando.** In: Revista Outubro. Edição 05. São Paulo, 2001. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edic%CC%83o-5-Artigo-02.pdf>.

**Convenção sobre os Direitos das Crianças.** Organização das Nações Unidas – ONU. UNICEF, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **De menor a cidadão: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil.** Ministério da Ação Social. Brasília - s.d. 72 p.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. A infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 2ª ed. rev. São Paulo. Cortez, 2009. (p.. 33-96)

CHRISTIANO, Renata Martins e NUNES, Nilza Rogéria de Andrade. **A Família na Contemporaneidade: os desafios para o trabalho do Serviço Social.** Em Debate, nº 11, p. 32–56, 2013.2. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/26982/26982.PDF>

DELGADO, P. **A reforma do acolhimento familiar de crianças: conteúdo, alcance e fins do novo regime jurídico.** Análise Social, vol. XLV (196), p. 555-580, 2010. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1283950526K1zRQ4pl0Nj14EM3.pdf>

- DURIGUETTO; Maria Lucia; MONTAÑO, Carlos. **Estado, Classe e Movimento Social.** 2ª ed., São Paulo: Cortez, 2011, Biblioteca Básica de Serviço Social, vol. 5.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.** Tradução: Leandro Konder. 3ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da sociedade privada e do Estado.** Trabalho relacionado com as investigações de L. H. Morgan. 9ª edição. (Tradução de Leandro Konder). Editora Civilização Brasileira. 1984. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/333537/mod\\_resource/content/0/ENGELS\\_A%20origem%20da%20familia.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/333537/mod_resource/content/0/ENGELS_A%20origem%20da%20familia.pdf)

FREITAS, Anderson Nayan Soares de et al. **Metamorfoses das lutas sociais no Brasil: o impacto da reoxigenação da extrema direita (in)Trabalho e política social no contexto da intensificação do ajuste fiscal no Brasil.** Livro eletrônico. 1ª ed. Fortaleza, CE : Editora da UECE, 2021. (PDF). p. 242-257

FREIRE, Silene de Moraes; CORTES, Thaís Lopes. Políticas de combate à pobreza e avalanche ultraneoliberal: aportes para reflexão. (in) **Políticas Sociais e Ultraneoliberalismo**. Maria Inês Souza Bravo, Maurílio Castro de Matos e Silene de Moraes Freire (org.). 1ª edição eletrônica. Navegando Publicações. Uberlândia / Minas Gerais, 2020. (p. 27 – 52)

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível:

[http://www.uece.br/nucleodelinguasitaperi/dmdocuments/gil\\_como\\_elaborar\\_projeto\\_de\\_pesquisa.pdf](http://www.uece.br/nucleodelinguasitaperi/dmdocuments/gil_como_elaborar_projeto_de_pesquisa.pdf)

Guia de acolhimento familiar [livro eletrônico - Caderno 1]. **O Serviço de acolhimento em família acolhedora** / organização Adriana Pinheiro, Ana Angélica Campelo, Jane Valente. Instituto Fazendo História, São Paulo : 2022. PDF. Disponível em: [https://familiaacolhedora.org.br/wp-content/uploads/2022/03/01\\_coalizacao\\_servico\\_de\\_acolhimento-WEB.pdf](https://familiaacolhedora.org.br/wp-content/uploads/2022/03/01_coalizacao_servico_de_acolhimento-WEB.pdf)

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere**. Volume 3. Edição e tradução: Carlos Nelson Coutinho; co-edição, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. – 3 Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. (p.13 a 107)

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de Pais contra Filhos: a tragédia revisitada**. 3ª ed. revista e ampliada. São Paulo. Cortez, 1998.

**Glossário da Diversidade**. Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD). Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Gestão 2016- 2020. Disponível em: [https://saad.paginas.ufsc.br/files/2017/10/Glossario\\_versaointerativa.pdf](https://saad.paginas.ufsc.br/files/2017/10/Glossario_versaointerativa.pdf)

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo. Loyola. 2ª edição, 2005. Disponível em: <https://gpect.files.wordpress.com/2013/11/david-harvey-o-novo-imperialismo.pdf>

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo. Loyola, 2008.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Tradução Orlando Vitorino. - São Paulo : Martins Fontes, 1997. (Clássicos)

IANNI, O. **Escravidão e racismo**. São Paulo: HUCITEC, 1978.

IANNI, O. **A construção da categoria**. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, número especial, p. 397-416, abr. 2011 - ISSN: 1676-2584.

JOÃO PESSOA. **Lei nº 11.842, de 22 de dezembro de 2009**. Institui o Programa Família Acolhedora para propiciar convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes afastados das famílias de origem por ordem judicial e dá outras providências. João Pessoa – PB, 2009. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2018/04/lei-no-12.020-de-23-de-dezembro-de-2010.pdf>

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 12.020, de 23 dezembro de 2010.** Institui o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de crianças e adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora". João Pessoa – PB, 2010.

\_\_\_\_\_. **Projeto Político Pedagógico:** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC). Diretoria de Assistência Social (DAS). João Pessoa – PB, 2022.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Gestão 2021.** Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC). Diretoria de Assistência Social (DAS). João Pessoa – PB, 2021.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Gestão 2022.** Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC). Diretoria de Assistência Social (DAS). João Pessoa – PB, 2022.

\_\_\_\_\_. **Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Família Acolhedora.** Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC). Diretoria de Assistência Social (DAS). João Pessoa – PB, 2021.

\_\_\_\_\_. **Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente (2022 – 2032).** Comissão intersetorial responsável pela elaboração técnica do PMDDHCA – João Pessoa, criada pela Resolução CMDCA/JP nº 07, publicada no Semanário Oficial, em 18 de junho de 2021. João Pessoa (PB). 2021.

\_\_\_\_\_. **Semanário Oficial Nº Especial PPA e LOA.** 21 de janeiro de 2022, p.14. Disponível em: [http://antigo.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2022/01/2022\\_Ed.-Especial\\_PPA\\_LOA\\_1.pdf](http://antigo.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2022/01/2022_Ed.-Especial_PPA_LOA_1.pdf)

\_\_\_\_\_. **Plano Municipal de Assistência Social (2022 - 2025).** Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC). Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), 2022.

LESSA, Sergio. **Abaixo à família monogâmica!** – São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LEITE, Miriam L. Moreira. A Infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem. (In) **História Social da Infância no Brasil.** Marcos Cezar de Freitas (org.). 3ª edição revista e ampliada. Cortez Editora, São Paulo, 1997.

LIMA, Ana Claudia Do Prado; CAMPOS, Rosânia. **Programa criança feliz: erradicar a pobreza responsabilizando as mulheres.** Zero-a-Seis, Florianópolis, v. 24, n. 46, p. 1436-1456, jul./dez., 2022. Universidade Federal de Santa Catarina. ISSN 1980-4512. DOI: <https://doi.org/10.5007/1980-4512.2022.e84994>  
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/view/84994/51883>

LIRA, Terçália Suassuna Vaz. **Superexploração da força de trabalho, crise mundial e Golpe de Estado no Brasil.** Revista de Políticas Públicas, V. 22, N. 2, p.

903-9223, 2018. Disponível em:

<http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/10570/6188>

LIRA, Terçália Suassuna Vaz. **A (des)proteção social à infância e adolescência no Brasil: o golpe de 2016 e suas implicações.** (E-Book). Campina Grande: EDUEPB, 2022.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz. **O sentido do trabalho infantil doméstico: particularidades e contradições na esfera da reprodução social nas economias periféricas dependentes.** (E- Book). Campina Grande: EDUEPB, 2020.

MANDEL, E. **O Capitalismo Tardio.** 2ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

**Maus-tratos entre crianças e adolescentes: perfil inédito das vítimas e circunstâncias desse crime no Brasil.** Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/13-anuario-2022-maus-tratos-entre-criancas-e-adolescentes-perfil-inedito-das-vitimas-e-circunstancias-desse-crime-no-brasil.pdf>

MAZZEO, Antônio Carlos. **Burguesia e capitalismo no Brasil.** São Paulo: Ática, 1988.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã.** Tradução: Luis Claudio Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil. 1726 – 1950. In FREITAS, Marcos Cezar de (org). **História Social da infância no Brasil.** 3º ed. São Paulo: Cortez, 2001. p. 53-79.

MARANHÃO, C. **Os nós financeiros das políticas sociais: financeirização, fundo público e políticas de combate à pobreza no Brasil.** In: TAVARES, M. A. e GOMES, C. (Orgs.) *Intermitências da crise e questão social: uma interpretação marxista,* João Pessoa. Editora da UFPB, 2013.

MELLO, Luiz. **Familismo (anti) homossexual e regulação da cidadania no Brasil.** Estudos Feministas, Florianópolis, 14(2): 497-508, maio-agosto/2006.

MERGÁR, Stella Scantamburlo de. **A criança e a adoção no Brasil: um trajeto histórico dos “filhos de criação” do século XVI até a promulgação do ECA.** Revista Hydra, volume 4, número 7. p. 274-306, dezembro de 2019. Disponível em : <https://periodicos.unifesp.br/index.php/hydra/article/view/9668>

MÉSZÁROS, István. **Para além do Capital.** Ativação dos limites absolutos do capital. São Paulo: Boitempo, 2002. Capítulo 5.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; NUNES, Renata; MORAES, Patricia Macarini; HORST, Claudio Henrique Miranda. **O familismo na política social: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira.** Revista de Políticas Públicas. Artigo recebido em: 15/04/2020 Aprovado em: 25/10/2020 DOI:

<http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v24n2p802-818>. Disponível em:  
[https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/13409/1/ARTIGO\\_Famil%C3%ADsmoPol%C3%ADticaSocial.pdf](https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/13409/1/ARTIGO_Famil%C3%ADsmoPol%C3%ADticaSocial.pdf)

MIOTO, Regina Célia Tamasso; PRÁ, Keli R. dal. Serviços sociais e responsabilização da família: contradições da política social brasileira. In: MIOTO, Regina C. T.; CAMPOS, Marta S.; CARLOTO, Cássia M. (org.). **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015. p. 147-178. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/91977329/mioto-familismo-direitos-e-cidadania-regina-celia-tamasso>

MOTA, A. E. **A cultura da crise e as ideologias do consenso no ultraneoliberalismo brasileiro**. In: Neofascismo no Poder (Ano I): análises críticas sobre o governo Bolsonaro. (ORGs) CISLAGHI, J.F. DEMIER, F. Rio de Janeiro: Consequência. 2019, p.135 -148.

NÉLSIS, Camila Magalhães. **Desproteção social e familismo na política de assistência social no Brasil neoliberal**. X Jornada Internacional de Políticas Públicas – JOINPP. UFMA, 2021. Disponível em:  
[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho\\_submissao\\_id\\_679\\_67961166f7330096.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissao_id_679_67961166f7330096.pdf)

NETTO, José Paulo. **Uma face contemporânea da barbárie**. III Encontro Internacional “Civilização ou Barbárie” Serpa, 30-31 de outubro/1º de novembro de 2010. Disponível em: <https://pcb.org.br/portal/docs/umafacecontemporaneadabarbarie.pdf>

NOZAKI, William Vella. **A crise financeira internacional e a atuação do Estado nacional: a originalidade do caso brasileiro**. OIKOS. Rio de Janeiro. Volume 10, n. 1 – 2011. p. 38-57. Disponível em:  
<https://revistas.ufrj.br/index.php/oikos/article/view/51853>

OSORIO, Jaime. **O Estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder**. São Paulo: Outras Expressões, 2014. Capítulo VI e VII (O Estado no centro da mundialização).

**O Trabalho Infantil Doméstico no Brasil: análises estatísticas**. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). Brasília, 2022. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/noticias/2022/10/05/forum-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil-lanca-estudo-sobre-a-situacao-do-trabalho-infantil-domestico-no-brasil/#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2005%20de%20outubro%20de, trabalho%20infantil%20dom%C3%A9stico%20no%20Brasil.>

PATOS. **Lei nº 5.623/2021**, de 30 de setembro de 2021. Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como medida provisória de acolhimento de crianças e adolescentes no município de Patos – PB e dá outras providências. Patos (PB), 2021. Disponível em:  
[http://patos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1633614368.pdf.](http://patos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1633614368.pdf)

PARAÍBA. **Edital de Chamamento Público Família Acolhedora Nº 001/2021/SEDH**. Dispõe sobre o cadastramento e seleção de famílias para o Serviço de Acolhimento Familiar. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. 2021. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/arquivos/edital-familia-acolhedora-atual-1.pdf>

\_\_\_\_\_. Plano Estadual de Assistência Social da Paraíba (2020-2023). Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), Diretoria do Sistema Único de Assistência Social (DSUAS). Paraíba, 2020.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **A Crise da América Latina: Consenso de Washington ou Crise Fiscal?** Pesquisa e Planejamento Econômico, 21 (1), abril 1991: 3-23. Disponível em: <https://www.bresserpereira.org.br/papers/1991/91-AcriseAmericaLatina.pdf>

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **O novo desenvolvimentismo e a ortodoxia convencional**. São Paulo em Perspectiva, v. 20, n. 3, p. 5-24, jul./set. 2006 Disponível em: [https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/bresser\\_-\\_novo\\_desenvolvimento\\_e\\_a\\_ortodoxia.pdf](https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/bresser_-_novo_desenvolvimento_e_a_ortodoxia.pdf)

**Prevenção de violência contra crianças** [livro eletrônico] / Comitê Científico do Núcleo Ciência pela Infância. – São Paulo : Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2023. 1,795 Mb ; PDF (Estudo 10) Bibliografia ISBN 978-65-85375-00-9 (e-book). Disponível em: [https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2023/03/NCPI\\_WP10\\_Prevencao-de-violencia-contracrianças.pdf](https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2023/03/NCPI_WP10_Prevencao-de-violencia-contracrianças.pdf)

PINHEIRO, Armando Castelar; GIAMBIAGI, Fabio; GOSTKORZEWICZ, Joana. O desempenho macroeconômico do Brasil nos anos 90 (in) **A economia brasileira nos anos 90** / organizadores Fábio Giambiagi, Maurício Mesquita Moreira. 1. ed. – Rio de Janeiro: BNDES, 1999. p. 11- 42. ISBN 85-87545-01-9

PINHEIRO, Armando Castelar. Privatização no Brasil: Por quê? Até onde? Até quando? (in) **A economia brasileira nos anos 90** / organizadores Fábio Giambiagi, Maurício Mesquita Moreira. 1. ed. – Rio de Janeiro: BNDES, 1999. p. 145 - 182. ISBN 85-87545-01-9

PRIORI, Mary Del. (Org). O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. In: **Histórias das crianças no Brasil**. 7ª Ed. 5ª reimpressão - São Paulo: Contexto, 2020. (p.. 84-106)

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: **Histórias das crianças no Brasil**. Mary Del Priore (Org). 7ª Ed. 5ª reimpressão - São Paulo: Contexto, 2020. (p.. 19-54)

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas** – colaboradores José Augusto de Souza Peres (et al.). - 3. ed. - 14. reimpr. - São Paulo, Atlas, 2012. Disponível em: <https://climatechangementoz.com/wp-content/uploads/2020/04/Metodologia-de-Pesquisa-Social-Richardson.pdf>

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª ed. rev. São Paulo. Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SABÓIA, Ana Lucia. **Desafios e possibilidades da investigação sobre os novos arranjos familiares e a metodologia para identificação de família no censo 2010** / Ana Lucia Saboia, Bárbara Cobo, Gilson Gonçalves Matos. - Rio de Janeiro : IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2012. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv58987.pdf>

SABÓIA, Ana Lúcia e SOARES, Cristiane. O conceito de família nas pesquisas domiciliares através do recorte por sexo e presença do cônjuge – uma contribuição à discussão da “feminização da pobreza”. *Gênero – Niterói*, v. 4, n. 2, p. 53-71, 1. sem. 2004. Disponível em: <file:///C:/Users/USUARIO/Documents/Material%20para%20o%20Mestrado%202021/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20e%20material%20para%20a%20disserta%C3%A7%C3%A3o/Material%20da%20Pesquisa%20JP/31032Texto%20do%20Artigo10630111020121212%20PNAD%20sobre%20Fam%C3%ADlia.pdf>

SANTA RITA. **Lei Complementar Municipal Nº 21/2019**. Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar no município de Santa Rita/PB, e adota outras providências. Santa Rita (PB), 2019. Disponível em: <https://www.santarita.pb.gov.br/lei-complementar-n-21-2019/>

SANTOS, Marcelo Bidoia dos. **Punir os pobres**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.1, 1º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

SCARANO, Julita. Crianças Esquecidas das Minas Gerais. In: **Histórias das crianças no Brasil**. Mary Del Priore (Org). 7ª Ed. 5ª reimpressão - São Paulo: Contexto, 2020. (p. 107-136)

SART, Cynthia Andersen. **A família com o espelho**: um estudo sobre a moral dos pobres na periferia de São Paulo. Tese de Doutorado. UNICAMP – São Paulo, 1994.

SILVA, Cláudia Yaísa Gonçalves da. **Esperança e perspectiva de futuro de adolescentes em acolhimento institucional: série de casos** / Cláudia Yaísa Gonçalves da Silva; orientadora Ivonise Fernandes da Motta – São Paulo, 2022. 167f. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2022.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. **Neofascismo, ultraneoliberalismo e corrosão da essencialidade da previdência social no Brasil**. Textos & Contextos Porto Alegre, v. 20, n. 1, p. 1-16, jan.-dez. 2021e-ISSN: 1677-9509.

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/41326/27278>

SILVA, Fabrício Rodrigues da et al. Acirramento dos instrumentos do ajuste fiscal no período de 2011 a 2018 e as implicações no orçamento da seguridade social brasileira (in) **Trabalho e política social no contexto da intensificação do ajuste fiscal no brasil**. Livro eletrônico. 1ª ed. Fortaleza, CE : Editora da UECE, 2021. (PDF). p. 39 – 53.

SILVA, Sheyla Suely de Souza. **Expressões contemporâneas do imperialismo e desafios à sua análise**. R. Katál., Florianópolis, v.24, n. 2, p. 427-437, maio/ago. 2021 ISSN 1982-025. <https://orcid.org/0000-0003-1469-6419>

SOARES, Laura Tavares. **Os custos do Ajuste Neoliberal na América Latina**. São Paulo: Cortez, 2000.

VALENTE, Jane. **O Acolhimento Familiar como Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária**. Dissertação de Mestrado. PUC – São Paulo, 2008.

VALENTE, Jane. **Famílias Acolhedoras: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013.

VAZ, Vinícius Rezende Carretoni; MERLO, Edgard Monforte. **O Consenso de Washington no Brasil** – Estabilização Conservadora e Estagnação. Aurora, Marília, v.13, n. 1, p. 37-58, Jan./Jun., 2020.

VENANCIO, Sonia Isoyama. **Por que investir na primeira infância?** Rev. Latino-Americana de Enfermagem (on line). v.28, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1518-8345.0000-3253>  
Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rlae/article/view/178126/165091>. Acesso em 14 de março de 2023.

VOLPI, Mario. **O adolescente e o ato infracional**. /Mario Volpi (org.). 9 ed. – São Paulo : Cortez, 2011.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. (tradução: André Telles). 1999

II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil [livro eletrônico]: II VIGISAN : relatório final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – PENSSAN. -- São Paulo, SP : Fundação Friedrich Ebert : Rede PENSSAN, 2022. – (PDF) - ISBN 978-65-87504-50-6. <https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/>

#### SITES PESQUISADOS:

AIDAR, Laura. **Todos os presidentes do Brasil** (desde o primeiro até o último). Ebiografia. Atualizado em 13/12/2022. Disponível em:



[https://www.ebiografia.com/todos os presidentes do brasil/](https://www.ebiografia.com/todos_os_presidentes_do_brasil/). Acesso em: 23 de janeiro de 2023.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>  
Acesso em: 18 de junho de 2023.

BANDEIRA, Luiza. **Crise era marolinha, mas virou onda porque mar não serenou, diz Dilma**. BBC News Brasil. 15 de junho de 2015. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150611\\_dilma\\_bruxelas\\_crise](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150611_dilma_bruxelas_crise). Acesso em: 23 de janeiro de 2023.

**Blog da Gestão do SUAS (GESUAS)**. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/intersectorialidade-suas/> . Acesso em: 05 de maio de 2023.

CAMIMURA, Lenir. Motivos do acolhimento de crianças e adolescentes refletem problemas sociais. 13 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/motivos-do-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-refletem-problemas-sociais/#:~:text=Em%202020%2C%209.753%20crian%C3%A7as%20e,esse%20n%C3%BAmero%20cresceu%20para%2010.984>. Acesso em 30 de abril de 2023

CARVALHO, Talita de. Ditadura Militar no Brasil. Politize. 31 de março de 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/ditadura-militar-no-brasil/> Acesso em: 06 de abril de 2022.

Congresso Nacional. Princípio da Economicidade. <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/principiodaeconomicidade>. Acesso em 14 de março de 2023.

CHADE, Jamil. **Bolsonaro atacou a democracia brasileira, conclui relatório da ONU**. 28 de junho de 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/columnas/jamil-chade/2023/06/28/medidas-de-bolsonaro-atacaram-a-democracia-brasileira-diz-relatorio-da-onu.htm>. Acesso em 29 de junho de 2023.

Dicionário. Oxford Languages and Google. Disponível em: <https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/> Acesso em: 01 de abril de 2022.

Dicionário Informal. Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/significado/puer%C3%ADcia/3668/>. Acesso em: 01 de abril de 2022.

Dicionário de Latim – português. Disponível em: <https://pt.glosbe.com/la/pt/pueritia>

Decisão do STF sobre união homoafetiva é reconhecida como patrimônio documental. Supremo Tribunal Federal. 12 de dezembro de 2018 - 20h14. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=398482>. Acesso em: 08 de dezembro de 2022.

Estatísticas da adoção e do acolhimento no Brasil. Disponível em:  
<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=crrsel&select=clearall>. Acesso em: 08 de dezembro de 2022.

Fome no Brasil atinge 33 milhões e volta ao patamar dos anos 90. 08 de junho de 2022. Nexo Jornal. Disponível em:  
<https://www.nexojournal.com.br/extra/2022/06/08/Fome-no-Brasil-atinge-33-milh%C3%B5es-e-volta-ao-patamar-dos-anos-90>. Acesso em 05 de maio de 2023.

GUITARRARA, Paloma. "Paraíba"; Brasil Escola. Disponível em:  
<https://brasilecola.uol.com.br/brasil/paraiba.htm>. Acesso em 08 de novembro de 2022.

HEBERT, Allan. Prefeitura disponibiliza serviço de acolhimento para receber crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito familiar. Prefeitura Municipal de João Pessoa. 29/04/2023. Disponível em:  
<https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-disponibiliza-servico-de-acolhimento-para-receber-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-violencia-no-ambito-familiar/>. Acesso em: 18 de maio de 2023.

IBGE. **IBGE detecta mudanças na família brasileira**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Comunicação Social 20 de dezembro de 2006. Disponível em:  
<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=1&idnoticia=774&t=ibge-detecta-mudancas-familia-brasileira.&view=noticia#:~:text=No%20ano%20passado%2C%20do%20total,era%20de%203%2C5%25>. Acesso em 26 de outubro de 2022

\_\_\_\_\_. **Cidades e Estados** (João Pessoa). Disponível em:  
<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pb/joao-pessoa.html>. Acesso em: 26 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_. **Síntese de indicadores sociais. Uma análise das condições de vida da população brasileira. 2012.** Disponível em:  
<https://www.ibge.gov.br/biblioteca/visualizacao/livros/liv95011.pdf>. Acesso em 09 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_. **Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira, IBGE, 2022.** Disponível em:  
<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101979.pdf>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_. Síntese de indicadores sociais : uma análise das condições de vida da população brasileira : 2022 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores

Sociais. - Rio de Janeiro : IBGE, 2022. 154 p. : il. - (Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, ISSN 1516-3296 ; n. 49). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101979>

\_\_\_\_\_. **Censo Demográfico 2022**. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/>. Acesso em: 30 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_. **IBGE Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/joao-pessoa/pesquisa/23/25124>. Acesso em 09 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_. **Desemprego**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Maio de 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 18 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_. Censo 2010. Universo - Indicadores sociais municipais. IBGE, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/joao-pessoa/pesquisa/23/25124>. Acesso em 09 de dezembro de 2022.

João Pessoa – PB (dados gerais). Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o\\_Pessoa](https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o_Pessoa). Acesso em 09 de dezembro de 2022.

João Pessoa – PB Um pouco da sua história. Disponível em: <https://turismo.joaopessoa.pb.gov.br/um-pouco-da-sua-historia/>. Acesso em: 26 de outubro de 2022.

LICIO, Elaine Cristina; PINHEIRO, Marina Brito; NATALINO Marco e ROCHA Enid. **Filhos "Cuidados" pelo Estado: O que nos informa o Relatório do Ipea sobre o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- Ipea. 21 de janeiro de 2021. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=37434&Itemid=9](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=37434&Itemid=9) Acesso em: 01 de março de 2022.

GALHARDO, Ricardo. Lula: crise é tsunami nos EUA e, se chegar ao Brasil, será 'marolinha'. O Globo. 04 de outubro de 2008 (Atualizado em 01/02/2012). <https://oglobo.globo.com/economia/lula-crise-tsunami-nos-eua-se-chegar-ao-brasil-sera-marolinha-3827410>. Acesso em 23 de janeiro de 2023.

MARSIGLIA, R. **O projeto de pesquisa em Serviço Social. In: CFESS/CEAD (Orgs.). Capacitação em serviço social e política social**. Módulo 5: Intervenção e pesquisa em Serviço Social. Brasília, DF: UnB/CEAD/CFESS, 2001. pp.361-362.

MEDEIROS, Juliana. Os desafios da intersetorialidade no âmbito do SUAS. Atualizado em 7 de março de 2019. GESUAS – Gestão do SUAS. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/intersetorialidade-suas/>. Acesso em 15 de abril de 2023.

ABEPSS, CFESS e ENESSO. **Nota Conjunta de Entidades do Serviço Social sobre o Arcabouço Fiscal.**, 2023. Acesso em 01/07/2023. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/2023NotaConjuntaCfessAbepssEnesso-ArcaboucoFiscal.pdf>

OREIRO, José Luis. **Origem, causas e impacto da crise.** Valor Econômico. 13 de setembro de 2011. Disponível em: <https://jcoreiro.wordpress.com/2011/09/13/origem-causas-e-impacto-da-crise-valor-economico-13092011/>. Acesso em 23 de janeiro de 2023.

Órfãos da Romênia. Instituto Geração Amanhã. 21 de março de 2019. Disponível em: <https://geracaoamanha.org.br/orfaos-da-romenia/> Acesso em 30 de março de 2022.

O que significa LGBTQIAPN+?. Disponível em: <https://orientando.org/o-que-significa-lgbtqiap/#:~:text=LGBTQIAPN%2B%20%C3%A9%20uma%20sigla%20que,%2C%20N%C3%A3o%2Dbin%C3%A1rias%20e%20mais>. Acesso em 07 de julho de 2023.

PATOU-MATHIS, Marylène. As origens da violência. Correio da Unesco. 2020.1 Disponível em: <https://pt.unesco.org/courier/2020-1/origens-da-violencia> Acesso em: 18 de abril de 2022.

PATRIOTA, Fernando. **Busca Ativa Nacional facilita e incentiva o processo de adoção aos 32 mil pretendentes do SNA.** Atualizado em 12 de dezembro de 2022. Poder Judiciário/Tribunal de Justiça da Paraíba. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/busca-ativa-nacional-facilita-e-incentiva-o-processo-de-adoacao-aos-32-mil-pretendentes-do>. Acesso em 08 de maio de 2023.

PNAD (2019) Trabalho Infantil – Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf). Acesso em 08 de maio de 2023.

PENA, Rodolfo F. Alves. Consenso de Washington. s/d. Mundo Educação. Uol. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/consenso-washington.htm>. Acesso em: 30 de janeiro de 2023.

Por que dizer NÃO ao Programa Criança Feliz. Nota Pública CFESS. 07 de março de 2017. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/2017-NotaPublicaCFESS-NaoAoProgramaCriancaFeliz.pdf>. Acesso em 10 de dezembro de 2022.

Primeiro-damismo, voluntariado e a felicidade da burguesia brasileira!”. Nota Pública: 07 de outubro de 2016. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1301>). Acesso em 10 de dezembro de 2022.

Projeto de Intervenção Precoce de Bucareste. Disponível em: <https://www.bucharestearlyinterventionproject.org/> Acesso em 15 de março de 2023.

Sistema de Garantia de Direitos. Fundação Abrinq. Observatório da Criança e do Adolescente. (s.d.). Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/sistema-garantia-direitos>. Acesso em 05 de abril de 2022.

Sobre a biografia dos Presidentes da República do Brasil. Disponível em: [https://www.ebiografia.com/todos\\_os\\_presidentes\\_do\\_brasil/](https://www.ebiografia.com/todos_os_presidentes_do_brasil/). Acesso em: 05 de abril de 2022.

Sobre a morte do político de João Pessoa. Disponível em: <http://almanaque.folha.uol.com.br/dossietexto2.htm>. Acesso em Acesso em 18 de abril de 2022.

Sobre o município de João Pessoa (dados gerais). Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/joao-pessoa.htm#Dados+gerais+de+Jo%C3%A3o+Pessoa>. Acesso em 05 de abril de 2022.

Sobre o Plano Regional de Acolhimento na Paraíba. Disponível em: <https://www.mppb.mp.br/index.php/34-noticias/infancia-e-juventude/23549-plano-regional-de-servico-de-acolhimento-familiar-de-criancas-e-adolescentes-vai-beneficiar-172-municipios>. Acesso em 18 de maio de 2023.

Sobre apresentação do Família Acolhedora Regionalizado contida no site do Governo da Paraíba. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/familia-acolhedora-servico-e-apresentado-em-dona-ines-e-bananeiras>. Acesso em 18 de maio de 2023.

Sobre Megalópole. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-megalopole.htm>. Acesso em: 06 de abril de 2022.

Sobre o índice de GINI. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101979.pdf>. Acesso em 18 de maio de 2023.

TV Boitempo. Curso: Introdução a István Mészáros. Terceira aula do curso: "Para além do capital", conduzida por Ricardo Antunes com mediação de Leticia Parks. 3º vídeo (2:02:11). Disponível em [https://www.youtube.com/watch?v=-AjmptV\\_QpM](https://www.youtube.com/watch?v=-AjmptV_QpM) novembro de 2021 Acesso em: dezembro de 2021.

Violência contra as crianças na pandemia. Instituto Geração Amanhã. Disponível em: <https://geracaoamanha.org.br/violencia-contra-as-criancas-na-pandemia/>

30 anos da Constituição da Cidadania. Senado Federal/Câmara dos Deputados. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/constituente/index.html>. Acesso em 19 de abril de 2022.

**Pátria Voluntária incentiva o voluntariado no país.** Publicado em 30/08/2021 e Atualizado em 31/10/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/08/patria-voluntaria-incentiva-o-voluntariado-no-pais>. Acesso em: 19 de maio de 2023.